

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Hyllo Nader de Araújo Salles

**Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica:  
o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-  
1731**

JUIZ DE FORA - MG

2014

Hyllo Nader de Araújo Salles

**Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica:  
o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-  
1731**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor Angelo Alves Carrara.

JUIZ DE FORA - MG

2014

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Nader de Araújo Salles, Hyllo .  
Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: : o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731 / Hyllo Nader de Araújo Salles. -- 2014.  
165 p. : il.

Orientador: Angelo Alves Carrara  
Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

1. dízima da Alfândega. 2. contratos. 3. comércio ultramarino. I. Alves Carrara, Angelo, orient. II. Título.

Hyllo Nader de Araújo Salles

**Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica:  
o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-  
1731**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor doutor Angelo Alves Carrara.

Data da aprovação \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Prof. Dr. Angelo Alves Carrara (Orientador)  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Fernando Gaudereto Lamas (Presidente)  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Luiz Antônio Silva Araújo (Membro externo)  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Juiz de Fora - 2014

Dedico este trabalho a minha avó Ilda e às memórias do avô Joaquim, da avó Meire, do avô Hyllo e de meus pais Magela e Marta e a quem mais for útil.

## **Agradecimentos**

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora pela acolhida do projeto de pesquisa, que, agora, se apresenta nesta dissertação, à pró-reitoria de pós-graduação da UFJF, que financiou a ida a vários congressos, e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior que financiou esta pesquisa.

Ao meu orientador, professor Angelo Alves Carrara, que, desde a graduação, acreditou e incentivou o meu trabalho, a você, o meu muito obrigado pela compreensão e incentivos sempre, tanto na pesquisa quanto na carreira do magistério, minha mais sincera gratidão pela orientação e perspicácia ao apresentar soluções para o trabalho.

Ao professor Luis Antônio, agradeço por aceitar de imediato fazer parte da banca de qualificação e defesa, pelas imprescindíveis contribuições no exame de qualificação, que tanto contribuíram para este trabalho. Ao professor Fernando Lamas, agradeço as discussões no departamento de Ciências Humanas do C. A. João XXIII e as indicações bibliográficas, que tanto contribuíram para o amadurecimento deste trabalho, bem como as sugestões no exame de qualificação e a participação na banca de defesa.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História, Mônica de Oliveira, Carla Almeida e Ignácio Delgado pelas discussões que contribuíram para o amadurecimento deste pesquisador e ao professor Alexandre Barata pelas críticas e sugestões bibliográficas sem as quais o projeto de pesquisa não teria saído a tempo da seleção.

Ao professor Paulo Cavalcante, agradeço as discussões sobre caminhos e descaminhos, ordens e desordens, fundamentais para este trabalho.

Aos funcionários do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, o meu muito obrigado pela disponibilidade e ajuda para poder fotografar o livro quarto da Alfândega da Bahia. Aos funcionários do Arquivo Nacional Torre do Tombo em Lisboa, agradeço a paciência e prestimosidade com que me receberam sem as quais não seria possível reproduzir a documentação utilizada neste trabalho.

Este último ano do curso de Mestrado foi também o meu primeiro ano na carreira de docente, tive o prazer de enfrentar o desafio de lecionar História para o sexto e o sétimo anos do ensino fundamental, portanto não podia deixar de agradecer, em

especial, ao professor e coordenador Oswaldo Bueno pela compreensão e por ter sido um grande mestre, que tanto me ensinou a arte de lecionar. Estendo o agradecimento aos demais professores do colégio, em especial, ao Bruno Muniz, ao Marcelo Romero e ao Juanito Vieira, aos técnico-administrativos, em especial, à Márcia Saraiva, ao José Carlos Leite e ao Antônio Freitas e, claro, aos meus ex-alunos, que me tornaram um professor melhor a cada aula.

Agradeço, na figura do meu amigo Luã Cupolillo, a todos os muitos amigos que me apoiaram na construção desta dissertação, a vocês, o meu muitíssimo obrigado.

A minha família, não há palavra que basta para demonstrar os meus agradecimentos, sem vocês não seria possível a realização deste trabalho, obrigadíssimo a todos pela paciência, compreensão, amor e financiamento para a pesquisa!

À Maucha, o meu muito obrigado por ter sido a minha interlocutora de primeira hora, por ter sofrido e se divertido comigo nas transcrições e pelo seu companheirismo essencial para a realização deste trabalho.

*O meu avô temia e devia; o meu pai devia; eu não temo nem devo.*

**D. João V, o magnânimo**



## Resumo

A descoberta e a crescente produção de ouro no Brasil a partir dos fins do século XVII provocou uma forte inflexão da economia não apenas na colônia mas em todo o império português. A Coroa se voltou para o Atlântico Sul, uma vez que o ouro arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império e os interesses da administração central. A virada do século XVII para o XVIII processou-se de forma crítica, pois não foi possível para Portugal manter sua neutralidade na política externa, sendo arrastado para a Guerra de Sucessão Espanhola, alinhando-se assim com a Inglaterra em detrimento das pretensões Bourbon, o que fez com que os corsários franceses se atirassem sobre a América. Portanto, para o custeio do guarda-costas, a Coroa ordenou a taxaço em dez por cento das mercadorias que dessem entrada no porto soteropolitano, isto é, a dízima da Alfândega. A presente pesquisa tem por objeto de estudo a dízima da Alfândega da Bahia: a primeira tentativa de estabelecê-la em 1711 e as desordens que se seguiram a esta tentativa; o seu efetivo estabelecimento em 1714 e os dois primeiros contratos da dízima da Alfândega arrematados para os triênios de 1723 a 1726 e o de 1727 a 1729. Do ponto de vista fiscal, no século XVIII, foi notável o crescimento exponencial da movimentação alfandegária e daquilo que podemos chamar do deslocamento do eixo de gravidade da praça de Salvador para o Rio de Janeiro, isto é, a preferência dos homens de negócio pela Alfândega carioca em detrimento da Alfândega de Salvador. Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo estudar esse processo de deslocamento do eixo de gravidade econômica da praça de Salvador para a do Rio de Janeiro entre o ano de 1697 – data em que o ouro se avolumara nos portos metropolitanos – e 1731, tomado como ano em que este processo já se achava plenamente consolidado.

**Palavras-chave:** dízima da Alfândega, contratos, comércio ultramarino.

## Abstract

The discovery and increasing gold production in Brazil from the late seventeenth century caused a sharp turnaround of the economy not only in the colony but throughout the Portuguese empire. The Crown turned back to the South Atlantic since the gold led there the axis of economic gravity of the empire and the interests of the central government. The turn of the seventeenth century to the eighteenth occurred critically, as Portugal could not maintain neutrality in foreign policy, being dragged to the War of Spanish Succession, thus aligning itself with England to the detriment of Bourbon pretensions, which caused the invasion of French corsairs in America. Therefore, toward the cost of bodyguards, the Crown commanded taxation by ten percent of the goods that would enter the Salvador port, i.e., the tithe of Customs. The purpose of this research is to study the tithe of Customs of Bahia: the first attempt to establish it in 1711 and the disorders which followed this attempt; their establishment in 1714 and the first two contracts tithe of Customs auctioned for the triennium 1723-1726 and 1727-1729. From a fiscal point of view, in the eighteenth century, the exponential growth of customs handling and what we call the shift of economic gravity of the Salvador commercial square to the Rio de Janeiro was remarkable, i.e., the preference of business men by the Rio de Janeiro Customs the expense of the Salvador Customs. Thus, this research aims to study the process of displacement of the axis of economic gravity of the commercial square of Salvador to Rio de Janeiro from the year 1697 – date on which the amount of gold increased in metropolitan ports – and 1731, taken as the year in which this process was fully consolidated.

**Keywords:** tithe of Customs; contracts; overseas trade.

## **Lista de Figuras**

Figura 01: Organograma da Alfândega de Salvador .....	35
Figura 02: O caminho das fazendas dentro da Alfândega para serem despachadas.....	39

## **Lista de Quadros**

Quadro 1: Despachos na Alfândega de Salvador de 1 de janeiro de 1727 até 3 de julho do mesmo ano (resumo) .....	62
Quadro 2: Valores em quilos de ouro das arrematações dos contratos dos Caminhos Novo e Velho e da Estrada Geral da Bahia .....	72

## **Lista de Abreviaturas**

<b>AHU</b>	Arquivo Histórico Ultramarino
<b>ANRJ</b>	Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
<b>BA</b>	Bahia
<b>RJ</b>	Rio de Janeiro
<b>cx.</b>	Caixa
<b>doc.</b>	Documento

## Sumário

<b>1 - Considerações Iniciais.....</b>	<b>15</b>
1.1 - <i>Metodologia e fontes .....</i>	15
<b>2 - A dízima da Alfândega da Bahia .....</b>	<b>17</b>
2.1 - <i>Antecedentes.....</i>	17
2.2 - <i>A dízima da Alfândega .....</i>	20
2.2.1 - <i>A Revolta do Maneta e o motim que não foi um motim, 1711-1713 .....</i>	22
2.2.2 - <i>O estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia.....</i>	27
2.2.3 - <i>O controle fiscal e político na colônia a partir da segunda década do dezoito.....</i>	29
2.2.4 - <i>As naus para o guarda-costas .....</i>	32
2.2.5 - <i>O Regimento da Alfândega de Salvador.....</i>	
2.2.6 - <i>A administração da cobrança da dízima da Alfândega: os tesoueiros da Alfândega.....</i>	42
2.2.7 - <i>Os seladores da Alfândega e os caminhos e descaminhos na arrecadação da dízima em Salvador.....</i>	44
2.3 - <i>À guisa de conclusão: a dízima da Alfândega e o Império Ultramarino Português.....</i>	47
<b>3 - O primeiro e o segundo contrato da dízima da Alfândega de Salvador .....</b>	<b>51</b>
3.1 - <i>O primeiro contrato: as condições.....</i>	52
3.2 - <i>A execução do primeiro contrato .....</i>	57
3.3 - <i>O segundo contrato da dízima da Alfândega e a alteração da pauta.....</i>	60
3.4 - <i>O deslocamento do eixo de gravidade econômica da praça de Salvador para o Rio de Janeiro.....</i>	70
<b>4- O homem de negócio, Vasco Lourenço Veloso .....</b>	<b>75</b>
4.1 - <i>Os homens de negócio e a Inquisição .....</i>	75
4.1.1 - <i>A Habilitação de Vasco Lourenço Veloso .....</i>	76
4.2 - <i>O contratador Vasco Lourenço Veloso .....</i>	89
<b>5 - Considerações Finais.....</b>	<b>92</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>94</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>100</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>104</b>

## 1 - Considerações Iniciais

A presente pesquisa tem por objeto de estudo a dízima da Alfândega da Bahia: a primeira tentativa de estabelecê-la em 1711 e as desordens que se seguiram a esta tentativa; o seu efetivo estabelecimento em 1714 e os dois primeiros contratos da dízima da Alfândega arrematados para os triênios de 1723 a 1726 e o de 1727 a 1729, bem como seu contratador, Vasco Lourenço Veloso. O objetivo deste trabalho é a análise de um dos principais impactos da descoberta do ouro na economia colonial: o processo de deslocamento do eixo de gravidade econômica do porto de Salvador para o Rio de Janeiro entre 1697 – data em que o ouro se avolumara nos portos metropolitanos – e 1731, ano em que o deslocamento já se achava consolidado. O período compreendido entre 1697 e 1731, apesar de curto, foi definidor para o funcionamento da economia do Império Português e, conseqüentemente, para a América portuguesa.

Para tal, este trabalho encontra-se organizado da seguinte forma, no capítulo *A dízima da Alfândega da Bahia*, concentra-se a análise da implementação da dízima da Alfândega na Bahia no início do século XVIII, isto é, no momento em que a Coroa portuguesa fazia um esforço para pôr fim às brechas abertas pela Restauração em seu exclusivo comercial, sendo o regimento da Alfândega da Bahia ilustrativo deste esforço.

Por sua vez, o capítulo *O primeiro e o segundo contrato da dízima da Alfândega de Salvador*, a partir da análise das condições dos contratos, traz a discussão de como este sistema de arrecadação influenciou no deslocamento do eixo de gravidade econômica da praça de Salvador para o Rio de Janeiro. Afinal, a partir dos contratos da dízima da Alfândega, a Coroa aumentou sua pressão fiscal, uma vez que os contratadores eram braços privados, que ampliavam a capacidade de controle e de soberania dos reis, contribuindo para que os homens de negócio preferissem a praça do Rio de Janeiro em detrimento da praça soteropolitana.

Por fim, o capítulo *O homem de negócio, Vasco Lourenço Veloso* consiste na análise da habilitação do Santo Ofício para o cargo de Familiar da Inquisição de Coimbra do Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio e contratador.

### 1.1 - Metodologia e fontes

Quanto às fontes manuscritas que alicerçam a presente pesquisa, cabe destacar as fontes pertencentes à Segunda Série da documentação avulsa da capitania da Bahia

do Projeto Resgate do Arquivo Histórico Ultramarino referentes à implantação da dízima da Alfândega; ao primeiro e ao segundo contrato da dízima da Bahia; bem como as fontes sobre a alteração da pauta pela qual se despachava na dita Alfândega. Ainda do Projeto Resgate, foram utilizados documentos da capitania do Rio de Janeiro pertencentes à série Castro Almeida, referentes aos contratos da dízima da Alfândega daquela capitania.

Outra fonte manuscrita fundamental para esta pesquisa foi o Livro Quarto do Registro das Ordens de Sua Majestade para a Alfândega da Bahia, custodiada pelo Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. O Livro Quarto da Alfândega da Bahia possui as ordens de Sua Majestade de 1716 a 1726.

No Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, foram coletadas as fontes manuscritas referentes à Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio e contratador do primeiro e segundo contrato da dízima da Alfândega da Bahia, em especial a habilitação do Santo Ofício para o cargo de Familiar.

Quanto às fontes impressas, cabe destacar o *História da América Portuguesa* do Sebastião da Rocha Pita; *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil* de José de Souza Azevedo Pizarro Araújo e o *Análise e organização do Erário Régio de Francisco A. Rebelo* de Tarquínio de Oliveira.

Tendo em vista a natureza e a diversidade das fontes que alicerçam a presente pesquisa, a metodologia considerada a mais adequada a ser utilizada foi a baseada nos procedimentos usuais de coleta, sistematização e análise crítica dos dados levantados.



## 2 - A dízima da Alfândega da Bahia

Sua Majestade, atendendo ao bem comum de seus vassallos, aumento e conservação de suas fazendas e comércio, foi servido resolver que em todo o Estado do Brasil houvesse fragatas de guarda-costas para com elas evitar os importantes e continuados roubos e insultos que nos mares da mesma costa tem feito e cometido os corsários inimigos e levantados que ali vem piratear.<sup>1</sup>

### 2.1- Antecedentes

Segundo Ruggiero Romano, de um modo geral, no século XVII, as relações comerciais europeias caracterizavam-se pela estagnação. O comércio com a Ásia não evoluiu de forma contínua a partir do quinhentos, para o autor, existiam duas Europas: a do Norte formada por Inglaterra e Holanda, que melhoraram suas posições no comércio com a Ásia num movimento de alta, e outra, a mediterrânea, em crise, cuja atividade mercantil com o Oriente recrudescia de forma progressiva.<sup>2</sup>

No seiscentos, a participação portuguesa no comércio com a Ásia tendeu ao encolhimento. No Estado da Índia, os portugueses enfrentaram as doenças tropicais e a escassez de contingente humano europeu; os Omanis e os Maratas em guerras quase permanentes, onerosas tanto em homens como em dinheiro, além, é claro, das perdas territoriais. Encararam, também, a acirrada concorrência comercial com as Companhias Holandesa e Inglesa das Índias Orientais, respectivamente *Vereenigde Oost-Indische Compagnie* (VOC) e *English East India Company* (EEIC).<sup>3</sup>

Tudo isso não podia deixar de resultar em grandes danos ao Estado da Índia, que, em 1576, achava-se reduzido a seis praças Moçambique, Goa, Diu, Cochim, Columbo e Macau. Ademais, o tratado assinado em 1661 com a Grã-Bretanha para o casamento de D. Catarina implicou o pagamento do dote de 400.000 cruzados e a cessão de Mumbai e Tânger. Em 1669, a paz com Holanda acarretou a cessão definitiva de

<sup>1</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa sobre duas fragatas que se considera necessário para guardar a Costa. Anexo: 11 docs. Lisboa, 7 de janeiro de 1715 [2ª série, cx. 09, doc. 778].

<sup>2</sup> Cf. ROMANO, Ruggiero. Consideraciones sobre el comercio. In: **Coyunturas opuestas: la crisis Del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1993, pp. 124-143.

<sup>3</sup> Cf. BOXER, Charles. Estagnação e contracção no Oriente. In: **O império marítimo português: 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, pp. 135-153.

Cochim e Cranganor, além do pagamento de 2.500.000 cruzados. As perdas comerciais e territoriais sofridas por Portugal durante as décadas de 1630 e 1670 produziram uma forte depressão na arrecadação da Fazenda Real e contribuíram para o deslocamento do eixo de gravidade econômica do Oceano Índico para o Reino. Em 1668, a paz com a Espanha possibilitou a retomada da regularidade na carreira da Índia e, conseqüentemente, uma pequena melhora na arrecadação da Fazenda. O estanco sobre o tabaco e a exportação de vinhos para a Inglaterra também contribuíram para essa melhora no último quartel do seiscentos. Todavia, a conjuntura de baixa na arrecadação ainda estava longe de ser superada, o que só vai acontecer com o ouro do Brasil, que deslocaria, para o Atlântico, o eixo de gravidade econômica, erigindo, assim, um segundo império.<sup>4</sup>

Em Portugal, a virada, do século XVII para o XVIII, deu-se de forma crítica. Na política externa, não foi possível manter sua neutralidade, sendo arrastado para a Guerra de Sucessão Espanhola, alinhando-se com a Inglaterra em detrimento das pretensões Bourbon. Sobre as possessões de Portugal no ultramar, em especial sobre a América, atiraram-se os corsários franceses. Na colônia, assim como na metrópole, a situação era crítica; no último quartel do século XVII, a economia açucareira encontrava-se estagnada e mesmo em crise após a descoberta do ouro, que drenou um imenso contingente populacional.<sup>5</sup>

Na América portuguesa, sobre a capitania de Pernambuco, abatia-se uma guerra civil: a nobreza da terra contra os mascates, pois um setor da açucarocracia se empenhou em limitar o acesso dos comerciantes reinóis ao poder local. A nobreza da terra, no nordeste, permanecia fechada em si, preferindo o confronto à aliança com

---

<sup>4</sup> Cf. CARRARA, Angelo Alves. **As receitas imperiais portuguesas; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013.

<sup>5</sup> Cf. FRANÇA, Eduardo d'Oliveira. **Portugal na época da Restauração**. São Paulo: Hucitec, 1997; NOVAIS, Fernando Antonio. Política de neutralidade. In: **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 2011, pp. 17-56 e SOUZA, Laura de Mello e. A conjuntura crítica no mundo luso-brasileiro de início do século XVIII. In: **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp 78-108.

aqueles que logo se tornariam os principais da terra, os comerciantes. <sup>6</sup> Padrão diferente observou-se na capitania do Rio de Janeiro e na da Bahia. <sup>7</sup>

Na Bahia, a cidade de Salvador, capital do Estado do Brasil, era a mais importante da colônia e possuía privilégios iguais aos da cidade do Porto. <sup>8</sup> Era pelo porto soteropolitano que os escravos africanos e as fazendas chegavam para abastecer a capitania e era por lá que partiam as frotas carregadas de açúcar, tabaco, algodão e madeira. A dinâmica da economia de Salvador, na segunda metade do seiscentos, esteve relacionada com os engenhos e sua reprodução, ou seja, a produção e a exportação do açúcar, sentido de ser da empresa colonizadora nesse período. <sup>9</sup>

No ano de 1693, achou-se o primeiro ouro nas Minas de Cataguás, mas será após quatro anos, isto é, em 1697, que o ouro do Brasil se avolumara nos portos lusitanos. A partir daí, a movimentação portuária fora exponencial, assim como o crescimento de um imposto em especial, “as dízimas da Alfândega, perfeita materialização da ruptura com a lógica fiscal seiscentista” deficitária, cuja receita muitas vezes não era suficiente para fazer frente às despesas do Estado do Brasil. <sup>10</sup>

A descoberta e a crescente produção de ouro, mercadoria-moeda, impactaram a circulação de fazendas em todo o império português. A disponibilidade de ouro nas áreas mineradoras produziu o incremento das atividades mercantis ao gerar demanda por mercadorias. Parte dessa demanda era atendida pelo mercado externo, que, no caso da mineração, envolvia, além da importação, a exportação de outra mercadoria, o ouro, contrapartida necessária para sustentá-lo. Formaram-se, também, circuitos mercantis

---

<sup>6</sup> Cf. MELO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed. 34, 2003.

<sup>7</sup> Cf. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Org.). **Conquistadores e negociantes**: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 225-264.

<sup>8</sup> PUNTONI, Pedro. “Como coração no meio do corpo” Salvador, capital do Estado do Brasil. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O governo dos povos**. São Paulo, 2009, pp 371-387, p. 380.

<sup>9</sup> Cf. SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550- 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

<sup>10</sup> CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII**: Minas, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 77.

internos que articulavam áreas abastecedoras e áreas consumidoras, sendo o mercado interno o “conjunto das relações mercantis no interior do espaço colonial”.<sup>11</sup>

No século XVIII, devido à abundância de moeda sonante – ouro – em Minas Gerais,<sup>12</sup> os impostos que incidiam sobre a circulação de mercadorias na colônia roubaram a cena, as dízimas da Alfândega e as Entradas para as Minas superaram em muito a arrecadação dos dízimos, que incidia sobre a produção, principalmente a produção de açúcar. Logo, os ventos de bonança “eram sentidos não mais pelo movimento nos trapiches, mas nos desembarques de mercadorias nos portos”.<sup>13</sup>

Ainda em decorrência da descoberta das minas de ouro e da drenagem populacional, que se sucedeu, teve origem a Guerra dos Emboabas (1707-1709), conflito armado entre os paulistas, primeiros descobridores das minas, e os emboabas, forasteiros originários do litoral ou da metrópole. Desse conflito, torna-se mais relevante o fato de boa parte dos emboabas estarem ligados ao comércio e o significado de sua vitória no rearranjo das rotas mercantis para os portos da colônia.<sup>14</sup>

No início do setecentos, a cidade da Bahia seria a segunda mais importante do império português, ficando atrás somente de Lisboa.<sup>15</sup> Sua economia foi a primeira a sentir os impactos da descoberta do ouro – força econômica centrípeta – afinal, são os comerciantes de Salvador os primeiros a abastecerem as minas com cargas de secos e molhados e escravos.<sup>16</sup>

## 2.2 - A dízima da Alfândega

A dízima da Alfândega era o imposto de dez por cento, cobrado sobre as fazendas que davam entrada nos portos da colônia, fora estabelecida junto com o

<sup>11</sup> Cf. CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais**; produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, p. 56.

<sup>12</sup> O pressuposto teórico é aqui fundado em MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política; livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 183: “Para funcionar como dinheiro, o ouro tem, naturalmente, de ingressar no mercado em algum ponto. Tal ponto se encontra em sua fonte de produção, onde ele é trocado como produto imediato de trabalho por outro produto de trabalho do mesmo valor”.

<sup>13</sup> CARRA, Angelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII**: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 72.

<sup>14</sup> Cf. ROMEIRO, Adriana. Paulista e emboabas no coração das minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

<sup>15</sup> BOXER, Charles. **A Idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 154.

<sup>16</sup> CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais**: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, pp. 117-119.

Governo-Geral e consta ter sido arrecada durante a União Ibérica, existindo menção de sua arrecadação até 1640, depois, desapareceu e somente reapareceu no início do século XVIII.<sup>17</sup>

Durante as guerras de Restauração, a monarquia transferiu o ônus da defesa para a colônia, recorrendo “aos Municípios para o sustento da infantaria e para a cobrança de vários tributos, a Câmara ficava em boa posição para resistir às pretensões da metrópole”, que, quando tentou retomar esses poderes e funções, encontrou resistência por parte das Câmaras, afinal isso significaria seu desprestígio. A dízima da Alfândega fora ilustrativa desse movimento no século XVIII.<sup>18</sup>

Portanto, os tributos implantados na colônia, no século XVII, estavam, em geral, sob o controle das Câmaras e insidiam sobre a atividade mercantil, uma vez que o controle político dos conselhos municipais estava nas mãos dos Senhores de terras e escravos, o que acabou por gerar um predomínio da tributação sobre a circulação e não sobre a produção.

Segundo Boxer, no último quartel do século XVII, a Câmara de Salvador “representava basicamente os interesses dos senhores de engenho locais.”<sup>19</sup> E parece que esse quadro não se alterou na centúria seguinte, segundo Avanete Pereira, os proprietários rurais ainda compunham a maioria dos vereadores e “monopolizaram cerca de 62,6% dos mandatos durante o século XVIII”.<sup>20</sup> As oligarquias locais nas Câmaras das principais cidades marítimas coloniais utilizaram os postulados da lei de 1611 para tentar afastar dos cargos concelhios os oficiais mecânicos, as pessoas impuras, os comerciantes e os reinóis.<sup>21</sup>

No Rio de Janeiro, a dízima da Alfândega foi instituída para se custear a defesa da cidade, pois este imposto “teve origem voluntária dos cidadãos, e da Câmara, que conheciam a insuficiência dos réditos nos impostos antecedentes, para se pagar de todo

---

<sup>17</sup> CARRA, Angelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII**: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 198.

<sup>18</sup> LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **Processo administrativo ibero-americano**: aspectos sócio-econômicos período colonial. Rio de Janeiro: Bibliex, 1962, p. 377.

<sup>19</sup> BOXER, Charles. **O império marítimo português**: 1415-1825. Lisboa: Edições 70, p. 156.

<sup>20</sup> Cf. SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII**: poder político local e atividades econômicas. São Paulo: Alameda, 2012, pp. 99-101.

<sup>21</sup> Cf. BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o rio de janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 373.

a infantaria da guarnição da praça”. Em 18 de outubro de 1699, o rei o aceitou e agradeceu o novo imposto.<sup>22</sup>

No início, a dízima da Alfândega, no Rio de Janeiro, era administrada pela Câmara e pelos seus cidadãos, isto é, “aqueles que por eleição desempenham ou tinham desempenhado cargos administrativos nas Câmaras Municipais – vereadores, procuradores, juízes locais, almotacéis, etc. – bem como seus descendentes”.<sup>23</sup>

No ano de 1710, no quadro da Guerra de Sucessão Espanhola, o Rio de Janeiro sofrera a investida do francês Jean-François Duclerc, que fora derrotado pela resistência da população local. No ano seguinte, outra invasão do também corsário francês René Duguay-Trouin, melhor estruturada do que a anterior, custou cara à cidade, que foi obrigada a pagar valioso resgate por sua liberdade.<sup>24</sup>

As investidas francesas sobre o Rio de Janeiro e de piratas sobre toda a costa da América portuguesa fizeram com que a metrópole percebesse a necessidade de fortalecer o sistema defensivo da colônia. Para tal, estabeleceu-se a imposição dos dez por cento sobre as mercadorias importadas – que já vinha sendo cobrada no Rio de Janeiro e em Pernambuco – e a taxação dos escravos oriundos da Costa da Mina e de Angola, respectivamente em três cruzados e seis cruzados por cabeça.<sup>25</sup>

### 2.2.1 - A Revolta do Maneta e o motim que não foi um motim, 1711-1713

No ano de 1711, quando o governador-geral, Pedro de Vasconcelos e Sousa, anunciou as novas taxas em Salvador para a melhoria do guarda-costas, negociantes portugueses, padres, oficiais mecânicos, marinheiros, soldados e oficiais dos terços da cidade tomaram as ruas. A insatisfação popular contra os excessos da fiscalidade metropolitana levou o Juiz do Povo a conclamar todos ao protesto, tocando o sino da Câmara. Protestavam também contra o aumento do preço do sal, que, desde o ano anterior, passara de \$480 réis para \$720 réis. Observa-se que a “nobreza da terra” não

<sup>22</sup> ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor Dom João VI**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 166.

<sup>23</sup> BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: vol. 18, nº 36, 1998, pp. 251-580.

<sup>24</sup> PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976, p. 256.

<sup>25</sup> PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976, p. 257.

participou das alterações. Os amotinados saquearam a casa do contratador de sal e arrematante dos dízimos, Manuel Dias Filgueira, pois sobre ele recaía a responsabilidade de ter negociado com a Coroa os novos impostos. E também fora invadida a casa de seu sócio, Manuel Gomes Lisboa.<sup>26</sup>

Diante dessa alteração e sem o apoio militar, Pedro de Vasconcelos, aconselhado por dom Lourenço de Almada (ex-governador-geral), suspendeu os tributos, manteve o preço do sal, além de perdoar todos os envolvidos. Tal alteração ficou conhecida como a Revolta do Maneta, porque foi liderado por João de Figueiredo da Costa, um homem de negócio, que possuía a alcunha de Maneta.<sup>27</sup>

Nesse episódio, a nova ordem – a imposição da dízima da Alfândega – desdobrou-se em desordem – a Revolta do Maneta – que, por sua vez, manteve a ordem antiga, isto é, a ausência da cobrança do imposto dos dez por cento sobre as mercadorias importadas na Alfândega.

O povo novamente tomou as ruas de Salvador e a praça da Câmara no dia 2 de dezembro de 1711. Dessa vez, exigiam providências contra a segunda invasão francesa ao Rio de Janeiro, assunto que Pedro de Vasconcelos e Sousa mostrou-se reticente. Segundo o governador-geral, não havia recursos suficientes para tal empreitada. Então, os homens de negócio propuseram uma contribuição para custear a frota expedicionária a fim de expulsar os franceses. Apesar da mobilização popular, o socorro não se efetivou, pois, em meio aos preparativos, chegou a notícia de que os invasores haviam deixado a praça do Rio de Janeiro após tê-la saqueado.<sup>28</sup>

O governador-geral comunicou ao Conselho Ultramarino o corrido e a abertura de devassa em 20 de Abril de 1712. Em maio do mesmo ano, a devassa ainda não havia sido concluída, mas Pedro de Vasconcelos deixou claro que, quando concluída, “os que forem culpados terão as merecidas penas”.<sup>29</sup>

<sup>26</sup> PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976, pp. 258-259.

<sup>27</sup> Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996 (Tese), pp. 71-131, p. 111.

<sup>28</sup> Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996 (Tese), pp. 71-131, pp. 112-114.

<sup>29</sup> AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos ao rei D. João V sobre a devassa do segundo motim ocorrido na Bahia; Bahia, 10 de maio de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 628].

Em setembro de 1712, o governador-geral apresentou ao Ultramarino as penas imputadas aos três homens de negócio identificados como principais cabeças e autores do segundo motim: Domingos da Costa Guimarães, Luiz Clafet e Domingos Gomes.<sup>30</sup>

Todavia, o Conselho Ultramarino julgou com estranheza as informações prestadas por Pedro de Vasconcelos, dado a “extraordinária diferença que [este] tem procedido nas duas alterações”. Além disso, o perdão concedido pelo governador ao primeiro motim deveria ser declarado como nulo, pois este não possuía jurisdição para poder conceder tal mercê, somente Sua Majestade poderia fazê-lo. Já sobre o segundo motim, de acordo com o parecer, “não é o povo nele o mais culpado [...], porque só foi um requerimento feito com mais procuradores do que era necessário”. Logo, os homens de negócio identificados como cabeças do segundo motim não deveriam ser castigados, mas ao contrário: deviam “ser restituídos da forma antiga”.<sup>31</sup>

Na pena do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, a segunda alteração fora “nascida do zelo do serviço de Vossa Majestade, por quererem [os homens de negócio] se socorrer vigorosamente ao Rio de Janeiro”. Para o conselheiro, era necessário que se mandasse pôr “perpétuo silêncio” e que não se executasse as penas proferidas. Propunha, ainda, como condição *sine qua non* para o perdão dos envolvidos na primeira alteração – Revolta do Maneta – que os homens de negócio aceitassem os novos impostos, “porque sem esta condição não se deve perdoar o primeiro motim, que verdadeiramente foi motim”.<sup>32</sup>

Logo, na perspectiva do Conselho Ultramarino expressa no parecer do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, o segundo motim não foi um motim. Então Pedro de Vasconcelos e Sousa havia subvertido a ordem: perdoou aqueles que se amotinaram contra a ordem régia de estabelecer o direito da dízima da Alfândega e mandou prender os que participaram do motim que não foi um motim.

---

<sup>30</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].

<sup>31</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].

<sup>32</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, acerca do castigo que mandara executar nos três principais autores e cabeças do segundo motim que houve na cidade da Bahia; Bahia, 12 de janeiro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 709].



No Reino, a vitalidade dos corpos políticos locais – as câmaras – já fora comprovada, “quem está no local é quem manda e consegue fazer executar o que decide. Que até pode ser ordenado pelo poder central, embora coado, filtrado, acomodado pelas câmaras”.<sup>33</sup>

A Revolta do Maneta foi um exemplo da afirmação dos poderes locais no ultramar, isto é, de como os colonos em determinadas conjunturas “foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas”. No entanto, acima de tudo, foi uma vitória de Pirro, assim como a dos mineiros contra as casas de fundição, pois o preço elevado do sal se manteve; em 1714, a dízima da Alfândega fora implantada, e, cerca de nove anos depois, a cobrança foi submetida ao sistema de contratos, como se pode ver nas seguintes.<sup>34</sup>

Pedro de Vasconcelos e Sousa não compreendeu qual era o seu papel como agente da administração central numa região periférica do império ultramarino português. Logo, a tarefa do governador-geral era zelar pela “boa ordem” e o “bem comum”, ou seja, construir um consenso entre os interesses da Coroa e os dos potentados locais, em suma: negociar. O governador confundiu o bom governo com a boa arrecadação da Fazenda Real, erodindo, assim, os princípios engendrados pela “economia moral” dessa sociedade corporativa, levando os vassallos de Sua Majestade a se amotinarem duas vezes.<sup>35</sup>

A invasão do Rio de Janeiro acertou em cheio os interesses dos homens de negócio sediados na praça soteropolitana. Estes já haviam experimentado os prejuízos provocados pela primeira invasão francesa, que, ao encontrar resistência na Guanabara, dirigira-se para a tríade dos portos de Angra dos Reis, Ilha Grande e Parati, onde efetivamente conseguira saquear. E foi também nessa região que a segunda invasão teve

---

<sup>33</sup> Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero de. Gente Nobre e Gente Importante. In: **O Algarve econômico: 1600-1773**. Lisboa: Estampa, 1988, pp. 323-362, p. 325.

<sup>34</sup> RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. In: **Revista Brasileira de História**. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

<sup>35</sup> Cf. RUSSELL-WOOD, A.J.R. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Maria das Graças (Org.). **Administrando impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, pp. 13-44.

início, pois os relatos coevos dão notícias que, na armada de Duguay-Trouin, havia navios de Parati, Ilha Grande e Angra dos Reis.<sup>36</sup>

Os negociantes da praça da Bahia clamaram socorro às terras fluminenses de forma tão vigorosa motivados pelos interesses comerciais que envolviam as duas praças. Afinal, no início da mineração, os traficantes sediados na Bahia possuíam pleno controle do comércio, fazendo com que os escravos destinados às minas passassem pela Bahia, antes de serem reembarcados para Parati ou Santos.<sup>37</sup>

Segundo Rae Flory, anualmente, cerca de vinte navios faziam a rota que ligava o porto de Salvador ao Rio de Janeiro, importante mercado para escravos e gêneros, que os comerciantes, sediados na Bahia, traficavam.<sup>38</sup> Segundo Avanete Pereira, a rota que ligava Salvador-Rio de Janeiro era feita anualmente por mais de quarenta navios.<sup>39</sup> Seja como for, é preciso lembrar que Parati garantia o acesso às minas de ouro por meio do Caminho Velho e a muitos descaminhos, visto que a tríade portuária formada por Parati, Ilha Grande e Angra era um importante ancoradouro para o contrabando e o comércio com os estrangeiros.<sup>40</sup>

Diante dos insucessos pelos quais passou e pelo total descrédito dado a sua pessoa pelo Conselho Ultramarino, ao governador-geral, Pedro de Vasconcelos e Sousa, não restava mais nada a fazer, a não ser pedir para que seu sucessor fosse logo nomeado, o que o Ultramarino atendeu com toda brevidade conveniente ao real serviço de Vossa Majestade.<sup>41</sup>

Para solucionar os inconvenientes causados por Pedro de Vasconcelos e Sousa fora nomeado para o cargo de governador-geral Pedro Antônio de Noronha

---

<sup>36</sup> CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 44.

<sup>37</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996 (Tese), pp. 71-131, p. 100.

<sup>38</sup> FLORY, Rae Jean Dell. **Bahian society in the mid-colonial period**: the sugar planters, tobacco groers, merchants of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725. University of Texas, Austin, 1978 (Tese), pp. 329-330.

<sup>39</sup> Cf. SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII**: poder político local e atividades econômicas. São Paulo: Alameda, 2012, p. 41.

<sup>40</sup> Cf. ABRIL, Victor Hugo. Portos: ancoradouros de descaminhos. In: **Governança no Ultramar**: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743). Rio de Janeiro, 2010 (Dissertação), pp. 82-126.

<sup>41</sup> AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, ao rei D. João V solicitando nomeação do seu sucessor devido estar terminando o seu mandato; Bahia, 25 de setembro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 721].

Albuquerque e Sousa sob o título de vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, que, por carta régia de 21 de janeiro de 1714, recebeu o título de marquês de Angeja.<sup>42</sup>

A nomeação de Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa e as que se seguiram marcam uma inflexão na escolha dos agentes do poder central enviados para o governo-geral do Brasil. O marquês de Angeja era um dos grandes do Reino, assim como seus sucessores, que “eram ou vieram a ser feitos titulares com Grandeza do Reino”.<sup>43</sup>

Evidentemente que essa inflexão tem haver com o papel central que a colônia ocuparia no século XVIII para a metrópole, isto é, os impactos do vil metal amarelo já se faziam sentir no Reino.

### 2.2.2 - *O estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia*

A Coroa sabia que não podia “cair matando”, ainda mais depois das alterações em Salvador, mas não só por conta do aprendizado da colonização.<sup>44</sup> Afinal de contas, segundo Perry Anderson, existia um direito moral acima do rei e corpos abaixo que aguardavam a justiça distributiva e que, portanto, limitavam os poderes do soberano.<sup>45</sup>

Por isso, na Bahia, em 1714, o então vice-rei do Estado do Brasil, marquês de Angeja, entre os primeiros atos de governo estabeleceu a dízima da Alfândega “usando da suavidade e cautela, que o dito senhor [Diogo de Mendonça Corte Real] foi servido ordenar”. O vice-rei convocou o Senado da Câmara, junto com os homens de negócio e os lembrou do quanto

deviam a Real piedade de el-rei, meu senhor, que podendo a sua justiça mandar castigar este povo pelo tumulto insolente, que causou a suspensão da execução daquela ordem, o não fizera, antes mandara só,

<sup>42</sup> AHU/BA/PROVISÃO (cópia) do rei D. João V nomeando o marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 738].

<sup>43</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno G. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 249-283, p. 264.

<sup>44</sup> Cf. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O aprendizado da colonização. In: **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 11-43.

<sup>45</sup> Cf. ANDERSON, Perry. Classe e Estado: problema de periodização. In: **Linhagens do Estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004, pp. 42-57.

para que eu [marquês de Angeja] com eles a puséssemos e executássemos.<sup>46</sup>

Os argumentos do marquês tinham um poder a mais de persuasão, uma vez que, dias antes, ele havia dado a máxima pena a dois presos que aguardavam julgamento na cadeia, que, vale lembrar, estava logo abaixo da câmara. Diante do exposto, os homens de negócio convieram com o estabelecimento da contribuição voluntária a el-rei no valor de dez por cento sobre as mercadorias importadas para as despesas que se fizessem necessárias com umas naus de guerra para o guarda-costas, que andasse continuamente naqueles mares. Foi, assim, instituída a dízima da Alfândega na Bahia.<sup>47</sup>

Ato contínuo procedeu-se à elaboração de uma pauta com os preços para o despacho das fazendas, que fora feita pelos principais homens de negócio daquela praça. Segundo o vice-rei, ainda que achasse a pauta “assaz diminuta” em relação aos preços da colônia, não fez nenhuma alteração, porque, “neste princípio se deve entrar com toda a moderação”, como havia recomendado o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real. A forma do despacho estabelecida foi a mesma da Alfândega de Lisboa. A cobrança da dízima da Alfândega na Bahia começou a vigorar em primeiro de Agosto de 1714.<sup>48</sup>

A rigor, o fato de a pauta estar diminuta nas avaliações das fazendas não se configurou em uma ilicitude por conta dessa complacência concedida pelos administradores régios, mas pode-se dizer que foi uma forma de caminhar pelo descaminho. Já que o resultado final foi a sonegação de impostos na Alfândega e a consequente diminuição da arrecadação da Real Fazenda. Esse episódio é revelador ao trazer à tona “o caminho do descaminho: de cima para baixo, do Reino para a conquista,

---

<sup>46</sup> AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

<sup>47</sup> AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

<sup>48</sup> AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

em outras palavras, da metrópole que coloniza para a colônia que se forma e deforma sob a marca da exploração comercial”.<sup>49</sup>

Segundo os homens de negócio sediados em Salvador, o vice-rei, marquês de Angeja, prometeu que, em nome de Sua Majestade, esta pauta nunca seria elevada, nem esta contribuição seria arrecadada por contrato, "por livrar os comerciantes das vexações que ordinariamente lhe costumam fazer os ditos contratadores, olhando só ambiciosamente para os seus particulares interesses." <sup>50</sup>

Ainda sobre o direito dos escravos que iam para as minas, o vice-rei, em conferência com os homens de negócio, entendeu que o melhor a se proceder seria estabelecer uma cota proporcional e única, ou seja, a cota de 4\$500 réis por cabeça independente do local de origem do escravo. Porque, segundo o vice-rei, tal diferenciação “não se pratica na Alfândega desta cidade, e o concedê-la seria o dar meio a mil descaminhos e ocasião a que os oficiais, que os haviam de despachar e avaliar, fizessem trapças e furtos a Fazenda Real”. Nesse fragmento, o perspicaz marquês de Angeja observou o funcionamento da Alfândega soteropolitana, e “interpreta a mente de Sua Majestade” para estabelecer a cota única e proporcional como forma de se evitar os descaminhos, tão praticados nas Alfândegas. <sup>51</sup>

### 2.2.3 - O controle fiscal e político na colônia a partir da segunda década do dezoito

A descoberta e a conseqüente produção crescente de ouro no Brasil, a partir dos fins do século XVII, provocou uma forte inflexão da economia: não apenas na colônia, mas em todo o império português. A Coroa se voltou para o Atlântico Sul, uma vez que o ouro arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império e, como não podia deixar de ser, os interesses da administração central. <sup>52</sup>

<sup>49</sup> CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de trapça**: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006, pp. 121-122.

<sup>50</sup> Cf. AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

<sup>51</sup> AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

<sup>52</sup> CARRARA, Angelo Alves. **As receitas imperiais portuguesas; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013, pp. 13-16.

Na América portuguesa, a partir da segunda década do século XVIII, do ponto de vista fiscal, assistimos a um processo de “centralização administrativa e fiscal”, isto é, um processo de reorganização das contas nas provedorias da Real Fazenda das três principais capitanias Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro – ainda com jurisdição sobre as minas – que se processou entre os anos de 1714 e 1717.<sup>53</sup>

Portanto, ainda nas primeiras décadas do dezoito, o processo de centralização do Estado português se fez sentir na conquista bem antes do que no Reino. Afinal, segundo António Hespanha, “o processo [de centralização] consiste numa progressiva apropriação pelo poder central das tarefas até aí desempenhadas pelos órgãos periféricos (...) Em Portugal, isto só aconteceu com o pombalismo”. E não é esse o processo que assistimos na colônia na segunda década do dezoito?<sup>54</sup>

A reorganização das contas nas provedorias das capitanias da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro consistiu na transferência das rendas administradas pelas Câmaras para a Real Fazenda, ou seja, uma reforma que se fez “à custa do poder dos corpos periféricos, aos quais eram retiradas competências e rendas”.<sup>55</sup>

Fora nos quadros desse processo que se deu a nomeação do marquês de Angeja e o estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia. No entanto, esse movimento centrípeto depreendido pelo por metropolitano estava apenas começando, ou seja, era o início da

grande novidade do sistema político moderno (...): a ‘concentração’ do poder – ou seja o transito de uma concepção (e prática) corporativa da sociedade e do poder político, em que este estava originariamente distribuído pelos vários corpos sociais, para uma outra em que o poder se concentrava no Estado, dele se esvaziando a sociedade (agora ‘civil’).<sup>56</sup>

---

<sup>53</sup> CARRA, Angelo Alves. **Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII**: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, pp. 72-77.

<sup>54</sup> HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 9-89, p. 55.

<sup>55</sup> HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 9-89, pp. 61-62.

<sup>56</sup> HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 9-89, p. 61.

Vale ressaltar que essas diferenças entre a colônia e o Reino, apenas fazem corroborar com a ideia de um império marítimo português, isto é, de um império constituído pelo Reino – a metrópole – e suas conquistas – as colônias no ultramar.<sup>57</sup>

O processo de estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia teve, no início, que ser negociado com as elites locais, sem isso sua aplicação não seria possível. Afinal, a Revolta do Maneta foi, antes de tudo, uma demonstração de força na recusa das novas taxas. Porém, observa-se também que o marquês de Angeja ao negociar deslocou a assimetria dessa negociação, que, a princípio, pendia para o poder local. Haja vista que, antes de chamar os homens de negócio na Câmara e lembrá-los do quanto deviam a real piedade de Sua Majestade, deu logo a pena capital a dois homens que aguardavam por julgamento na cadeia, que ficava logo abaixo da Câmara.<sup>58</sup>

O recado aos homens de negócio sediados em Salvador estava dado e era claro, tanto foi assim que logo convieram com o estabelecimento da dízima da Alfândega. Todavia, o movimento feito pelo vice-rei, hábil administrador metropolitano, nesse momento, fora pendular: ao mesmo tempo em que fez ameaças veladas aos homens de negócio, tolerou os preços diminutos das fazendas na pauta utilizada para os despachos e prometeu nunca pôr a contrato o direito da dízima da Alfândega de Salvador. Essas concessões foram feitas com a anuência do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real. “Essa busca oscilante da justa medida foi constitutiva do processo de construção do poder nos Estados modernos por ser imprescindível à preservação e à perpetuação do mando no mundo de então”.<sup>59</sup>

Ao longo do século XVIII, à medida que o ouro brasílico se avolumara nos portos metropolitanos, o movimento pendular dos administradores régios na colônia tendia a diminuir, pesando, portanto, a pressão fiscal e política da metrópole na tentativa de fazer correr para Portugal o lucro advindo da exploração colonial. Com isso não se pretende defender a inexistência de limites ao poder régio, pois nenhum Estado absolutista conseguiu, nas palavras de Perry Anderson,

---

<sup>57</sup> Cf. BOXER, Charles. **O império marítimo português: 1415-1825**. Lisboa: Edições 70.

<sup>58</sup> AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

<sup>59</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 15.

atingir uma centralização administrativa ou uma unificação jurídica completas; os particularismos corporativos e as heterogeneidades regionais herdadas da época medieval marcaram os *Ancien Régime* até sua destruição. Desse modo, a monarquia absoluta no Ocidente foi sempre, na verdade, duplamente limitada: pela persistência, abaixo dela, de corpos políticos tradicionais, e pela presença, sobre ela, de um direito moral abrangente.<sup>60</sup>

“A centralização [política e fiscal] é diretamente proporcional ao valor de cada canto do império” e, a partir da segunda década do dezoito, não haveria outro canto do império português que valesse mais do que o Estado do Brasil para a Coroa, nem mesmo o Reino.<sup>61</sup>

Esse processo de centralização do Estado português na colônia deu-se de forma lenta e gradual, foi um movimento com contrações e dilatações. Afinal, como apontou Laura de Mello e Sousa,

a análise da administração imperial impõe a perspectiva dialógica: há perguntas e respostas, mas, entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano – ou entre os vários lados dos vários oceanos – a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia também para veicular e transformar, tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados que viajam sobre ela.<sup>62</sup>

#### 2.2.4 - As naus para o guarda-costas

O marquês de Angeja, ao estabelecer o direito da dízima e a capitação dos escravos, logo deu provimento a justificativa do estabelecimento dos direitos, isto é, ainda em agosto de 1714, em cumprimento da ordem de Sua Majestade para que houvesse duas fragatas de guerra para correr e segurar a costa da conquista, fez logo comprar uma fragata, que achou naquele porto, do capitão José Pereira Lisboa e mandou fabricar a outra. Afinal, nas palavras do vice-rei, “verão os moradores desta praça que já se principiam a despender em benefício de suas conveniências os direitos que vão pagando das novas imposições” – dízima da Alfândega e a capitação dos escravos.<sup>63</sup>

<sup>60</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 50.

<sup>61</sup> CARRARA, Angelo Alves. **As receitas imperiais portuguesas; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013, p. 18.

<sup>62</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76.

<sup>63</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa



A fragata, que o marquês de Angeja comprou, tinha por inscrição Nossa Senhora do Rosário e São Gonçalo, possuía vinte peças de artilharia, foi avaliada pelos mestres em onze mil cruzados. Porém, o vice-rei comprou-a pelo “acomodado” preço de nove mil cruzados, pagando sete mil cruzados que retirou do rendimento dos direitos dos negros aplicados aos filhos da folha de São Tomé, que seriam saldados com o primeiro rendimento da dízima da Alfândega.<sup>64</sup>

Já a outra fragata, o vice-rei ordenou que se fabricasse uma de quarenta peças de artilharia, mas não havia materiais suficientes nos armazéns da colônia para poder se fabricá-la, por isso foi necessário recorrer a metrópole para que fossem remetidos os materiais necessários a sua construção.<sup>65</sup>

O Conselho Ultramarino aprovou a compra da fragata Nossa Senhora do Rosário e São Gonçalo, entretanto reprovou a construção da fragata de quarenta peças, pois isto excederia a ordem de Sua Majestade, que era a construção de duas fragatas de trinta peças de artilharia. O Ultramarino liberou o enviou dos materiais necessários a construção da segunda fragata.<sup>66</sup>

Então o Ultramarino pôs edital de 20 dias em sua porta para provimento dos dois postos de capitães de mar e guerra; para os quatro de capitães tenentes e mais oficiais marítimos. Mandando-se para as duas naus de guarda-costas que há na Bahia, com determinação de que os capitães de mar e guerra das naus da Coroa e capitães tenentes delas e mais oficiais haviam de servir por tempo de três anos, sendo que os postos, no Reino, seriam preservados, mas não apareceu nenhum oficial, pois o custo de vida em

---

sobre duas fragatas que se considera necessário para guardar a Costa. Anexo: 11 docs. Lisboa, 7 de janeiro de 1715 [2ª série, cx. 09, doc. 778].

<sup>64</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa sobre duas fragatas que se considera necessário para guardar a Costa. Anexo: 11 docs. Lisboa, 7 de janeiro de 1715 [2ª série, cx. 09, doc. 778].

<sup>65</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa sobre duas fragatas que se considera necessário para guardar a Costa. Anexo: 11 docs. Lisboa, 7 de janeiro de 1715 [2ª série, cx. 09, doc. 778].

<sup>66</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa sobre duas fragatas que se considera necessário para guardar a Costa. Anexo: 11 docs. Lisboa, 7 de janeiro de 1715 [2ª série, cx. 09, doc. 778].

Salvador era muito alto não sendo possível viver com “luzimento” lá na colônia com os soldos recebidos no Reino.<sup>67</sup>

Diante dessa situação o Conselho Ultramarino recomendou a Sua Majestade dobrar os soldos:

dos capitães de mar e guerra quando em terra vencerão dezesseis mil réis e quando estiverem embarcados vencerão trinta e dois mil réis, além dos três mil réis das praças mortas de pajem e tambor e os três mil réis por dia para a mesa como se pratica nesta Corte, vencerem os que servem nestes portos quando embarcam e os capitães tenentes e mais oficiais marítimos e mandado-se se dobrem também os mesmos soldos, porque desta maneira se consideram muitos dos que andam nas naus da Coroa irem servir ao Brasil.

Já para o conselheiro Antonio Rodrigues, a Bahia era uma terra com o custo de vida tão alto, que deveriam vencer o soldo de vinte mil réis em terra e o de quarenta mil réis quando embarcados, pois para servir nas naus guarda-costas da conquista deveriam ir “pessoas de toda a prática, uso e experiência de mar”.<sup>68</sup>

Dessa discussão, o que se depreende foi, primeiro, o zelo da administração metropolitana para prover os cargos daqueles que defenderiam os mares da conquista, sempre tão visitado pelos piratas inimigos de el-rei, que estava preocupado com o “aumento e conservação das fazendas de seus vassallos”; em segundo, o tão elevado custo de vida em Salvador.

### 2.2.5 - *O Regimento da Alfândega de Salvador*

Em 16 de novembro de 1714, Sua Majestade ordenou ao provedor da Alfândega que lhe remetesse a forma pela qual se procedia a arrecadação da dízima da Alfândega da Bahia, o regimento, o processo, as instruções e as ordens.<sup>69</sup> Em 6 de fevereiro de 1715, o provedor remeteu o regimento feito pelo o marquês de Angeja, no qual

---

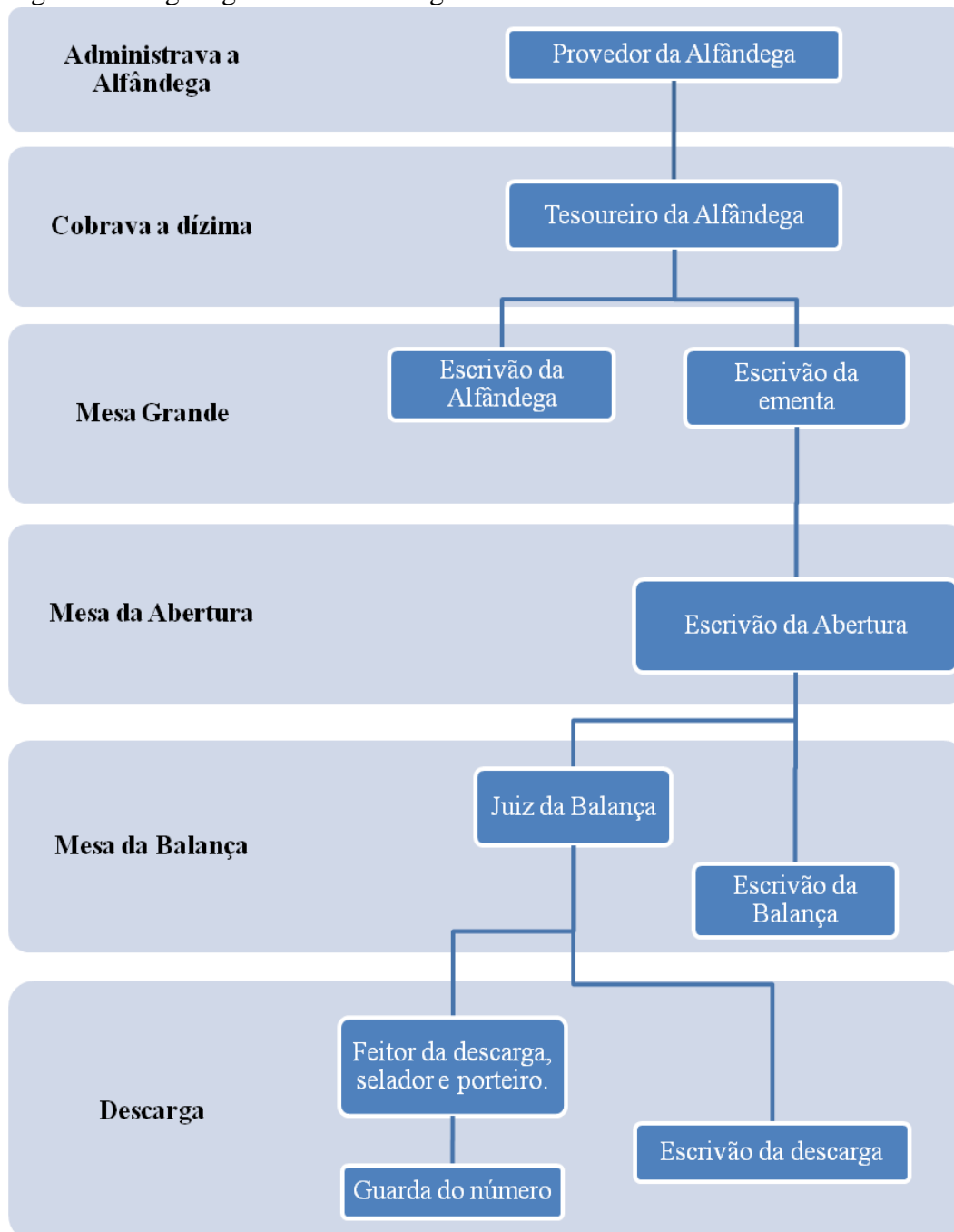
<sup>67</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre os soldos que hão de vencer os capitães de mar e guerra, capitães tenentes e mais oficiais das duas naus guarda-costas que há na Bahia [2ª série, cx. 12, doc. 1008].

<sup>68</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre os soldos que hão de vencer os capitães de mar e guerra, capitães tenentes e mais oficiais das duas naus guarda-costas que há na Bahia [2ª série, cx. 12, doc. 1008].

<sup>69</sup> ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/CARTA de Sua Majestade pela qual ordena ao provedor da Alfândega lhe remeta a forma por onde se governa para a arrecadação dos direitos da dízima da dita Alfândega, regimento, processo, instruções, ordens.

estabelecia as formas dos despachos e os emolumentos que deveriam receber os oficiais.<sup>70</sup>

Figura 01: Organograma da Alfândega de Salvador



<sup>70</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

Segundo o regimento, na Mesa Grande haveria sempre dois livros para que em cada um escrevessem o escrivão da Alfândega e o escrivão da ementa, eles registrariam o mesmo despacho para poder se conferir. Os despachantes assinariam as fianças dos despachos de suas fazendas, recebendo o bilhete para poderem sair da Alfândega, tais bilhetes seriam entregues ao porteiro da Alfândega, que, no dia seguinte, entregaria para o provedor da Alfândega, o qual os compararia com os registros dos livros e achando-se os bilhetes em consonância com o registro, estes seriam rasgados. Porém se houve alguma inconsistência, o provedor deveria examinar os livros com os escrivães e convocar o despachante para auxiliar no esclarecimento do erro e tudo deveria ser registrado nos livros.<sup>71</sup>

Ao final de cada mês, o livro utilizado para se registrar os despachos seria encaminhado para a casa do tesoureiro da Alfândega, que deles tiraria o quanto devia cada assinante. Os assinantes tinham de dois a doze meses para quitar o débito, o prazo começava a contar a partir do dia primeiro do mês subsequente aos despachos, que assinaram na Alfândega, sem fazer distinção se foram feitos no começo ou no final do mês.<sup>72</sup>

Os homens de negócio, que quisessem assinar na Alfândega, deviam fazer petição ao provedor da Alfândega para receber essa faculdade, apresentado os fiadores que ofereciam. Por sua vez, o provedor devia informar ao tesoureiro, pois era condição que esse aprovasse o assinante também. Portanto, não era qualquer um que podia despachar nas Alfândegas, isto é, a prazo.<sup>73</sup>

---

<sup>71</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>72</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>73</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

O regimento ainda definia que “não tendo na Alfândega casa coberta suficiente para armazenar as fazendas que hão de ser despachadas, se procederia com as fazendas molhadas e de peso na mesma forma que dispunha o regimento da Alfândega do Porto”, e o mesmo se entenderia para a forma da descarga, entrada dos navios, guardas deles e das fazendas e em tudo mais se guardaria o foral e a lei geral das Alfândegas e provisões particulares, que se tinha passado para a Alfândega de Salvador.<sup>74</sup>

Sobre os emolumentos que haviam de receber os oficiais da Alfândega e suas obrigações, o regimento determinava que os oficiais não recebessem nenhum novo emolumento, além dos que haviam vencido antes da imposição da cobrança dos dez por cento das fazendas vindas dos portos de Portugal e Europa, ou seja, da imposição da dízima da Alfândega. Somente o escrivão da Mesa Grande poderia receber emolumento das certidões que passasse, mas ainda sim devido à busca e escrita delas.<sup>75</sup>

O escrivão da ementa na Mesa Grande não poderia ter emolumento, sua obrigação era assistir na Mesa Grande, lançando no seu livro na forma da ementa os despachos que lançava o escrivão da Alfândega no seu livro. Tinha a obrigação de escolher os pagamentos que haveriam de ser feito ao tesoureiro.<sup>76</sup>

No dia que fossem enviados a bordo do navio, os guardas e o escrivão da descarga receberiam seiscentos réis do mestre da embarcação e outros seiscentos réis pelo primeiro dia da descarga e mais dois mil réis no dia da visita.<sup>77</sup>

---

<sup>74</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>75</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>76</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>77</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

O escrivão da Abertura tinha a função de conferir se as fazendas despachadas condiziam com as avaliações feitas pelos feitores e passava bilhetes para a Mesa Grande, ele recebia de cada bilhete quarenta réis e devia observar os títulos 33 até 37 do Foral da Alfândega.<sup>78</sup>

O feitor da descarga tinha o trabalho de ajudar na abertura, declarando o gênero da fazenda, avaliando a sua importância, que havia de se registrar nos bilhetes, eles receberiam vinte réis de cada bilhete que passassem na Mesa da Abertura e deviam observar os títulos 33 até 38 do Foral da Alfândega.<sup>79</sup>

Os juízes da Balança assistiriam na Mesa da Balança com seu escrivão e obedeceriam ao que manda o Foral nos título 38 e receberiam de emolumento vinte réis de cada bilhete que assinar com o escrivão. Por sua vez, o escrivão da Balança observaria o mesmo título 38 do Foral e também receberia vinte réis por cada bilhete que assinasse com o juiz.<sup>80</sup>

Os escrivães de qualquer Mesa receberiam por busca e escrita de certidão cento e sessenta réis. Os guardas do número, todas as vezes que julgasse o provedor ser necessário colocá-los a bordo de uma embarcação, receberia duzentos réis por dia, pagos pelos mestres das embarcações sem que tenham por isso desconto em seus ordenados.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>79</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

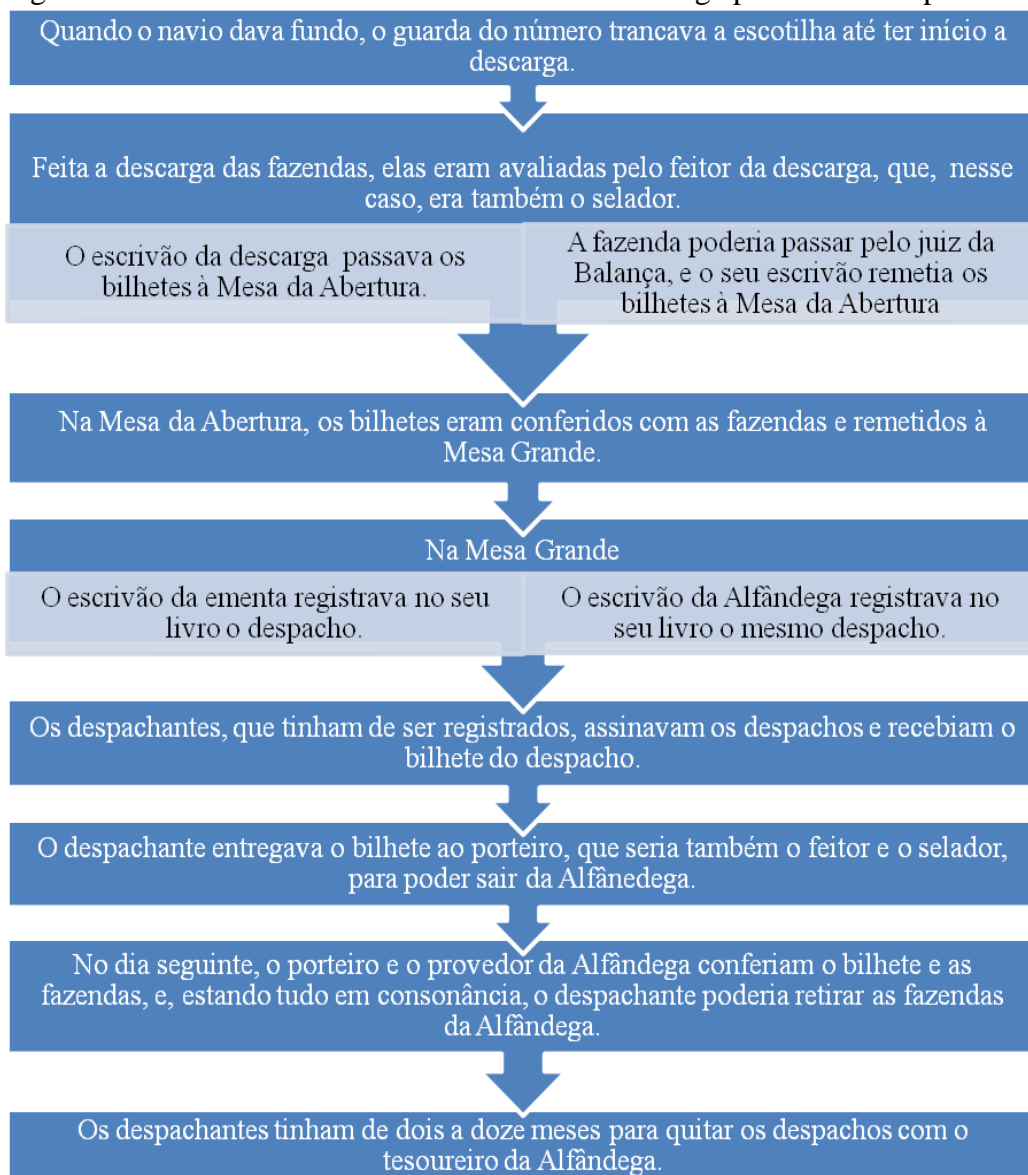
<sup>80</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>81</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

Por fim, o regimento determinava que o porteiro da Alfândega tivesse, ainda, a obrigação de selador e feitor da descarga sem que por isso lhe acrescentasse algum emolumento devido ao novo direito da dízima.<sup>82</sup>

Segundo o regimento feito e aprovado pelo marquês de Angeja, o caminho percorrido pelas fazendas para poderem ser despachadas na Alfândega pode ser visualizado na figura 02.

Figura 02: O caminho das fazendas dentro da Alfândega para serem despachadas



<sup>82</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que não de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

Sobre tal regimento, Sua Majestade, em consulta do Conselho Ultramarino, resolveu aprová-lo em 22 de dezembro de 1715. A provisão de Sua Majestade fora registrada no livro quarto da Alfândega de Salvador no primeiro de julho de 1716.<sup>83</sup>

Ainda que o expediente dado pelo marquês de Angeja sobre a forma que deveria se proceder a arrecadação da dízima e os emolumentos dos oficiais tenha sido aprovado. Ele deveria ser reformado em duas partes: a primeira quanto ao fato de uma única pessoa acumular o ofício de selador, feitor da descarga e porteiro da Alfândega “por se considerar ser muito danosa a Fazenda Real a união destas ocupações; e assim se deve dividir por três pessoas”. Como o porteiro comprou este ofício muito antes de se pagar dízima na Alfândega de Salvador, poderia escolher um desses ofícios para exercer, renunciando aos demais a pessoas hábeis que deveriam ser confirmadas pelo Conselho Ultramarino.<sup>84</sup>

A outra parte que deveria ser reformada no regimento era que falava da cobrança dos dez por cento das fazendas vindas dos portos de Portugal e Europa. Esse trecho deveria ser alterado para: “vindas dos portos do Reino e domínio, por ser proibidos nos portos das minhas conquistas navios estrangeiros.”<sup>85</sup> O regimento da Alfândega de Salvador ilustra que

a primeira preocupação dos Estados colonizadores será de resguardar a área de seu império colonial em face das demais potências; a administração se fará a partir da metrópole, e a preocupação fiscal dominará todo o mecanismo administrativo. Mas a medula do sistema, seu elemento definidor, reside monopólio do comércio colonial.<sup>86</sup>

O regimento da Alfândega de Salvador estava encetado no movimento feito pela Coroa portuguesa para pôr fim às brechas abertas pela Restauração em seu exclusivo comercial. Portanto, nesse regimento temos a reafirmação clara do Antigo Sistema Colonial por meio de seu corolário o exclusivo comercial: a “reserva do mercado das

<sup>83</sup> ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/PROVIÃO de Sua Majestade sobre a confirmação dos ofícios novamente criados para a arrecadação dos dez por cento e sobre a separação dos ofícios de porteiro e selador desta Alfândega.

<sup>84</sup> ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/PROVIÃO de Sua Majestade sobre a confirmação dos ofícios novamente criados para a arrecadação dos dez por cento e sobre a separação dos ofícios de porteiro e selador desta Alfândega.

<sup>85</sup> ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/PROVIÃO de Sua Majestade sobre a confirmação dos ofícios novamente criados para a arrecadação dos dez por cento e sobre a separação dos ofícios de porteiro e selador desta Alfândega.

<sup>86</sup> NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. **Aproximações:** estudos de História e historiografia. São Paulo: Cosac & Naif, 2005, pp. 45-60, p. 49.



colônias para a metrópole, isto é, para a burguesia comercial metropolitana”. Tal movimento se materializou na ordem régia de 1711, que proibia a comercialização com navios estrangeiros fora das frotas; na aprovação do regimento da Alfândega de Salvador e no controle que se seguiu quanto aos navios estrangeiros e a exigência das licenças do consulado de Lisboa para poder se proceder aos despachos nas Alfândegas colônias.<sup>87</sup>

Com a aprovação do regimento, Sua Majestade, por provisão de 20 de janeiro de 1716, ordenou a criação dos ofícios, que o vice-rei apontou como necessários para a arrecadação do direito da dízima da Alfândega, a saber: um escrivão da mesa, um escrivão da Abertura, um feitor, um escrivão da descarga, dois ou quatro guardas do número e um tesoureiro da Alfândega. Para o provimento deles devia o vice-rei pôr editais. Pareceu, também, a el-rei ser conveniente enviar a Bahia um escrivão da Alfândega de Lisboa “para que com sua experiência e notícias que tinha do expediente da Alfândega conferindo haja de dar forma ao despacho desta cidade (...) com menos confusão (...)”.<sup>88</sup>

O escrivão enviado foi Bernardo de Moura para poder dar conta e apontamentos a Sua Majestade sobre o despacho na Alfândega de Salvador para que el-rei pudesse aprovar o que fosse servido sobre a matéria. O vice-rei fora advertido que o escrivão da Alfândega de Lisboa não tinha jurisdição para criar leis e muito menos Foral, afinal nem mesmo o marquês de Angeja possuía tal jurisdição.<sup>89</sup>

Portanto, para se despachar na Alfândega de Salvador era preciso: registrar-se, avaliar a fazenda, anotá-la, conferir a anotação com a fazenda para só depois poder selá-la e retirá-la da Alfândega! Era, sem sombra de dúvidas, um processo minucioso e demorado e a Coroa possuía pleno interesse que assim o fosse religiosamente cumprido, não é por acaso, que a administração central enviou um oficial experiente e prático para

---

<sup>87</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador e NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 2006, pp. 81-88.

<sup>88</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei d. João V solicitando certidão constando a ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândegas do reino [2ª série, cx.12, doc. 1011].

<sup>89</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei d. João V solicitando certidão constando a ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândegas do reino [2ª série, cx.12, doc. 1011].

conferir forma aos despachos, pois era a partir desse controle que se produzia arrecadação na Alfândega.

### *2.2.6 - A administração da cobrança da dízima da Alfândega: os tesoueiros da Alfândega*

Uma vez que o vice-rei usou da “suavidade e cautela” para instituir o direito da dízima. Nesse princípio, a cobrança correu administrada pelo Senado da Câmara da Bahia. Sendo de prerrogativa do Senado a indicação dos oficiais para serem confirmados ou rejeitados pelo Conselho Ultramarino de Sua Majestade.

Pelo regimento, fica evidente que o ofício de tesoureiro da Alfândega seria um dos mais cobiçados, afinal de contas cabia ao tesoureiro a cobrança dos despachos, isto é, a efetivação da arrecadação da dízima da Alfândega e, portanto, aos caminhos e descaminhos dela também.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 1715, fora provido no ofício de tesoureiro da Alfândega o capitão-mor Pascoal Marquês de Almeida por nomeação do Senado da Câmara. Pascoal Marquês tomou posse fazendo juramento aos santos evangelhos.<sup>90</sup>

Como era um ofício criado há pouco tempo e não possuía emolumento como se via do regimento da Alfândega, Pascoal Marquês logo tratou de solicitar a Sua Majestade que confirmasse o ordenado de trezentos mil réis por ano – que recebiam os tesoueiros das Alfândegas de Pernambuco e Rio de Janeiro – e que a ele fosse acrescido mais mil réis por ano, uma vez que, na Alfândega de Salvador, eram as “fazendas em dobro do que em qualquer uma das referidas Alfândegas de Pernambuco e Rio de Janeiro, devido esse [maior] registro deveria ser [também] maior o premio”.<sup>91</sup>

O provedor da Alfândega, que servia nesse período, José de Sá e Mendonça, informou ao Conselho Ultramarino que deviam aprovar o ordenado de quatrocentos mil réis por ano para o capitão Pascoal Marquês de Almeida, tesoureiro da Alfândega

---

<sup>90</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o requerimento de Pascoal Marquês de Almeida em que pede confirmação do ordenado de quatrocentos mil réis referentes ao ofício de tesoureiro da dízima da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 10, doc.866].

<sup>91</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o requerimento de Pascoal Marquês de Almeida em que pede confirmação do ordenado de quatrocentos mil réis referentes ao ofício de tesoureiro da dízima da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 10, doc.866].

soteropolitana, dado o maior número de fazendas que entravam naquele porto se comparado com os seus congêneres no Estado do Brasil.<sup>92</sup>

O Conselho Ultramarino não deixou de considerar o fato de que, Salvador sendo a cabeça principal do Estado do Brasil, a “aquele porto vão muito maior número de embarcações do que a outras capitanias, (...) [portanto] será muito maior o trabalho da pessoa que o servir [no porto da Bahia de tesoureiro]”. Porém, o que solicitava o suplicante era impraticável. Segundo o parecer do Conselho, devia se arbitrar de ordenado ao tesoureiro da Alfândega soteropolitana o mesmo que se arbitrou aos tesoureiros de Pernambuco e Rio de Janeiro, ou seja, trezentos mil réis de ordenado anual e que esse ofício não deveria ser vitalício e muito menos hereditário, tendo provimento trienal.<sup>93</sup>

Um alvará de Sua Majestade, expedido por despacho do Ultramarino de 17 de fevereiro de 1717, determinava, ao marquês de Angeja, que nomeasse outro tesoureiro da Alfândega, visto que findava o tempo de serviço do capitão-mor Pascoal Marquês. Em agosto desse mesmo ano, o vice-rei respondeu, a Sua Majestade, que providenciaria a nomeação de outro tesoureiro.<sup>94</sup>

Para satisfazer esse alvará, o vice-rei ordenou que se pusesse edital por tempo de vinte dias para que as pessoas pudessem concorrer ao ofício de tesoureiro da Alfândega. Nesse edital, inscreveram-se duas pessoas: João de Sousa e Silva, que “era homem solteiro muito bem procedido e verdadeiro e de boa capacidade”; e Cosme de Araújo Pereira, que

era morador e casado em Salvador de procedimento e de inteligência em matéria de contas e bastante abonado por haver casado com uma filha de Manuel Soares Ribeiro, que foi escrivão dos agravos e qual um irmão seu João Soares Ribeiro, que vinha vindo das minas deixou mais de vinte mil cruzados

---

<sup>92</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o requerimento de Pascoal Marquês de Almeida em que pede confirmação do ordenado de quatrocentos mil réis referentes ao ofício de tesoureiro da dízima da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 10, doc.866].

<sup>93</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o requerimento de Pascoal Marquês de Almeida em que pede confirmação do ordenado de quatrocentos mil réis referentes ao ofício de tesoureiro da dízima da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 10, doc.866].

<sup>94</sup> AHU/BA/CARTA do vice-rei e governador-geral do Brasil marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei d. João V em resposta a provisão referente a nomeação do substituto para Pascoal Marques de Almeida provido no ofício de tesoureiro do dízimo da Alfândega da cidade da Bahia [2ª série, cx. 11, doc. 945].

para seu dote e o suplicante vive a lei da nobreza e com luzimento.<sup>95</sup>

O Conselho Ultramarino, por despacho de 26 de janeiro de 1719, votou em “primeiro lugar para o ofício de tesoureiro da Alfândega da Bahia para servi-lo por tempo de três anos em João de Sousa e Silva por se ter boa noticia do seu préstimo e trabalho”.<sup>96</sup>

Em 28 de novembro de 1722, por ter findado o tempo que servia João de Sousa e Silva, o Senado da Câmara nomeou, em primeiro lugar, para tesoureiro da Alfândega de Salvador, o capitão Veríssimo de Campos Carvalho. “Não só pelas virtudes, mas porque deu uma fiança a segurança do dinheiro”, cujos fiadores eram: João Carnoto Vilas Boas e Alexandre Claveto, ambos homens de negócio da praça de Salvador e despachantes na Alfândega. O capitão Veríssimo tomou posse no primeiro de janeiro de 1723 e fora confirmado, por Sua Majestade, no ofício de tesoureiro em dezembro do mesmo ano.<sup>97</sup>

#### *2.2.7 - Os seladores da Alfândega e os caminhos e descaminhos na arrecadação da dízima em Salvador*

Na outra ponta da arrecadação, e de mesma importância para ela, estava o selador. Afinal, era esse o oficial que punha o selo nas fazendas, determinando quanto cada uma deveria pagar de dízima da Alfândega. Muito mais do que o tesoureiro, o selador foi sempre identificado pela Coroa como responsável de forma direta ou indireta pelos muitos descaminhos praticados na Alfândega.<sup>98</sup>

Antes de estabelecer-se no porto de Salvador o direito dos dez por cento, Cristóvão Jordão Maciel era proprietário dos ofícios de selador, porteiro e feitor da

<sup>95</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre a nomeação de pessoas para a serventia do ofício de tesoureiro da Alfândega da cidade da Bahia [2ª série, cx. 12, doc. 1002].

<sup>96</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre a nomeação de pessoas para a serventia do ofício de tesoureiro da Alfândega da cidade da Bahia [2ª série, cx. 12, doc. 1002].

<sup>97</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO do capitão Veríssimo de Campos Carvalho ao rei d. João V solicitando provisão para servir no ofício de tesoureiro da Alfândega da cidade da Bahia por tempo de um ano [2ª série, cx. 19, doc. 1725].

<sup>98</sup> Cf. AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832] e AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei d. João V solicitando certidão constando a ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândegas do reino [2ª série, cx.12, doc. 1011].

descarga da Alfândega da Bahia, havia tomado posse desses ofícios no dia primeiro de março de 1679.<sup>99</sup>

Quando o marquês de Angeja estabeleceu os direitos, não os separou e produziu um regimento com os ofícios unidos na mesma pessoa, o que fora logo advertido pelo Conselho Ultramarino, devido à incompatibilidade de exercer ao mesmo tempo as funções de porteiro, feitor da descarga e selador da Alfândega sem resultar em prejuízo a arrecadação da Fazenda Real, ou seja, sem que houvesse descaminhos.<sup>100</sup>

A ordem de Sua Majestade de separar os ofícios foi levada a cabo e Cristóvão Jordão pediu mercê a Sua Majestade para renunciar o ofício de selador e feitor da descarga à favor de seu filho natural Raimundo Maciel Soares, portanto, filho bastardo. A tal renúncia gerou uma grande discussão no Conselho Ultramarino, uma vez que Raimundo Maciel era filho ilegítimo. Para o procurador da Fazenda, apesar dos filhos naturais não serem, pelo direito consuetudinário, os herdeiros de ofícios, devia Sua Majestade deferir o pedido dado os muitos anos que serviu Cristóvão Maciel e o seu bom procedimento. Já Antônio Rodrigues da Costa afirmava que "o direito consuetudinário de se darem aos filhos dos proprietários é exorbitante, e somente introduzido por equidade e benevolência dos príncipes, restrito a jurisdição Real", não sendo justo, Sua Majestade ampliá-lo aos filhos naturais. Para o conselheiro, esse era um ofício de pouco trabalho e muito rendoso e então deveria ser premiar um vassalo benemérito de Vossa Majestade.<sup>101</sup>

Apesar dessa discussão, o Conselho Ultramarino achava que devia Sua Majestade fazer mercê a Cristóvão Jordão, pois era uma renúncia e não uma transmissão

---

<sup>99</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o pedido do proprietário dos ofícios de Feitor, Selador e Porteiro da Alfândega da Bahia, Cristóvão Jordão Maciel para poder nomear serventuário [2ª série, cx. 5, doc. 451].

<sup>100</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

<sup>101</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o pedido de Cristóvão Jordão Maciel solicitando faculdade para renunciar a favor do seu filho Raimundo Maciel os ofícios de feitor e selador da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 9, doc. 758].

e el-rei fez, então, mercê e confirmou Raimundo Maciel Soares como selador e feitor da descarga da Alfândega de Salvador.<sup>102</sup>

O ofício de selador, como se pode ver da discussão no Conselho Ultramarino, era de “pouco trabalho e muito rendoso”, mas sobretudo um ofício com o qual a Coroa possuía zelo, uma vez que era o selador, ao selar as fazendas, quem determinava o valor da cobrança da dízima, logo um ofício que cuidava do caminho da arrecadação e como não podia deixar de ser também de seu descaminho.

Em 1717, o vice-rei informou a Coroa que, de 1º de agosto de 1716 até 31 de julho daquele ano, a dízima da Alfândega de Salvador rendera 53:625\$150 réis. Ao que Dom João V não pode “deixar de reparar que, indo desse Reino tantas fazendas, que importam muito, fosse tão diminuto o dito rendimento”. A baixa arrecadação na Alfândega soteropolitana nesse período, em que ainda era o principal porto da América portuguesa, só poderia significar uma coisa para a Coroa: descaminhos. Afinal, acreditava-se que a obra da Casa do Selo já estava pronta e que, na verdade, “não se devem selar nem marcar todas as fazendas, o que não pode deixar de resultar em grandes descaminhos e prejuízo da Fazenda Real”.<sup>103</sup>

Para a Coroa diante dessa situação devia-se

proceder contra o selador e mais oficiais, que cooperam para o dito dano (...) e publicar editais que todos os mercadores que se acharem com fazendas por selar ou marcar as levem a Alfândega para se selarem com declaração para as que se acharem sem selo ou marca dêem por perdidas depois de passado os dias do dito edital e se dará vistoria nas lojas dos mercadores e achando-se lhe algumas fazendas sem as ditas marcas ou selos se tomem por perdidas como descaminho.<sup>104</sup>

<sup>102</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o pedido de Cristóvão Jordão Maciel solicitando faculdade para renunciar a favor do seu filho Raimundo Maciel os ofícios de feitor e selador da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 9, doc. 758].

<sup>103</sup> Cf. AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que escreveu o vice-rei e governador-geral do Brasil, marquês de Angeja, Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa acerca das razões que teve para não cumprir a provisão sobre a selagem e marcação das fazendas que vão a Alfândega da Bahia para pagarem os direitos [2ª série, cx. 12, doc. 984] e AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei D. João V, solicitando certidão constando da ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândega do reino; Lisboa, anterior a 16 de março de 1719 [2ª série, cx. 12, doc. 1011].

<sup>104</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei D. João V, solicitando certidão constando da ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândega do reino; Lisboa, anterior a 16 de março de 1719 [2ª série, cx. 12, doc. 1011].

O marquês de Angeja respondeu a Vossa Majestade que não podia dar cumprimento a essa ordem: “por não se achar ainda acabada a casa do selo e também por Vossa Majestade haver prometido nas contas que havia dado se continuasse na mesma sorte que antes se praticava que era a de um pingo de cera”. Além disso, a sombra da Revolta do Maneta ainda pairava sobre Salvador, segundo o marquês de Angeja, “por não querer que no tempo que governa se experimentasse o mesmo tumulto que no antecedente (...) se achava obrigado a fazer presente a Vossa Majestade (...) advertir aos ministros do Conselho não tomem semelhantes ordens”.<sup>105</sup>

O selador, Raimundo Soares, escapou, pois, a Casa do Selo ainda não havia ficado pronta, ou melhor, nem havia tido início a sua construção, pois Sua Majestade ordenou que a obra fosse feita por arrematação em praça pública, mas não havia, até o ano de 1722, aparecido nenhum lançador por falta de plantas da Casa do Selo. O mestre de campo engenheiro recusava-se a receber ordens do provedor mor da Fazenda para fazer a planta, ele alegava que o provedor não tinha jurisdição para lhe dar ordens. A Casa do Selo só ficara pronta em 1725.<sup>106</sup>

### 2.3 - À guisa de conclusão: a dízima da Alfândega e o Império Ultramarino Português

Para Xavier Pujol, ainda no século XVII, as monarquias europeias, no geral, pretendiam mais o fortalecimento das suas dinastias e a imposição da sua autoridade do que a centralização propriamente dita.<sup>107</sup>

Contudo, a monarquia portuguesa possui algumas peculiaridades, pois, depois da crise de 1667 e da paz com a Espanha em 1668, quando a dinastia se estabilizou, os poderes corporativos, em geral, declinaram na sociedade portuguesa, isto é, houve a erosão dos corpos intermédios. Portanto, o contraponto do poder central seria feito,

<sup>105</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que escreveu o vice-rei e governador-geral do Brasil, marquês de Angeja, Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa acerca das razões que teve para não cumprir a provisão sobre a selagem e marcação das fazendas que vão a Alfândega da Bahia para pagarem os direitos [2ª série, cx. 12, doc. 984].

<sup>106</sup> AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Brasil Tomás Feliciano de Albernaz ao rei D. João V sobre a obra da Casa do Selo da Alfândega da Bahia [2ª série, cx.15, doc. 1335] e AHU/BA/CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei d. João V informando sobre as despesas com as obras da Fortificação de São Pedro, da Fortaleza do mar. dos Quartéis do Rosário e da Casa do Selo [2ª série, cx. 22, doc. 2020].

<sup>107</sup> GIL PUJOL, Xavier. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturas entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. In: **Penélope**: Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991, pp. 119-144, p. 126.

então, pelos poderes locais, sobretudo pelas Câmaras. Ainda que, no século XVIII, não se possa “descrever já a monarquia com uma constelação de poderes, como fez António Hespanha, reportando-se ao século XVII. Não se trata de sugerir a onnipresença da coroa e da centralização”.<sup>108</sup>

Na segunda década do setecentos, a crescente produção de ouro no Brasil fez com que a Coroa, que, até então, havia concentrado seus esforços na tentativa de ressuscitar o Estado da Índia, volta-se para o Atlântico Sul, uma vez que o vil metal amarelo arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império e conseqüentemente os interesses da administração central.<sup>109</sup>

A partir de então, as negociações entre os potentados locais da América portuguesa e o poder central tornaram-se comuns. Segundo Luiz Antônio Silva Araujo, “os espaços de negociação se apresentam de maneira mais intensa em conjunturas específicas: **nas fases iniciais de colonização e em períodos de fragilidade metropolitana**”, sendo a negociação constante no exercício da autoridade, ela era mais intensa em conjunturas específicas, no entanto, vale ressaltar que a autoridade negocia, mas não se negocia a autoridade.<sup>110</sup>

Para Hespanha, “a fazenda foi sempre o alfofre das novidades das monarquias corporativas e, também, o campo de eleição dos negregados alvitristas de arbítrio (vs. razão), sempre prontos a inventar novos meios de fazer crescer a riqueza do rei”. Isso explicaria o porquê de, no domínio da fazenda, terem ocorrido “alguns assomos disciplinadores” e seria por isso que, para aqueles que se ocupam de matérias circunscritas à fazenda, “o século XVIII já apareça como um período de maior controlo”.<sup>111</sup>

<sup>108</sup> Cf. HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviatha**. Instituições e poder político Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1995 e MONTEIRO, Nuno G. Monarquia. Poderes locais e corpos intermédios no Portugal moderno, séculos XVII e XVIII. In: **Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Viseu: Tipografia Guerra, 2003, pp. 19-36.

<sup>109</sup> CARRARA, Angelo Alves. **As receitas imperiais portuguesas; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013, pp. 13-16.

<sup>110</sup> ARAUJO, Luiz Antonio Silva. **Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)**. Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 78.

<sup>111</sup> HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. **Almanack Braziliense**. São Paulo, n. 5, maio de 2007, pp. 55-66, p. 63. Disponível em: < [http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05\\_artigo\\_1.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf)> Acesso em: 12 de jan. 2013.



Seja como for, os agentes da administração central para fazerem crescer a riqueza do rei, precisavam negociar com os “potentados locais”, mas essa negociação, como já se disse, era assimétrica e, com o passar do tempo, tal assimetria tendeu a pender mais para a Coroa do que para o poder local, em outras palavras: isso significa que o movimento pendular entre a rigidez e a contemporização tendeu a se reduzir.

Foi o que ocorreu no estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia, pois a princípio a reação à nova taxação foi uma revolta e o direito só conseguiu ser estabelecido por meio das ameaças veladas e das concessões feitas pelo vice-rei. Entretanto, no final, a dízima fora submetida ao sistema de contratos e a pauta utilizada para a cobrança reajustada. Ademais, os homens de negócio não tiveram sucesso em buscar, por meio das petições, as dimensões “desreguladoras” e “paralisantes” do direito comum contra a alteração da pauta como discutirei no capítulo seguinte.

A questão fundamental, nesse processo, é que os “assomos disciplinadores” no domínio da fazenda não seriam possíveis sem que houvesse uma negociação assimétrica com os poderes locais, ao que inevitavelmente se seguia uma centralização política, pois afinal como dissociar uma coisa da outra?

Não se pretende com isso defender a existência de um “projeto colonial”, aliás, é fácil constatar “a inexistência de um modelo ou estratégias gerais para a expansão portuguesa”, pois o fato de os administradores metropolitanos terem que, para assegurar o mando, acomodar os interesses dos poderes locais junto ao do poder central obstou a coerência entre objetivos e metodologias na maioria das vezes.<sup>112</sup>

Ainda assim, é possível afirmar, com as palavras de Joaquim Romero Magalhães, que “todo o processo político e financeiro português resulta ser fortemente marcado pela determinação (...) [dos réis] de tomar em suas apertadas mãos a expansão ultramarina e os rendimentos que dela se obtêm”. A implementação da dízima da Alfândega na Bahia foi ilustrativa dessa determinação.<sup>113</sup>

---

<sup>112</sup> HESPANHA, António Manuel. A constituição do império Português; revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 163-188

<sup>113</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. A Fazenda. In: História de Portugal; no alvorecer da modernidade (1480-1620). Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 90-105, pp. 92-93.

A monarquia portuguesa possuía sua centralidade na periferia, pois era dos “domínios ultramarinos”, em especial do Estado do Brasil no século XVIII, que adivinham tanto o seu sustento quanto o da nobreza do Reino.<sup>114</sup> Estamos diante de um império formado pelo Reino e por suas colônias ultramarinas, cujas dinâmica e funcionamento foram regidos pelo pacto colonial, sendo seu corolário o exclusivo comercial, que, nos quadros da política mercantilista, visava o fortalecimento e a unificação do Estado frente aos seus congêneres.<sup>115</sup> Estado esse absolutista de caráter feudal, fruto duma “combinação de diferentes modos de produção”, no qual prevalecia o feudal.

116

---

<sup>114</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno G. A “tragédia dos Távoras”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João & GOUVÊ, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 317-342 e NOVAIS, Fernando Antonio. A crise do antigo sistema Colonial. In: **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 2011, pp. 57-116.

<sup>115</sup> Cf. HECKSCHER, Eli F. **La época mercantilista: historia de la organizacion y las ideas economicas desde el final de edad Media hasta la Sociedad Liberal**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1983, pp. 17-28.

<sup>116</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 39.

### 3 - O primeiro e o segundo contrato da dízima da Alfândega de Salvador

Triste Bahia! Oh quão dessemelhante  
Estás, e estou do nosso antigo estado!  
Pobre te vejo a ti, tu a mi empenhado,  
Rica te vejo eu já, tu a mi abundante.

A ti tocou-te a máquina mercante,  
Que em tua larga barra tem entrado  
A mim foi-me trocando, e tem trocado  
Tanto negócio, e tanto negociante.

Destes em dar tanto açúcar excelente  
Pelas drogas inúteis, que abelhuda  
Simples aceitas do sagaz Brichote.  
Oh se quisera Deus, que de repente  
Um dia amanheceras tão sisuda  
Que fora de algodão o teu Capote! <sup>117</sup>

Ao mesmo tempo em que a reorganização administrativa e fiscal se processava, ela se materializava em alterações no funcionamento do principal porto da América portuguesa, isto é, na Alfândega soteropolitana cuja dízima correu administrada pela Real Fazenda em cumprimento à promessa do marquês de Angeja aos homens de negócio da Bahia de que esta contribuição nunca seria arrecadada por contrato, "por livrar os comerciantes das vexações que ordinariamente lhe costumam fazer os ditos contratadores, olhando só ambiciosamente para os seus particulares interesses". <sup>118</sup>

A preparação para pôr a pregão o contrato da dízima começou em 1720, quando Sua Majestade ordenou ao provedor da Alfândega lhe remetesse as ordens que existiam na Alfândega sobre a arrecadação do direito da dízima e um apontamento dos capítulos dos Forais de Lisboa e Porto que poderiam ter cabal observância em Salvador. <sup>119</sup>

Evidentemente, a dízima não correu administrada pela Real Fazenda apenas em função da promessa do marquês de Angeja, mas também porque a Alfândega de Salvador não tinha ainda a Casa do Selo pronta, afinal esta obra terminou apenas em 1723 e era fundamental para poder se cobrar a dízima da Alfândega.

<sup>117</sup> MATOS, Gregório de. *Obras Completas de Gregório de Matos*. v. I, Salvador: Janaína, 1968, p. 333.

<sup>118</sup> AHU/BA/AVISO do secretario de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa, a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

<sup>119</sup> ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/CARTA de Sua Majestade, que Deus guarde, pela qual foi servido ordenar ao provedor da Alfândega lhe remeta as ordens que nela há sobre a arrecadação dos direitos e um apontamento dos capítulos dos Forais de Lisboa e Porto que nesta Bahia poderão ter cabal observância.

No ano de 1722, foi posto a pregão o primeiro contrato da dízima da Alfândega da Bahia em Lisboa, pois ao realizar a arrematação na corte, a Coroa a colocava em melhores condições de crédito, de financiamento e conseqüentemente de lanços maiores.<sup>120</sup>

Vasco Lourenço Veloso – homem de negócio da praça de Lisboa, “pode ser considerado um dos grandes negociantes lusitanos envolvidos com contratos nas primeiras décadas do setecentos e no tráfico de escravos africanos”<sup>121</sup> – arrematou o contrato por preço de 253 cruzados e 100 mil réis por cada ano,<sup>122</sup> para os homens de negócio era interessante controlar contratos como o da dízima da Alfândega, pois significava um controle da circulação de mercadorias nos quadros do império.<sup>123</sup>

### 3.1 - O primeiro contrato: as condições

O contrato arrematado por Vasco Lourenço Veloso possuía vinte e seis condições como o seu congêneres para a Alfândega carioca,<sup>124</sup> todavia, o de Salvador tinha a mais dezenove declarações, que eram esclarecimentos sobre as condições, isso era representativo da influência do contratador Vasco Lourenço Veloso no Conselho Ultramarino de Sua Majestade.

A duração do contrato era de três anos ou até completar três frotas. Pertenciam aos direitos do contrato as fazendas dos navios que partiriam de Lisboa ou do Porto em direitura ao porto da Bahia e distritos, mesmo que esses navios, por algum motivo, arribassem em outro porto da colônia, a arrecadação pertenceria ao contratador da dízima de Salvador ainda que nesse tal porto se cobrasse a dízima das fazendas. Os

<sup>120</sup> LAMAS, Fernando Gaudereto. Administração colonial na capitania do ouro: uma análise dos contratos das entradas no final da primeira metade do setecentos. **História. Questões e Debates**, v. 47, 2007, p. 165.

<sup>121</sup> ARAUJO, Luiz Antonio Silva. **Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)**. Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 173.

<sup>122</sup> ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador]. O contrato pode ser visualizado no Anexo A.

<sup>123</sup> ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Negociantes e Contratos Régios: o reinado de d. João V**. In: **XII Encontro Regional de História da ANPUH**, 2006, Niterói. XII Encontro Regional de História da ANPUH. Niterói: Colorgraf, 2006, p.2, nota nº 5.

<sup>124</sup> Cf. CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UNIRIO), Rio de Janeiro, 2013, pp. 100-111.

direitos seriam cobrados das fazendas que se costumam e devem pagar dízima e não se faria pauta nova para a cobrança, apenas acrescentando os gêneros, que não se achavam taxados na antiga, e isso seria feito pelo provedor da Alfândega e pelos oficiais dela.<sup>125</sup>

Para a boa arrecadação do direito, o contratador podia nomear meirinhos, escrivães, feitores, guardas e mais oficiais que achasse conveniente, cujos ordenados seriam pagos a sua custa, e caso eles não procedessem como o esperado o contratador poderia tirá-los e nomear outros.<sup>126</sup>

Na Mesa da Abertura, onde se faziam as avaliações e determinavam os preços das fazendas, podia o contratador ter um feitor, que acompanharia o trabalho do feitor e escrivão nomeados e pagos por Sua Majestade. Depois de avaliadas as fazendas na Mesa da Abertura, passavam-se bilhetes assinados por parte da Fazenda Real e do contrato para serem registrados na Mesa Grande.<sup>127</sup>

Os despachos deveriam ser pagos ao tesoureiro da Alfândega na Mesa Grande, que, no final de cada ano ou de cada frota, entregava o rendimento ou recebia o prejuízo do contratador, que não podia quitar, no tempo do contrato, o valor dos direitos, pelo prejuízo que podia se seguir a Fazenda Real nas arrematações seguintes.<sup>128</sup> Mesmo com o contrato, a Real Fazenda continuaria a receber o imposto, visto que, institucionalmente, a Alfândega colonial estava sob sua jurisdição.<sup>129</sup>

O contratador, seu procurador e mais oficiais do contrato gozariam de todos os privilégios, exceto o de foro, que pela Ordenação são concedidos aos contratadores das rendas reais. As casas de “aposentadoria”, roupas ou outra qualquer coisa do seu uso não lhes seriam tomadas diante da justiça de Sua Majestade. Tinham ainda o direito a adquirir as casas de “aposentadoria”, barcos, canoas e mantimentos pelo mesmo valor

<sup>125</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 1ª, 2ª, 18ª, 19ª, 20ª e declarações 27ª, 28ª, 30ª, 32ª

<sup>126</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condição 4ª.

<sup>127</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 5ª, 6ª, 22ª, 23ª e declarações 34ª, 35ª, 36ª.

<sup>128</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 15ª, 17ª.

<sup>129</sup> FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p. 136.

de um morador local. Sendo o juiz de fora ou o ouvidor geral o conservador de suas causas particulares, que seriam pagos com seu ordenado.<sup>130</sup>

O contratador poderia acusar o provedor e os oficiais da Alfândega, que seriam julgados de acordo com a lei, sendo juiz das causas o provedor da Fazenda Real. Em caso do não cumprimento dos precatórios do provedor da Alfândega seria obrigado a pagarem dez mil réis de pena, sendo executor o provedor-mor da Fazenda Real.<sup>131</sup>

O contrato dispunha que, ancorado os navios no porto, deviam seus capitães e mestres fazer manifesto das fazendas que traziam ao provedor da Alfândega. Nenhuma pessoa podia ir a bordo dos navios sem autorização por escrito do provedor. O contratador poderia pôr em cada uma das embarcações mais um guarda, além do que o guarda-mor da Alfândega costumava pôr por parte da Fazenda Real, esse outro guarda seria pago a custa do contratador e, a qualquer um deles, o guarda-mor entregaria as chaves das escotilhas do navio, que seriam trancadas logo que as embarcações dessem fundo no porto.<sup>132</sup>

No tempo da frota, o vice-rei deveria nomear mais um escrivão da descarga, sendo necessário e pago pela Fazenda Real. Os guardas ficariam nos navios até o início da descarga, sendo que todas as fazendas que se acharem fora dos navios seriam tomadas por perdidas e a pessoa em cujo poder estivesse a fazenda seria presa e teria de pagar o trespasseiro da cadeia, sendo escravo cativo seria perdido, bem como barco ou canoa e quem denunciar receberia a terça parte, as outras duas seriam do contratador.<sup>133</sup>

O contratado determinava que houvesse Casa do Selo e instalação de uma balança para as fazendas de peso, que não precisariam entrar na Alfândega. As casas, os armazéns e os trapiches que fossem tomados para dar expediente a Alfândega far-se-iam a custa de Sua Majestade, assim como as mais despesas dos selos e dos cômodos feitos nas construções tomadas para passar as fazendas para a Mesa da Abertura e nela

---

<sup>130</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condição 11ª.

<sup>131</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 12ª, 13ª.

<sup>132</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condição 3ª e declarações 32ª, 33ª, 37ª, 38ª.

<sup>133</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condição 24ª e declaração 39ª.

fazerem os bilhetes para irem ao despacho na Mesa Grande e com os registros passarem a Casa do Selo e serem liberadas.<sup>134</sup>

As fazendas que fossem achadas sem selo seriam tomadas por perdidas e seus donos punidos na forma do Foral da Alfândega de Lisboa. Após a volta da frota para Lisboa, o provedor publicaria editais ordenando que todas as pessoas que tivessem fazendas sem selo, levassem-nas para selarem na Alfândega sem despesas no tempo de três meses. Passado esse tempo as fazendas que fossem achadas sem selo seriam tomadas por perdidas.<sup>135</sup>

Segundo o contrato, o provedor não podia entregar as fazendas, que fossem tomadas por perdidas por falta de despacho, aos donos delas, mesmo havendo pleito sobre tal confisco, salvo com fiança a contento do contratador ou sobre penhores, isso para se evitar os danos que podiam ter as fazendas no tempo de julgamento.<sup>136</sup>

Com o contrato, somente o contratador podia autorizar as pessoas a assinar os despachos das fazendas na Alfândega. Não se daria despachos livres a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, salvo aquelas privilegiadas, pois Sua Majestade têm feito mercês as religiões que residem naquela cidade, concedendo-lhes liberdade nos direitos das fazendas que lhes forem necessárias para os vestuários e fornecimento dos seus conventos.<sup>137</sup>

O contratador tinha o direito de fazer tomadias e dar varejo em todas as casas onde entendesse e soubesse haver fazendas desencaminhadas. O provedor da Alfândega era obrigado tirar devassa anualmente das pessoas que sonegarem direitos do contrato ou que derem favor e ajuda a qualquer descaminho, procedendo na forma do Foral da Alfândega que serviria de regimento. Além disso, as dívidas procedidas do contrato seriam cobradas por via executiva, pois a Fazenda Real tem privilégio de pessoa alguma de qualquer estado ou condição que seja, e o provedor da Alfândega o faria assim

---

<sup>134</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 21ª e declaração 44ª.

<sup>135</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], declarações 40ª, 43ª.

<sup>136</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condição 14ª.

<sup>137</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 7ª, 25ª.

executar todas as vezes que pelo contratador ou seu procurador fosse requerido, não só no tempo em que durar o contrato, mas também seis meses depois de findo.<sup>138</sup>

Caso houvesse sítio na Bahia por mar ou poder terra, ou peste e por conta disso cessasse o rendimento do contrato, não seria o contratador obrigado ao preço do contrato naquele ano, sendo aceito o rendimento que constar dos livros. Ademais, havendo guerras e o rendimento daquela Alfândega ficasse em sítio por não irem as frotas, ficaria a cargo de o contratador deixar o contrato, mas nesse caso não poderia retirar nenhum livro do tesoureiro e tudo quanto tiver rendido será da Fazenda Real, só se pagaria ao contratador as despesas que tivesse feito como dispõe a condição dezessete.<sup>139</sup>

Por fim, ficava declarado que faltando alguma das condições do contrato em parte ou em todo, ficaria Sua Majestade obrigado a ressarcir pela Real Fazenda o dano que houver por não se observar as condições do contrato. Além disso, os ministros, ao executarem o contrato, deviam por direito observar as condições dele, ficando obrigados ao dano que ocasionarem a ele, sendo que Sua Majestade ficaria por mal servida. A qualquer momento, o contratador podia solicitar qualquer declaração ou condição para seu mais firme estabelecimento, que lhe seria concedida não encontrando a justiça.<sup>140</sup>

Os contratos eram braços privado, que ampliavam a capacidade de controle e de soberania dos reis, ou seja, do Estado moderno e eram, portanto, uma forma da presença régia. Afinal de contas, os contratadores atuavam em nome do rei. Sendo os contratadores funcionários régios temporários, haja vista seu fórum privilegiado.<sup>141</sup>

Após analisar as condições e declarações do contrato da dízima da Alfândega de Salvador arrematado por Vasco Lourenço Veloso, fica uma questão: por que Sua Majestade o colocou a pregão? Na verdade, a pergunta é por que a arrecadação da

---

<sup>138</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 8ª, 9ª, 10ª e declarações 41ª, 42ª, 44ª.

<sup>139</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condições 16ª e declarações 29ª.

<sup>140</sup> Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador], condição 26ª e declarações 31ª, 45ª.

<sup>141</sup> ARAUJO, Luiz Antonio Silva. **Em nome do rei e dos negócios:** direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789). Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2008, pp. 139-140.



dízima da Alfândega estava submetida ao sistema de contratos? Pois todas as despesas com a estruturação da Alfândega e os ordenados dos oficiais, que executariam a cobrança do direito, seriam a custa da Real Fazenda, ou seja, pelas condições do contrato o contratador não tinha que arcar com o ônus da execução da cobrança.

Sem sombra de dúvidas, o fato da arrecadação da dízima da Alfândega estar submetida ao sistema de contratos significa por parte da Coroa um maior controle. Sendo papel de o contratador pôr oficiais para acompanhar os oficiais régios em seu expediente, portanto, seria o contratador uma espécie de fiel da Coroa, isto é, o fiscal dos oficiais régios para impedir os muito conhecidos descaminhos tão praticados nas Alfândegas. Essas condições são as mesmas para os contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.<sup>142</sup>

### 3.2 - A execução do primeiro contrato

Então, Vasco Lourenço Veloso mandou seu irmão, João Lourenço Veloso, Manuel Antunes Lago e mais companheiros para administrar o contrato na Bahia na tentativa de se evitar os muitos conhecidos descaminhos que se praticavam naquela Alfândega.<sup>143</sup>

O contratador, para a boa arrecadação do contrato, ajustou com José Leal de Paiva, selador da Alfândega de Lisboa, que fosse servir na Alfândega da Bahia. Porque, sendo inteligente e prático, poria fim à “pura confusão e desordens”, que redundava

---

<sup>142</sup> Cf. AHU/RJ/CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, que se fez no Conselho Ultramarino, com Joseph Ramos da Silva por tempo de três anos, que hão de ter princípio em o primeiro de Janeiro, do ano que vem de 1721 [Castro e Almeida, cx. 18, doc. 4013]. Pode ser visualizado no Anexo B; AHU/RJ/CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que se fez no Conselho Ultramarino com José Rodrigues, por tempo de 3 anos e pela quantia de 243\$000 cruzados em cada um deles [Castro e Almeida, cx. 33, doc. 7766]; AHU/RJ/CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, que fez no Conselho Ultramarino com Francisco Luiz Saião, por tempo de 3 anos, de 1 de janeiro de 1729 a 31 de dezembro de 1731 [Castro e Almeida, cx. 29, cx. 6773] e CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UNIRIO), Rio de Janeiro, 2013.

<sup>143</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando licença para a Bahia transportar pessoas que vão administrar um navio negreiro; Lisboa, anterior a 20 de março de 1723 [2ª serie, cx. 17, doc. 1471]

“tudo em grave prejuízo do comércio daquela cidade, desta [Lisboa], e do contrato do suplicante pela falta de expedição”.<sup>144</sup>

“Os descaminhos tinham os seus momentos de maior intensidade, a sua época por excelência: o tempo das frotas”.<sup>145</sup> Por isso, o contratador solicitava a Sua Majestade que repetisse as ordens ao provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida, e o fizesse observar as condições do contrato; e, em virtude delas, obrigasse ao selador a pôr todos os homens que forem necessários para trabalhar durante a ocasião de expedição da frota.<sup>146</sup>

No ano de 1725, o provedor da Alfândega respondeu ao Conselho Ultramarino em satisfação à provisão régia do mesmo ano, que ordenava a ele que

remettesse cópia da pauta dos gêneros, que estavam taxados, e avaliados nela, para pagarem os direitos da dízima, e uma lista dos gêneros, que costumavam vir a Alfândega e não se achavam avaliados nela, com a relação do que valem os gêneros nesta cidade mercantil.<sup>147</sup>

Domingos da Costa de Almeida advertiu que, apesar de a pauta conter muitos gêneros, os principais são os de lã, seda e linho e drogas. Além disso, “a pauta do Rio de Janeiro e a da Bahia, que em nada conferem, sendo a do Rio nos preços muito mais crescida que a da Bahia”. Para comprovar tal afirmação, o provedor anexou a pauta do Rio de Janeiro na carta. Segundo ele,

a pauta novamente feita (que com pouca diferença é a do Consulado de Lisboa) têm muitos gêneros mais baratos que a do Rio, como são baetas, serafinas, niagem, pano de linho &c. (...) a pauta do Consulado está feita com mais de 20% de favor do que os gêneros comumente valem nesta cidade; e praticada no Brasil (...) vão muitos [gêneros] na pauta nova por metade do justo preço de que lá valem como são as coisas comestíveis, fazendas da Índia e outros.

---

<sup>144</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando ordenar ao provedor da Alfândega que o mande dar todos os materiais para se fazer chaminé e fornalha e que faça o selador e escravos da Alfândega observarem a forma própria de sela; Lisboa, anterior a 9 de março de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1452].

<sup>145</sup> CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de trapaça**: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006, p. 112.

<sup>146</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando repetir as ordens ao provedor da Alfândega para que faça observar as condições do contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia arrematado pelo suplicante; Bahia, anterior a 15 de junho de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1545].

<sup>147</sup> AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V comunicando o cumprimento para enviar a cópia da pauta dos gêneros não avaliados da mesma Alfândega; Bahia, 19 de setembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2803].

Por fim o provedor afirmava

que a nova pauta tem de favor para a Fazenda Real, pelo que crescerão os seus direitos 20%, e que tem de favor para os despachantes mais de 40% (...) E mandando-se praticar no Rio [de Janeiro] esta mesma pauta, entendendo não crescerão os direitos mais que até 5%, em razão da maioria que tem e porque atualmente se despacha.<sup>148</sup>

Ainda no bojo dessas informações, Domingos da Costa de Almeida enviou outras três cartas. A primeira informava que a cobrança dos direitos da Alfândega dos frutos e gêneros da terra, que entram pela barra da Bahia, nunca pagaram direitos, exceto o algodão e as manufaturas dele, porém depois de ter posto a pregão o direito da dízima, Vossa Majestade foi servido ordenar mandar declarar que a dízima se cobraria das fazendas, que vierem desse Reino, ou Ilhas a este porto. A segunda solicitava a reforma na nova arrematação do contrato da dízima na parte da descarga dos navios, que manda ao guarda-mor da Alfândega tomar por perdidas todas as fazendas, que se achar nas cobertas, caixas e outras partes fora das escotilhas. A terceira diz respeito à existência de apenas um selo pequeno na Alfândega da Bahia para selar as fazendas miúdas, e solicita mais três selos.<sup>149</sup>

Claramente, o período do primeiro contrato coincidiu com o momento de (re)estruturação da Alfândega soteropolitana para a cobrança da dízima, o mesmo pode se dizer para a Alfândega do Rio de Janeiro no tempo do contrato do triênio de 1721 a 1723. Afinal, o contratador, José Ramos da Silva, foi um dos que reclamou sobre a

<sup>148</sup> AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a remessa da pauta dos gêneros que estão taxados e avaliados para pagarem o direito da dízima; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2095].

<sup>149</sup> AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a cobrança dos direitos da Alfândega dos frutos e gêneros da terra que entram pela barra da Bahia; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2088]; AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V pedindo que se reforme a nova arrematação do contrato das dízimas da descarga dos navios na parte que manda remeter ao guarda-mor da Alfândega todas as fazendas que se achar nas cobertas, caixas e outras partes fora das escotilhas; Bahia, 15 de Julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2089] e AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V comunicando a existência de apenas um selo pequeno para selar as fazendas miúdas e solicitando mais três; Bahia, 15 de Julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2091].

<sup>149</sup> AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a remessa da pauta dos gêneros que estão taxados e avaliados para pagarem o direito da dízima; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2095].

desigualdade no preço dos gêneros da Alfândega. "Segundo o contratador, os preços mudavam anualmente e eram variáveis de acordo com a Alfândega".<sup>150</sup>

Portanto, teve o Conselho Ultramarino a notícia de que a pauta, pela qual se despachavam nas Alfândegas do Brasil, encontrava-se diminuta e desigual nas avaliações dos gêneros e deixando também de expressar-se nela o valor de muitos gêneros. Por isso, tomando o Conselho as informações que pareceram necessárias, mandou fazer a nova pauta com a qual "se seguirá uma grande utilidade a Fazenda de Vossa Majestade sem que os mercadores possam justamente queixar-se deste excesso por irem feitas as avaliações com grande moderação e mais favoráveis ao comércio".<sup>151</sup>

### 3.3 - O segundo contrato da dízima da Alfândega e a alteração da pauta

Fora em meio à discussão de alteração da pauta que Vasco Lourenço Veloso arrematou novamente o contrato da dízima da Alfândega da Bahia para o triênio 1727-1729 por preço de 304:200\$000 réis em 1726,

fazendo-se a cobrança na forma da pauta nova e porque ela se não achava ainda aprovada por Vossa Majestade se declarou no termo da arrematação que se faria a cobrança na forma sobredita; e teria efeito a arrematação sendo Vossa Majestade servido de assim o haver por bem, e suposto que esta renda não tivesse mais aumento que o de cem mil reis, sem embargo de que se considera há de ter pela nova pauta, entendeu o Conselho ser conveniente a Fazenda de Vossa Majestade arrematar-se neste preço por ser notória a grande perda que experimenta o contratador atual.<sup>152</sup>

Na consulta do Ultramarino, em 16 de março de 1726, reafirmava-se a necessidade de aprovar a nova pauta, que estava quase toda em conformidade com a do Consulado de Lisboa e "que dela resultará acréscimo a Fazenda de Vossa Majestade ficando os mercadores ainda utilizados em vinte, trinta, e em alguns gêneros quarenta por cento do comum valor que costumam ter no Brasil".<sup>153</sup>

Sua Majestade, por meio de um Alvará de 3 de março de 1727, confirmou e

<sup>150</sup> CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UNIRIO), Rio de Janeiro, 2013, p.108.

<sup>151</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre a nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 16 de março de 1726 [2ª série, cx. 21, doc. 2359].

<sup>152</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre a nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 16 de março de 1726 [2ª série, cx. 21, doc. 2359].

<sup>153</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre a nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 16 de março de 1726 [2ª série, cx. 21, doc. 2359].

aprovou a nova pauta feita pelo Conselho Ultramarino, na qual se regulam quase todas as avaliações pela pauta do Consulado de Lisboa e que continha mil quinhentas e cinquenta e uma adições. Ordenou, ao vice-rei, ao provedor e mais oficiais da Alfândega da cidade da Bahia, que cumprissem, e fizessem cumprir inteiramente o alvará observando na conformidade dele a pauta nova. Por fim o dito instrumento determinava que valesse como carta e não passasse pela chancelaria, seu visto daria mais de um ano sem embargo da Ordenação.<sup>154</sup>

A aprovação da nova pauta deu início a um duplo movimento de reação aos impactos dessa aprovação; de um lado feito pelos homens de negócio da praça da Bahia reunidos na Mesa do Bem Comum do Comércio,<sup>155</sup> e de outro do próprio contratador Vasco Lourenço Veloso, pois, afinal, seu contrato teve início sem que ainda houvesse uma resolução sobre a matéria de se cobrar os dez por cento da Alfândega por uma nova pauta.

O primeiro fato dessas movimentações foi o despacho do Conselho Ultramarino de 29 de abril de 1727, no qual ordenava abater o excesso da pauta nova a velha ao segundo contrato da dízima da Alfândega da Bahia, que arrematou Vasco Lourenço Veloso. Para satisfazer essa ordem o provedor da Alfândega da Bahia, Domingos da Costa de Almeida, ordenou, em 25 de setembro, que o escrivão da Mesa Grande, e o feitor Gaspar Lobo da Cunha, examinassem nos livros da receita os despachos feitos desde o primeiro de janeiro até o dia 3 de julho de 1727. No dia 5 de novembro desse mesmo ano, o provedor, por meio de uma carta, enviou a conta do excesso, que foi de três contos, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um réis. Essa movimentação se encerrou antes do final do ano de 1727, quando o contratador pediu, que por certidão, constasse a liquidação da perda, que podia haver no contrato da dízima da Alfândega.<sup>156</sup>

---

<sup>154</sup> AHU/BA/PAUTA para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727 [2ª série, cx. 30, doc. 2711]. A pauta pode ser visualizada no Anexo C.

<sup>155</sup> Não fora possível identificar quais eram os negociantes que estavam reunidos na Mesa do Bem Comum do Comércio.

<sup>156</sup> AHU/BAHIA/DESPACHO do Conselho Ultramarino ordenando ao procurador da Alfândega da Bahia que faça abatimento do contrato dos dízimos da Alfândega ao contratador Vasco Lourenço; Lisboa, 29 de abril de 1727 [2ª série, cx. 30, doc. 2732]; AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V sobre o envio da conta do excesso que houve de pauta nova à velha nos gêneros despachados entre Janeiro e Julho na Alfândega desta cidade; Bahia, 5 de

Do calculo da diferença entre as pautas, produziu-se um retrato da Alfândega de Salvador, isto é, a movimentação da Alfândega de 1 de janeiro de 1727 até 3 de julho do mesmo ano, veja:

Quadro 1: Despachos na Alfândega de Salvador de 1 de janeiro de 1727 até 3 de julho do mesmo ano (resumo)

Nomes	Pauta Velha em réis	Pauta Nova em réis	Participação em % pauta velha
Matias de Torres Bezerra	1.009.867	1.293.162	7,71
Domingos Ferreira Pacheco	665.554	843.966	5,08
João Teixeira	406.112	510.069	3,10
Antônio dos Santos	385.960	525.242	2,95
Manuel Francisco Gomes	376.944	490.850	2,88
Domingos Lucas de Aguiar	353.374	464.984	2,70
João Dias da Cunha	322.030	413.270	2,46
Lourenço da Silva Niza	316.314	481.580	2,41
Antônio Domingues do Passo	278.814	358.360	2,13
Hermano Martines	267.075	363.271	2,04
...	...	...	...
Total geral	13.102.355	16.761.786	100

Fonte: AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V sobre o envio da conta do excesso que houve de pauta nova à velha nos gêneros despachados entre Janeiro e Julho na Alfândega desta cidade; Bahia, 5 de novembro de 1727 [2ª Série, cx. 31, doc. 2815]. A totalidade dos despachos pode ser visualizada no Anexo D.

Diante desses dados, o que chama mais atenção é o fato de dez despachantes serem responsáveis por 1/3 da movimentação na Alfândega e que desses dez Matias de Torres Bezerra respondia por 7,71% da arrecadação da dízima.

A nova pauta começou a ser usada para o despacho das fazendas na Alfândega da Bahia em 4 de julho de 1727. Os homens de negócio daquela praça imediatamente reagiram, ainda no mesmo mês, por meio de uma petição, pediram ao provedor da Alfândega vistas do Alvará. A argumentação apresentada pelos suplicantes calcava-se em dúvidas: a primeira, era se o Alvará fora assinado pela Real Mão de Sua Majestade; a segunda, era o fato da Lei não ter passado pela chancelaria; a terceira, derivava da alteração do costume de se pagarem o direito da dízima pela pauta antiga; a quarta, era fruto do fato de se ter praticado a alteração na pauta sem que os suplicantes fossem

---

novembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2815]; AHU/BAHIA/REQUERIMENTO de Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando que o secretário deste tribunal lhe passe a certidão da perda que pode ter no contrato do dízimo da Alfândega da Bahia; Bahia, anterior a 9 de dezembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2828].

ouvidos; a quinta e última, era se Sua Majestade teve presente todas as circunstâncias do dito negócio. Todavia, os homens de negócio não foram atendidos, recorreram, então, ao Conselho da Fazenda, que também não lhes deferiu a petição, na ponta da pena, “por não pertencer o caso dele a este Conselho da Fazenda”.<sup>157</sup>

Portanto, não sendo atendidos nessas petições, intentaram outra, que pedia a suspensão do Alvará, por conseguinte “deviam ser restituídos, e repostos no antigo estado em que sempre se conservaram de pagar pela pauta antiga até serem ouvidos, e convencidos”, já que a nova pauta possuía um excesso muito considerável em comparação com a antiga, e o provedor ao utilizar dela usou de notória força e espólio. Nessa petição, a argumentação da primeira se repete. Contudo novamente não lhes foi deferido nem pelo provedor, nem pelo Conselho da Fazenda.<sup>158</sup>

Mesmo por duas vezes tendo sua petição indeferida, os homens de negócio da Bahia ainda impetraram uma terceira na Provedoria da Alfândega e no Conselho da Fazenda, na qual pediam a Sua Majestade, “que em atenção ao proposto se digne mandar, que se despache as fazendas pela antiga pauta dando-se fiança ao acréscimo da nova até se conseguir resolução na matéria, receberão mercê.”<sup>159</sup>

Uma vez mais, na conquista, a petição foi indeferida, todavia o seu desfecho foi diferente, porque os administradores régios decidiram remetê-las ao Conselho Ultramarino, o que se pode ver na carta, de 29 de agosto de 1727, do vice-rei, Vasco Fernandes César de Meneses, na qual afirmava não tê-la deferido, não “porque o não se achasse justificadíssima [a petição], pois dando a fiança ao excesso, até a decisão de Sua

---

<sup>157</sup> AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Bernardo de Sousa Estrela ao rei D. João V comunicando o envio da cópia dos requerimentos dos homens de negócio da Bahia para se pagarem os direitos na Alfândega da Bahia das fazendas vindas do Reino pela avaliação da pauta velha; Bahia, 22 de setembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2806].

<sup>158</sup> AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Bernardo de Sousa Estrela ao rei D. João V comunicando o envio da cópia dos requerimentos dos homens de negócio da Bahia para se pagarem os direitos na Alfândega da Bahia das fazendas vindas do Reino pela avaliação da pauta velha; Bahia, 22 de setembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2806].

<sup>159</sup> AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Bernardo de Sousa Estrela ao rei D. João V comunicando o envio da cópia dos requerimentos dos homens de negócio da Bahia para se pagarem os direitos na Alfândega da Bahia das fazendas vindas do Reino pela avaliação da pauta velha; Bahia, 22 de setembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2806].

Majestade, não se faltava a obediência, nem se seguia prejuízo na demora”, mas o vice-rei a indeferiu, pois a matéria não cabia a sua jurisdição.<sup>160</sup>

O feito cível de libelo entrepartes enviado para Lisboa, no qual os homens de negócio da praça da cidade da Bahia são autores, contra o réu Vasco Lourenço Veloso, contratador da dízima da Alfândega dessa mesma cidade, teve grande repercussão na Corte.

No libelo, os autores afirmavam que a dízima da Alfândega da Bahia foi instituída por meio de um contrato entre o vice-rei, Marquês de Angeja, e os autores, no qual “lhe mandaria guardar a costa dando lhe dez por cento na forma que havia convencionado e preferido na individuação da forma e série do pagamento e o quanto cada um dos gêneros gravados na pauta valia”. Sendo, portanto, uma contribuição gratuita, fruto desse contratado e ajuste, ficando de certo inalterável. Não obstante, no ano de 1727 o réu, Vasco Lourenço Veloso, alterou tal condição ao introduzir a nova pauta, porque sendo contrato oneroso não poderia haver alteração alguma sem expresso consentimento de ambas as partes que convencionaram.<sup>161</sup>

Sobre a nova pauta, os suplicantes diziam que era exorbitante e totalmente destrutiva do comércio, pois aumentou os direitos em mais da terça parte, sendo favorável apenas ao réu, porque este não deu mais que cem mil réis além dos que anteriormente havia pagado pelo contrato da dízima. Além disso, nas palavras do libelo, os homens de negócio afirmavam ser

indubitável que nela [pauta nova] tem maior valor e que a este respeito se considere favorável o preço que tem na Corte, contudo este discurso é falível porque há gêneros em que na Bahia se perde cem por cento do seu custo e se compram só para sorteamento, outros que os mesmos vendedores querem dar saída a uns com outros e é preciso tomarem-se alguns em que se perde para largarem outros em que se ganha.

Além disso, a maior parte dos gêneros estavam gravados na nova pauta com maior direito do que era o preço pelo qual eram vendidos na Bahia, e por isso devia se regular a pauta pelo preço, em que se vendem as coisas no país, em que os mesmo direitos se

<sup>160</sup> AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa ordenando que se consulte sobre a carta do vice-rei do Brasil que se refere a nova pauta da Alfândega da Bahia; Lisboa, 12 de abril de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2881]

<sup>161</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ser conveniente que mande por perpétuo silêncio na causa que os Homens de Negócio da Bahia movem ao contratador do dízimo da Alfândega da Bahia; Lisboa, 21 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2921].



impõem. Tal fato impossibilitava o comércio dos mesmos gêneros, e era essa a origem do fato de muitas casas de negócio terem fechado, pois faltava crédito de poucos anos. Além do mais, a pauta antiga “era e é superabundante para o dispêndio que faz o guarda-costas”.<sup>162</sup>

No termino do libelo, os suplicantes afirmavam não ser possível manter a nova pauta por todos os motivos descritos acima, e devia ser julgada por nula por conta dos prejuízos do público, e o réu, Vasco Lourenço Veloso, contratador da dízima da Alfândega, só deveria cobrar pela pauta antiga “sendo condenado a restituir tudo o que tiver cobrado de mais do que na pauta antiga se achava convencionado”.<sup>163</sup>

Em 20 de abril de 1728, o corretor da Fazenda, Luís Pires dos Santos, por meio de uma carta ao rei Dom João V, emitia seu parecer sobre a queixa dos homens de negócio da Bahia. Afirmava o corretor não ser justificada tal queixa, porque constando, no Conselho da Fazenda, o quão diminuta e irregular estava a pauta antiga, ordenou ao vice-rei e ao provedor da Fazenda que fosse reformada a pauta com os homens de negócio, avaliando as fazendas pelo preço, que valiam a dinheiro na praça da Bahia, e sendo vista a pauta que foi feita, e assinada por eles, não restava dúvida que a do Consulado de Lisboa estava incomparavelmente mais favorecida ao comércio.<sup>164</sup>

Além disso, segundo o corretor, a queixa dos homens de negócio da Bahia era infundada, pois os direitos dos gêneros naquela praça seriam cobrados pelo “preço ínfimo” do que custam em Portugal e que “a pauta do Rio de Janeiro, que é a mesma com que aquela Alfândega se criou, é ainda mais crescida, que a que agora se observa na Bahia” e nem por isso os homens de negócio do Rio de Janeiro fizeram agravos contra ela, mesmo sendo igualmente vassalos de Sua Majestade. Outro argumento que o corretor refutou foi o do valor da nova arrematação feita por Vasco Lourenço Veloso. Por fim, Luís Pires dos Santos diz, que em arrematações posteriores não parece ser

---

<sup>162</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ser conveniente que mande por perpétuo silêncio na causa que os Homens de Negócio da Bahia movem ao contratador do dízimo da Alfândega da Bahia; Lisboa, 21 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2921].

<sup>163</sup> AHU/BA/Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ser conveniente que mande por perpétuo silêncio na causa que os Homens de Negócio da Bahia movem ao contratador do dízimo da Alfândega da Bahia; Lisboa, 21 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2921].

<sup>164</sup> AHU/BA/CARTA de Luís Pires dos Santos ao rei D. João V comunicando a queixa que faz os homens de negócio desta cidade acerca da nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa 20 de abril de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2888].

necessário alterar a pauta da Alfândega da Bahia, pois não havia nenhum escândalo, e, na sua pena,

“assim como os homens de negócio de Portugal se contentam com a pauta do Consulado, e os do Rio de Janeiro com a sua, que ainda é mais crescida, devem os suplicantes também acomodar-se com o que Vossa Majestade foi servido aprovar”.<sup>165</sup>

Vasco Lourenço Veloso, em decorrência da ação que contra ele corria, fez petição a Sua Majestade no Conselho Ultramarino para que o procurador da Fazenda desta repartição o assistisse na causa, enviando em anexo o libelo, feito pelos homens de negócio da Bahia. O procurador da Fazenda, em sua resposta, afirmava que nas ações pessoais não tinha lugar a autoria, mas só nas meramente reais, entretanto julgava ser quase impossível, que nessa escandalosa e “incível” ação, se verificasse o efeito que se pretendia.<sup>166</sup>

Nessa mesma resposta, segue o parecer do Conselho Ultramarino, de 21 de agosto de 1727, sobre a matéria. Segundo o parecer, o Marquês de Angeja não estabeleceu com os homens de negócio nenhum contrato e nem era necessário, que tivesse sido feito; sobre a pauta antiga, depois de examinada, achou-se desigual nas avaliações e que faltavam muitos gêneros, sendo feita as diligências necessárias, foi Sua Majestade servido aprovar a pauta nova, que o Ultramarino havia mandado fazer pelo corretor Luís Pires dos Santos. E mesmo que houvesse um contrato com os suplicantes, a alteração não dizia respeito ao que foi contratado, mas só a uma adequação do valor dos gêneros. Para o Conselho era um grande absurdo considerar o pagamento desse direito como tributo e que com isso os suplicantes pretendiam persuadir que para seu estabelecimento fossem convocados Cortes. Por essas razões o Conselho Ultramarino recomendou que Sua Majestade mandasse suspender o curso da ação pondo “perpetuo silêncio”, pois era uma ação movida pelo orgulho, indecorosa e petulante, afinal os

---

<sup>165</sup> AHU/BA/CARTA de Luís Pires dos Santos ao rei D. João V comunicando a queixa que faz os homens de negócio desta cidade acerca da nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa 20 de abril de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2888].

<sup>166</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ser conveniente que mande por perpétuo silêncio na causa que os Homens de Negócio da Bahia movem ao contratador do dízimo da Alfândega da Bahia; Lisboa, 21 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2921].

vassallos intentarem tal ação, pondo a independência soberana do Rei, a resolução da justiça ordinária.<sup>167</sup>

Ainda em agosto de 1728, Vasco Lourenço Veloso repetiu o seu requerimento a Sua Majestade, pois o procurador havia perdido o primeiro. A solicitação do contratador havia sido deferida e o provedor da Fazenda lhe assistiria na causa, que contra ele moviam os homens de negócio da Bahia. Dizia o contratador que “até o presente se lhe não tem deferido de que se segue grave prejuízo ao contrato (...) de tudo redundando em prejuízo da Fazenda”. O segundo requerimento foi deferido no primeiro de setembro de 1728.<sup>168</sup>

Diante da argumentação exposta tanto pelos homens de negócio da praça da Bahia, quanto pelos administradores régios, o desfecho não poderia ser outro senão o mandar por perpétuo silêncio na dita causa, ou seja, o indeferimento do pedido dos suplicantes.<sup>169</sup>

No dia 19 de março de 1729, o Conselho Ultramarino preparava a arrematação do contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia para o próximo triênio, “fazendo-se a cobrança dos direitos na forma da nova pauta que foi Vossa Majestade servido de aprovar, não houve maior lanço que o de cento e oitenta e seis mil cruzados e sem mil reis”, contribuiu para esse fato a grande perda que sofreu Vasco Lourenço Veloso.<sup>170</sup>

Diante dessa situação os homens de negócio da Bahia intentaram outra ação, na qual solicitavam a Sua Majestade que a cobrança dos direitos da dízima da Alfândega fosse feita pela pauta antiga e que assim declarasse nesta nova arrematação. No

---

<sup>167</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ser conveniente que mande por perpétuo silêncio na causa que os Homens de Negócio da Bahia movem ao contratador do dízimo da Alfândega da Bahia; Lisboa, 21 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2921].

<sup>168</sup> AHU/BA/REQUERIMENTO de Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando provisão para o procurador da Fazenda da Repartição do Conselho Ultramarino assistir a uma causa que movem os homens de negócio da Bahia sobre a nova pauta da cobrança do dízimo da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, anterior a 31 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2927].

<sup>169</sup> AHU/BA/AVISO do secretário de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

<sup>170</sup> AHU/BA/AVISO do secretário de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

documento os suplicantes reafirmavam alguns argumentos do libelo cível, e apresentam novos. O argumento do contrato estabelecido entre eles e o vice-rei, marquês de Angeja foi retomado; afirmavam também que a nova pauta possuía de excesso mais de 40%, e que muitos gêneros estavam taxados em mais da metade do seu preço, em consequência “o comércio, padeceria um gravíssimo e total detrimento, (...) ninguém se atreverá a carregá-los, (...) pois sendo infalível a perda, não há contingência de lucro”. Segundo os suplicantes, diante dessa conjuntura a “conquista se acha arruinada pela multidão de estrangeiros que lhe introduzem fazendas”.<sup>171</sup>

Em resposta a essa petição, temos o parecer do corretor da Fazenda, Eusébio Pires dos Santos, de 22 de março de 1729, a consulta feita pelo secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, no qual o corretor afirmava que os suplicantes “querem persuadir; que com a nova pauta se havia arruinado o comércio do Brasil”. Para refutar essa afirmação, Euzébio Pires dos Santos retoma em resumo o processo, que se deu para estabelecer-se a nova pauta e seus desdobramentos do ano de 1725 até o ano de 1728; desconstruía a possibilidade da celebração de um contrato entre o vice-rei e os homens de negócio; ainda responsabilizou os suplicantes pelo estabelecimento da nova pauta, afinal, na ponta de sua pena, fizeram uma pauta com

notória desigualdade e desproporção; mas eram tantos e tão grande os descaminhos; que se cometiam no despacho, que os dez por cento apenas se reduziam a dois, e isto porque na Alfândega não se viam as fazendas, nem nelas se punha selo, antes se despachavam (...) o mais que chegou a render aquela Alfândega foram as oitenta ou noventa mil cruzados; e a primeira vez que aqui se contratou deram por ela 253\$ cruzados e cem mil réis.<sup>172</sup>

O contratador, Vasco Lourenço Veloso ficara devendo a Real Fazenda do primeiro contrato 37:824\$014 réis e do segundo a dívida foi de 100:691\$921 réis.<sup>173</sup>

---

<sup>171</sup> AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

<sup>172</sup> AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

<sup>173</sup> AHU/BA/ CARTA do provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida, ao rei D. João V informando sobre os contratadores que ficaram estão devendo à Fazenda Real [2ª série, cx. 87, doc. 7120].

Sobre a pauta, dizia o corretor que a nova tinha um acréscimo de pouco mais de quinze por cento em relação a antiga. No entanto, possuía mais de vinte por cento de favor do comércio como era a do Consulado de Lisboa. O corretor conferiu as pautas e constatou que a pauta antiga possuía 810 gêneros, desses 206 estavam pelo mesmo preço da pauta nova e que somente 90 gêneros tiveram uma grande alteração no valor. Ademais, a pauta do Rio de Janeiro compreendia apenas 534 gêneros, sendo que 178 possuíam grande diferença em relação a pauta da Bahia. Por fim, para Euzébio Pires dos Santos, apenas se devia alterar os preços de alguns gêneros e utilizar a nova pauta na arrematação do contrato.<sup>174</sup>

Mais uma vez os homens de negócio não obtiveram sucesso na ação que moviam. No dia 21 de abril de 1729, o parecer do Conselho Ultramarino recomendava a Sua Majestade que mandasse novamente passar perpétuo silêncio na causa que os suplicantes moviam por insistência, sendo dignos de repreensão.<sup>175</sup>

A falta de sucesso dos homens de negócio em buscar, por meio das petições, as dimensões “desreguladoras” e “paralisantes” do direito comum contra a alteração da pauta, demonstra como estava reduzido o espaço de negociação entre a Coroa e os potentados locais nas matérias circunscritas a Fazenda Real no segundo quartel do século XVIII.

Ainda em maio de 1730, Domingos da Costa de Almeida, provedor da Alfândega, por meio de uma carta, respondia a provisão régia, de 5 de maio do ano de 1729, informando que, na Alfândega da Bahia, executava-se a cobrança da dízima pela pauta nova.<sup>176</sup>

O final desse processo se observou, no ano de 1730, ao ser posto a pregão o contrato da dízima da Alfândega da Bahia para se cobrar os direitos com a pauta nova. No entanto, não se encontrou quem se dispusesse a arrematar o contrato, que correu

---

<sup>174</sup> AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

<sup>175</sup> AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

<sup>176</sup> AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando que tem dado cumprimento à provisão real sobre os preços dos gêneros que pagam a dízima na mesma Alfândega; Bahia, 13 de maio de 1730 [2ª série, cx. 36, doc. 3327].

administrado pela Real Fazenda de 1730 a 1731, sinal de crise e consolidação do deslocamento do eixo de gravidade econômica, isto é, a preferência dos homens de negócio pela Alfândega do Rio de Janeiro em detrimento da Alfândega soteropolitana.<sup>177</sup>

### *3.4 - O deslocamento do eixo de gravidade econômica da praça de Salvador para o Rio de Janeiro*

O descobrimento das minas e o conseqüente afluir de ouro provocara uma imensa inflexão na economia da colônia, a começar pelo dreno populacional tanto na metrópole quanto na própria colônia, passando pelo crescimento exponencial da movimentação alfandegária e por aquilo que podemos chamar do deslocamento do eixo de gravidade da praça de Salvador para o Rio de Janeiro, isto é, a preferência dos homens de negócio pela Alfândega carioca em detrimento da Alfândega de Salvador.

Para Mafalda Zemella, do ponto de vista mercantil, seria o Rio de Janeiro inexpressivo no seiscentos. Entretanto, no século XVIII, sendo “extraordinariamente curto, o ‘caminho novo’ fez com que escoassem para o Rio de Janeiro os maiores lucros do comércio com as Gerais”. Portanto, para a autora, o que teria provocado o deslocamento do eixo de gravidade seria o Caminho Novo.<sup>178</sup> Porém, tal argumentação foi relativizada por Antonio Jucá, para o qual o “Rio de Janeiro não dependeu do Caminho Novo para participar da economia mineradora”, visto que esse caminho demorou a se constituir enquanto uma alternativa viável para o abastecimento das Minas Gerais. “Assim, em 1710, comerciantes do Rio de Janeiro conseguiram licença real para utilizar o Caminho Velho, através de Parati, na ida para as Minas, mesmo que fossem obrigados a passar na volta pela Casa do Registro, existente na nova estrada”.<sup>179</sup>

Diante do exposto, uma pergunta se faz necessária: o que teria, então, deslocado o eixo de gravidade econômica do porto soteropolitano para o Rio de Janeiro? Pensando nessa questão, a partir dos acontecimentos em Salvador, uma hipótese se afigura.

<sup>177</sup> AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que o vice-rei e capitão general do Estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Lourenço César Meneses, dá conta do motivo que houve para se não haver arrematado o contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 13 de maio de 1734 [2ª série, cx. 47, doc. 4217].

<sup>178</sup> ZEMELLA, Mafalda P. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII**. 2. ed. São Paulo: Hucitec/EdUSP, 1990, p. 65.

<sup>179</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 - c. 1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 83.

Antes, porém, é preciso equacionar o fato de que, em 1702, a Estrada Geral da Bahia estava fechada e, em 1710, quando foi reaberta, não houve um aumento da movimentação por esse caminho.<sup>180</sup> Além disso, se recordarmos a segunda invasão francesa ao Rio de Janeiro em 1711, veremos que o resgate pretendido pelos homens de negócio sediados em Salvador era dotado de um sentido mercantil, afinal, segundo Rae Flory, anualmente, cerca de vinte navios faziam a rota Salvador-Rio de Janeiro.<sup>181</sup> Segundo Avanete Pereira, a rota que ligava Salvador-Rio de Janeiro era feita anualmente por mais de quarenta navios.<sup>182</sup> Havia, ainda, uma navegação de cabotagem para o abastecimento de escravos, que eram reembarcados de Salvador para Parati.<sup>183</sup>

Esse primeiro quadro geral nos leva a crer em uma intensa navegação de cabotagem, que ligava Salvador ao Caminho Velho, explicando o porquê de o Caminho Novo ter demorado a se consolidar enquanto uma alternativa viável para o comércio com as Minas.

Em Salvador, no ano de 1714, houve uma importante alteração no trato mercantil, que foi o estabelecimento da dízima da Alfândega, com uma peculiaridade, porque correu administrada pela Real Fazenda até a frota do ano de 1723, quando começou a vigorar o primeiro contrato da dízima da Alfândega da Bahia. Ato contínuo observou-se uma inflexão nos contratos do Caminho Novo e Velho e no da Estrada Geral da Bahia, visto que, no ano de 1724, pela primeira vez, o valor do contrato do Caminho Novo e Velho foi maior do que o da Estrada Geral da Bahia. Veja o quadro 2.

---

<sup>180</sup> CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais**: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, pp. 124-132.

<sup>181</sup> FLORY, Rae Jean Dell. **Bahian society in the mid-colonial period**: the sugar planters, tobacco growers, merchants of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725. University of Texas, Austin, 1978 (Tese), pp. 329-330.

<sup>182</sup> Cf. SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII**: poder político local e atividades econômicas. São Paulo: Alameda, 2012, p. 41.

<sup>183</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996 (Tese), pp. 71-131, p. 100.

Quadro 2: Valores em quilos de ouro das arrematações dos contratos dos Caminhos Novo e Velho e da Estrada Geral da Bahia

Ano	Caminho Novo e Velho	Estrada Geral da Bahia
1718	168,9149	220,3238
1721	294,2241	367,2064
1724	389,4683	296,5192
1727	374,5505	293,9946

Fonte: OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. **Análise e organização do Erário Régio de Francisco A. Rebelo, 1768**. Brasília: ESAF, 1976, pp. 15-17.

Ademais, em 1722, por ordem do conde de Sabugosa, começou a cobrar dos escravos que iam da Bahia às Minas 9\$000 réis tanto pela Estrada Geral da Bahia como pelo Caminho Velho, enquanto os escravos que iam do Rio de Janeiro para as Minas pagavam 4\$500 réis, o que, sem sombra de dúvidas, favorecia o Rio de Janeiro, ainda que, depois, os valores tenham sido unificados.<sup>184</sup>

Nessa equação de muitas variáveis, ainda se faz necessário incluir as observações feitas por Antonio Jucá sobre os acontecimentos na capitania do Rio de Janeiro. Pois, segundo o autor, foi a partir da década de 1720 que apareceram a imensa maioria dos homens de negócio na documentação do Rio de Janeiro. Nessa mesma década, surgiu um autêntico mercado de dívidas ativas, e o crédito deixou de ser controlado pelo Juízo de Órfãos para ser dominado pelos homens de negócio. Portanto, é perceptível que foi na década de 1720 que, no Rio de Janeiro, houve uma maior dinâmica do capital mercantil e com ele a presença dos homens de negócio.<sup>185</sup>

Equacionadas as variáveis, o resultado é a hipótese de que teria sido o primeiro contrato da dízima da Alfândega da Bahia o responsável pelo deslocamento do eixo de gravidade econômica do porto de Salvador para o Rio de Janeiro. Isto é, a partir de 1723, os homens de negócio teriam percebido que era mais lucrativo sediar-se diretamente na praça carioca, em vez de receber as mercadorias em Salvador e, por meio da cabotagem, reembarcá-las para o Rio de Janeiro.

A partir do primeiro contrato da dízima da Alfândega em Salvador, a Coroa teria um agente a seu serviço para fiscalizar o funcionamento da Alfândega, ou seja,

<sup>184</sup> AHU/BA/CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei D. João V respondendo a provisão real que o manda dar toda ajuda aos procuradores e feitores de Jerônimo Lobo Guimarães para a boa arrecadação do contrato de arrematação da venda de escravos [2ª série; cx. 22, doc. 2029].

<sup>185</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 - c. 1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, pp. 85/89/193-194.



aumentaria a pressão fiscal sobre a arrecadação da dízima, e, em 1727, com a alteração da pauta, acabou por sacramentar o deslocamento do eixo de gravidade econômica na colônia.

Em termos de valores dos contratos das dízimas da Alfândega, isto é, em termos de expectativa de arrecadação, a arrematação da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro superou a da Bahia em 1728, quando o valor do contrato da “dízima da Alfândega da Bahia passa a corresponder a 83% do valor do contrato da dízima no Rio de Janeiro e as Entradas a 62% dessa última”. Após essa inflexão, os valores da arrematação da dízima da Bahia mantiveram uma relativa estabilidade nas décadas de 1730 e 1740, já os valores da arrematação da dízima do Rio de Janeiro tenderam ao crescimento e, se comparada ao valor da arrematação das Entradas, percebe-se uma redução na diferença. Uma vez que, “no triênio de 1748-1750, quando a dízima do Rio de Janeiro chegou a 202 contos de réis por ano, a Entradas correspondera a 94% deste valor (191 contos de réis por ano) e a dízima da Bahia a 63% (127 contos de réis por ano)”.<sup>186</sup>

Em agosto de 1727, segundo o vice-rei, a situação na Alfândega soteropolitana era tal, que da frota vinda em 08 de junho, ainda

se acha a Alfândega com quase todas as fazendas que vieram nos navios; e é certo, que tanto o comércio, como os mais moradores desta cidade, ficaram igualmente consternados, não só pela total falta de ouro, e moeda.<sup>187</sup>

O provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida, em setembro de 1727, vislumbra uma situação de ruína na praça da Bahia, em sua carta afirmava que

os homens de negócio desta praça, por não acharem já nele suficiente avanço, utilizando-se pouco em alguns gêneros, e perdendo muito em outros, mandam desfazer muitas companhias, de que resultara não vire a esta Bahia fazendas, que bastem, a completar os direitos da arrematação do contrato, em ruína dos homens de negócio, e da continuação dele, em que consiste muita parte da conservação desta república.<sup>188</sup>

<sup>186</sup> ARAUJO, Luiz Antonio Silva. **Em nome do rei e dos negócios**: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789). Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 94.

<sup>187</sup> AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa ordenando que se consulte sobre a carta do vice-rei do Brasil que se refere a nova pauta da Alfândega da Bahia; Lisboa, 12 de abril de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2881]

<sup>188</sup> AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V comunicando o cumprimento para enviar a cópia da pauta dos gêneros não avaliados da mesma Alfândega; Bahia, 19 de setembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2803].

É provável que o governador-geral e o provedor da Alfândega estivessem a carregar nas corres das tintas nas cartas, mas o que interessa é perceber que havia uma inflexão nos negócios em Salvador nesse mesmo período.

#### 4- O homem de negócio, Vasco Lourenço Veloso

Em 1719, quando teria cerca de quarenta anos, Vasco Lourenço Veloso, por ofício, solicita ao tribunal da Inquisição de Coimbra ser habilitado para o ofício de Familiar. Tal habilitação possui 202 páginas, pois é constituída por uma inquirição na freguesia de Nossa Senhora da Bela do termo da vila de Monção da província do Minho, onde o habilitando era natural e outra na vila de Viana da Foz do Lima arcebispado de Braga, onde Vasco Lourenço Veloso residia. Ademais, como o habilitando teve três filhos ilegítimos e com três mulheres diferentes, foi feita ainda a habilitação desses filhos, de sua mãe e avôs maternos para saber se ele estava limpo do sangue infecto da nação, isto é, se Vasco Lourenço Veloso não havia misturado seu sangue com sangue cristão-novo.<sup>189</sup>

##### 4.1 - Os homens de negócio e a Inquisição

Em Portugal, os tribunais da Inquisição foram estabelecidos entre 1541 e 1565.<sup>190</sup> Desde finais do século XVI, os cargos de agentes inquisitoriais se tornaram atrativos devido à entrada dos estatutos de limpeza de sangue na composição dos códigos de distinção social.<sup>191</sup>

A Inquisição assegurava mecanismos de distinção social por meio de seus tribunais, uma vez que controlava a divisão da sociedade entre cristãos-velhos e cristãos-novos, elemento estruturante da hierarquia social portuguesa. As habilitações dos tribunais do Santo Ofício tinham a eficácia de atestados de limpeza de sangue, devido à reputação de rigor das diligências feitas pelos inquiridores. A habilitação, portanto, oferecia uma importante insígnia social, status e honra aos habilitados, possibilitando acesso ao mercado de privilégios.<sup>192</sup>

<sup>189</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>190</sup> BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 52-53.

<sup>191</sup> OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. In: **Cadernos de Estudos Sefarditas**, nº 4, 2004, pp. 151-182.

<sup>192</sup> TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 40, Outubro de 1994, pp. 105-135 e BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 142-147.

Os homens de negócio utilizaram as habilitações para ter acesso aos recursos e poderes eclesiásticos e também para galgarem espaço na hierarquia social portuguesa, conquistando confiança e crédito, status e honra.

Portanto, tornar-se Familiar do Santo Ofício para um homem de negócio era uma forma de reafirmar a pureza de sangue, o status de cristão-velho e sua inserção na ordenação social vigente. Era também um mecanismo de defesa, uma vez que qualquer concorrente poderia facilmente denunciá-lo aos tribunais do Santo Ofício, já que a atividade mercantil e a contratação foram sempre associadas ao elemento herege cristão-novo. Esse quadro só se alterara com o marquês de Pombal no cargo de secretário de Estado dos negócios do reino.<sup>193</sup>

#### 4.1.1 – A Habilitação de Vasco Lourenço Veloso

Foi dentro dessa lógica que Vasco Lourenço Veloso buscou sua habilitação. Em 23 de julho de 1721, os inquiridores da Inquisição de Coimbra ordenaram dar início às diligências para a habilitação de Vasco Lourenço Veloso para o cargo de Familiar do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra.<sup>194</sup>

Nas atividades da Inquisição, os Familiares atuavam nas prisões, no transporte de presos, nos sequestros de bens, tinham que auxiliar os inquiridores e comissários e cumprir as ordens que lhes fossem dadas. Os familiares eram representantes do Santo Ofício e mantinham suas ocupações regulares fora da Inquisição.<sup>195</sup>

Vasco Lourenço Veloso era homem de negócio e natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela do termo da vila de Monção da província do Minho, morava na vila de Viana da Foz do Lima arcebispado de Braga, filho de Domingos Lourenço e Madalena Rodrigues.<sup>196</sup>

Junto com o pedido, o habilitando alegou ser irmão inteiro de João Lourenço Veloso já habilitado como Familiar do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra. Por conta disso, as primeiras informações a serem apuradas pelo tribunal foram se Vasco era

<sup>193</sup>Cf. BOXER, Charles. **O império marítimo português: 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, p. 321 e SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos-novos**. Lisboa: Estampa, 1994, p. 44.

<sup>194</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>195</sup> BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 61

<sup>196</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

irmão inteiro de João Lourenço Veloso e se este era mesmo Familiar do Santo Ofício e se sobre seus pais, Domingos Lourenço e Madalena Rodrigues, recaía alguma culpa.<sup>197</sup>

Como Vasco Lourenço Veloso era natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela e morador na vila de Viana da Foz do Lima arcebispado de Braga, foram feitas duas diligências uma na freguesia de Nossa Senhora da Bela e outra na vila de Viana, onde o habilitando residia.<sup>198</sup>

Os padres Basílio Fernandes e José Lobo Soto Maior foram nomeados respectivamente como comissário e escrivão da diligência no local onde o habilitando era natural, sendo o objetivo dessa diligência apurar se Vasco Lourenço Veloso era irmão inteiro de João Lourenço Veloso e cristão-velho de bons costumes. Para tal, o inquiridor tinha um questionário com dez perguntas, às quais as testemunhas respondiam após ter jurado sobre os santos evangelhos dizer a verdade. As testemunhas eram qualificadas pelo inquiridor, isto é, identificadas com os nomes, com as idades, com a ocupação e com o local de residência.<sup>199</sup>

Quinze pessoas foram inquiridas na freguesia de Nossa Senhora da Bela no termo de Monção. Os questionamentos foram os seguintes: (1) se a testemunha sabia ou suspeitava o porquê de ter sido chamado a depor; (2) se a testemunha conhecia a Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio, natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela do termo da vila de Monção da província do Minho, há quanto tempo o conhecia e qual relação possuía com ele para conhecê-lo e se ele era morador e natural de onde se dizia; (3) se a testemunha conhecia a João Lourenço Veloso, mercador e Familiar do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra, há quanto tempo o conhecia e qual relação possuía com ele para conhecê-lo e se ele era morador e natural de onde se dizia; (4) se conhecia a Domingos Lourenço e a sua mulher Madalena Rodrigues, ambos naturais e moradores da freguesia de Nossa Senhora da Bela do termo, há quanto tempo os conhecia e qual relação possuía com eles para conhecê-los e se eles eram moradores e naturais de onde se dizia; (5) se sabia que Vasco Lourenço Veloso e João Lourenço Veloso eram irmãos

---

<sup>197</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>198</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>199</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

direitos e filhos legítimos de Domingos Lourenço e Madalena Rodrigues; (6) se a testemunha inquirida tem alguma relação de parentesco, ódio ou inimizade, pois se o tivesse não restava mais nenhuma pergunta; (7) se sabia se o habilitando, Vasco Lourenço Velos, ou algum de seus ascendentes fora preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou ainda sobre alguma infâmia pública, ou algum vil defeito ou de direito; (8) se saberia que Vasco Lourenço Veloso fora casado e se o matrimônio lhe tivera dado filhos ou se seria dele os que têm, que ainda sejam vivos, quantos são e como lhes chamam as suas mães e de onde são naturais e moradores; (9) se saberia que Vasco Lourenço Veloso seria pessoa de boa vida e costumes, justo e de capacidade para servir ao Santo Ofício no cargo de Familiar, se saberia ler e escrever, que idade teria e de que vivia e quanto teria de renda em cada um ano em que bens e, por fim, se se tratava com limpeza; (10) e última, se tudo o que fora testemunhado era público e notório.<sup>200</sup>

As testemunhas responderam quase em uníssono: que todos conheciam a Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio, e a João Lourenço Veloso, Familiar do Santo Ofício, eram irmãos inteiros e filhos legítimos de Domingos Lourenço e Madalena Rodrigues, ambos lavradores; que não sabiam de nenhum ascendente do habilitando que tivesse sido penitenciado pela inquisição ou incorrido em infâmia; que o Vasco Lourenço era pessoa de boa vida e costumes, juízo e capacidade para servir ao Santo Ofício; sabia ler e escrever; teria cerca de quarenta anos de idade; tratava-se com limpeza e luzimento; quanto aos bens de raiz, teria três mil cruzados, que renderiam sessenta mil réis cada ano, além de muito dinheiro que negociava no reino e para o mar em carregações para o Brasil.<sup>201</sup>

A primeira testemunha inquirida foi Francisco Domingues, homem lavrador, casado com Brites de Barros, natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela, com quarenta e sete anos de idade. Francisco era vizinho do habilitando, conhecia a Vasco Lourenço Veloso. Segundo Francisco, Domingos Lourenço e sua mulher Madalena Rodrigues, pais do habilitando, eram lavradores. Francisco Domingues não possuía nenhum parentesco com o habilitando, nem inimizade ou ódio com Vasco Lourenço

---

<sup>200</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>201</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

Veloso, que seria solteiro, mas tinha uma filha chamada Natália, que assistia no convento de São Francisco da vila de Monção.<sup>202</sup>

Bento Marinho fora o segundo a ser inquirido, era homem lavrador, casado com Maria e natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela lugar do Mato, tinha trinta e cinco anos, conhecia a Vasco Lourenço, há mais de vinte e seis anos. Segundo a testemunha, Domingos Lourenço e sua mulher Madalena Rodrigues eram lavradores abastados de bens com os quais limpamente se tratavam. Bento Marinho não possuía nenhuma relação de parentesco com o habilitando e sabia que Vasco Lourenço era solteiro, mas tinha uma filha chamada Natália.<sup>203</sup>

O terceiro a ser inquirido foi Pedro Gonçalves, vizinho, lavrador, casado e morador na freguesia de Nossa Senhora da Bela. Conhecia o habilitando, que era homem de negócio, conhecia também a Domingos Lourenço, já morto, e a sua mulher, Madalena Rodrigues, há mais de quarenta anos, ambos eram lavradores. A testemunha não tinha parentesco com o habilitando. Segundo Pedro Gonçalves, o Vasco Lourenço era solteiro e pai de Natália, cuja mãe era Brites de Barros, mulher solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela, filha legítima de Martinho de Barros da freguesia de São João de Longos Vales do termo de Monção e de Maria Pereira, sua mulher, da freguesia de Nossa Senhora da Bela. O habilitando teria outro filho chamado Manuel, cuja mãe é Maria solteira da freguesia de Nossa Senhora da Bela, filha de Antônio Gonçalves da freguesia de Foz Biscozo do termo de Monção e Domingas Afonsa da freguesia de Nossa Senhora da Bela. Para ele, Vasco Lourenço Veloso era pessoa de boa vida e costumes, juízo e capacidade, vivia com luzimento e teria mais de um conto de réis em bens de raiz, que lhe renderiam por mais de cinquenta mil réis cada ano, além de muito dinheiro com que negociava para o Brasil e no reino.<sup>204</sup>

A quarta testemunha foi Mateus Dias, lavrador de sessenta e três anos, solteiro e morador da freguesia de Nossa Senhora da Bela, conhecia a Vasco Lourenço Veloso desde a infância e conhecia, há mais de quarenta anos, Domingos Lourenço e Madalena

---

<sup>202</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>203</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>204</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

Rodrigues, pais do habilitando, ambos da freguesia de Nossa Senhora da Bela e lavradores. Mateus Dias não possuía nenhuma relação de parentesco com Vasco Lourenço. Sabia que o habilitando era solteiro, mas tinha uma filha chamada Natália, assistente na vila de Monção, cuja mãe, Brites de Barros, era solteira e já defunta, natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela. Segundo Mateus Dias, Vasco Lourenço Veloso era rico.<sup>205</sup>

O quinto a ser inquirido foi Manuel Gonçalves, lavrador, casado com Catarina Gonçalves, tinha quarenta anos de idade e conhecia o habilitando desde quando conseguia se lembrar. Segundo ele, Vasco Lourenço era homem de negócio e havia se criado na freguesia de Nossa Senhora da Bela, conhecia os pais do habilitando: Domingos Lourenço, já defunto, e Madalena Rodrigues há mais de oito anos. Segundo ele, os pais do habilitando sempre foram moradores da freguesia de Nossa Senhora da Bela e lavradores. Manuel Gonçalves não era parente do habilitando. Vasco Lourenço Veloso era solteiro e a testemunha não sabia se ele tinha tido algum filho.<sup>206</sup>

Francisco Alves, homem lavrador, casado, com quarenta e quatro anos de idade, foi a sexta testemunha a ser inquirida, conhecia a Vasco Lourenço Veloso – há mais de trinta anos e Domingos Lourenço – há mais de vinte anos, já defunto, e além de Madalena Rodrigues, casal de lavradores e pais do habilitando. Francisco Alves era parente no terceiro grau consanguíneo de Madalena Rodrigues. Segundo ele, o habilitando não era casado e não sabia se ele tinha filhos. Vasco Lourenço Veloso seria homem rico e abonado.<sup>207</sup>

O sétimo a ser inquirido foi Antônio Afonso, casado com Izabel Alves, tinha sessenta e nove anos de idade e era ferreiro, conhecia o habilitando por ser seu vizinho, conhecia a Domingos Lourenço e a Madalena Rodrigues, que viviam sempre limpamente da agricultura. Antônio Afonso não possuía relação de parentesco com o habilitando. Segundo ele, Vasco Lourenço não havia sido casado, mas possuía uma filha

---

<sup>205</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>206</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>207</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.



de nome Natália e uma irmã de nome Maria Veloso. Para a testemunha, o habilitando teria muito dinheiro e efeitos que faz entre mãos que negociava para várias partes.<sup>208</sup>

Manuel Alves, lavrador, casado com Catarina Esteves e com quarenta anos de idade, foi a oitava testemunha a ser inquirida, conhecia a Vasco Lourenço, homem de negócio, pois era seu vizinho na freguesia, conhecia, há mais de quarenta anos, Domingos Lourenço e Madalena Rodrigues, ambos lavradores. Manuel Alves não possuía relação de parentesco alguma com o habilitando, que não era casado, mas tinha uma filha chamada Natália.<sup>209</sup>

Antônio Bernardes Silva era viúvo e lavrador de setenta anos de idade, conhecia o habilitando desde o seu nascimento e conhecia também os pais dele há mais de cinquenta anos, eles eram lavradores. Antônio Bernardes Silva não mantinha relação de parentesco alguma com o habilitando. Segundo ele, Vasco Lourenço Veloso seria solteiro, mas tinha uma filha chamada Natália.<sup>210</sup>

José Vaz era lavrador, casado com Catarina Rodrigues, tinha setenta anos de idade, conhecia a Vasco Lourenço Veloso desde a primeira idade, e, pelo que sabia, Domingos Lourenço e Madalena Rodrigues eram da freguesia de Nossa Senhora da Bela e viviam das fazendas que cultivavam. José Vaz não possuía relação de parentesco com o habilitando. Segundo a testemunha, Vasco não havia sido casado, mas tinha um filho chamado Manuel, filho de Maria, solteira, por sua vez, filha de Antônio Gonçalves e Domingas Afonseca.<sup>211</sup>

A décima primeira testemunha foi Pedro Afonso, lavrador, casado com Maria Vaz, cinquenta anos de idade, conhecia a Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio, há mais de trinta anos, conhecia também a Domingos Lourenço e a Madalena Rodrigues há mais de vinte anos, pois eram lavradores vizinhos. Pedro Afonso não tinha relação de

---

<sup>208</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>209</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>210</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>211</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

parentesco, não sabia se Vasco Lourenço Veloso tinha filhos, mas sabia que era solteiro e contratador.<sup>212</sup>

Manuel Alves era viúvo, lavrador e tinha sessenta anos de idade, foi o décimo segundo inquirido, conhecia, desde a primeira infância, a Vasco Lourenço Veloso, conhecia a Domingos Lourenço e a Madalena Rodrigues, ambos lavradores, há mais de quarenta anos. Não possuía parentesco com o habilitando. Segundo a testemunha, Vasco não havia sido casado, mas tinha uma filha de nome Natália.<sup>213</sup>

Manuel Alves era homem lavrador e casado com Maria Lourenço, irmão de Vasco Lourenço Veloso. A testemunha tinha setenta e seis anos de idade e também informou que o habilitando não era casado, mas tinha uma filha chamada Natália.<sup>214</sup>

Francisco Lourenço era lavrador e casado com Izabel Gonçalves, tinha oitenta anos de idade e foi a penúltima testemunha a ser inquirida, informou apenas que o habilitando não era casado, mas tinha dois filhos Manuel e Natália.<sup>215</sup>

Pedro Esteves Dacosta era sacerdote do hábito de São Pedro e Virgem, tinha trinta e oito anos, e foi a última testemunha a ser inquirida, conhecia a Vasco Lourenço Veloso, sabia que ele era solteiro, mas tinha uma filha chamada Natália.<sup>216</sup>

A diligência findou-se em 13 de setembro de 1720 e concluiu que o habilitando, Vasco Lourenço Veloso, era “assentista do pão de munição das tropas da província”; que fazia negócios para o Estado do Brasil e “estava na opinião de pessoa de satisfação e riqueza” e não tinha nenhum parente penitenciado pelo Santo Ofício ou que “tivesse pena de vil defeito ou mesmo incorrido em infâmia pública”, sendo o habilitando cristão-velho.<sup>217</sup>

Logo, foi atestado que João Lourenço Veloso fora habilitado em 1714, era mercador e irmão inteiro de Vasco Lourenço Veloso, ambos filhos do legítimo

---

<sup>212</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>213</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>214</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>215</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>216</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>217</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

casamento de Domingos Lourenço e Madalena Rodrigues, sobre os quais, segundo o promotor de Lisboa, não recaía culpa alguma. Vasco Lourenço Veloso ainda tinha outro irmão, o padre Francisco Veloso e uma irmã Maria Veloso.<sup>218</sup>

A segunda parte da inquirição fora feita na vila de Viana Foz do Lima, onde o habilitando residia. As testemunhas foram interrogadas com cinco perguntas: (1) se sabia ou se suspeitava o porquê de ter sido chamado a depor; (2) se conhecia a Vasco Lourenço Veloso, quanto tempo o conhecia e qual razão tinha para conhecê-lo; (3) se o habilitando era pessoa de boa vida e costumes, juízo e capacidade para exercer o ofício de Familiar do Santo Ofício e sobre os bens que ele possuía; (4) se Vasco Lourenço Veloso havia sido casado e se tinha filhos; (5) e última, se tudo o que fora testemunhado era público e notório.<sup>219</sup>

Nessa diligência, em consonância sobre o habilitando, as testemunhas afirmaram que era ele pessoa de boa vida e costumes, juízo e capacidade; não sabiam de nenhum parente dele penitenciado pelo Santo Ofício ou que tinha penal vil defeito ou de direito ou ainda incorrido em infâmia; teria o habilitando cerca de quarenta anos de idade; vivia de suas fazendas e bens de posse em sua terra e de seu grande negócio para o Brasil e para o reino; era o tesoureiro da Bula da Cruzada da comarca de Braga; tinha o assento da gente de guerra da província do Minho; vivia com luzimento com seu cavalo na estribaria e suas mulas para servir aos seus criados nas muitas jornadas que tinham com seus negócios.<sup>220</sup>

O primeiro a ser inquirido foi o padre João Fernandes Seixas, mestre de gramática na vila de Viana, tinha trinta e sete anos, há doze anos, conhecia a Vasco Lourenço Veloso, pois era seu vizinho e tinha boa correspondência com ele. Para o padre, Vasco vivia de administrar a Alfândega na vila de Viana e não era casado, mas tinha uma filha chamada Luísa, natural de Maria Rodrigues, que se casou com João Rodrigues, morador do Baú freguesia de Pedra Furada do Reino da Galiza. Segundo a testemunha, Maria Rodrigues seria filha legítima de Estevão Rodrigues da freguesia de

---

<sup>218</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>219</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>220</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

Reboreda junto a Redondela e de Maria Beatriz da freguesia de Pedra Furada comarca de Salvaterra. A menina Luísa era criada na casa de Antônio Rodrigues e tinha cerca de três anos de idade.<sup>221</sup>

A segunda testemunha ouvida foi o padre João Gomes de Abreu, sacerdote do hábito de São Pedro, natural da vila de Viana e nela mestre de gramática, tinha de idade trinta e oito anos, conhecia a Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio, morador há anos no Campo da Feira. Segundo o padre, o habilitando era solteiro, mas tinha uma filha chamada Luísa, cuja mãe era uma moça galega, de pais desconhecidos pela testemunha. O padre sabia que João Lourenço Veloso, irmão do habilitando, ajudava-o na administração das Alfândegas.<sup>222</sup>

O terceiro a ser inquirido foi Manuel Barbosa de Magalhães, mercador, casado e morador na freguesia do Colegiado há três anos, tinha trinta e seis anos de idade e conhecia Vasco Lourenço Veloso e sua mãe. O mercador tratava com o habilitando há mais de dez anos e sabia que João Lourenço Veloso era Familiar do Santo Ofício e assistia na administração da Alfândega. Segundo Manuel Barbosa, ele era solteiro e não tinha filhos, mas criava com boa estimacão uma menina chamada Natália na casa de Antônio Rodrigues.<sup>223</sup>

João Alves Vieira era mercador, natural da cidade de Braga, casado e residente na vila de Viana há nove anos, tinha trinta anos de idade, foi o quarto a ser ouvido pelos inquiridores, conhecia o habilitando e o seu irmão, João Lourenço Veloso Familiar do Santo Ofício, e também sua mãe, Madalena Rodrigues, por ter ido a Bela na companhia do mercador Manuel Barbosa Magalhães por conta dos negócios. Segundo a testemunha, Vasco Lourenço na sua freguesia de origem havia grandes e dilatadas fazendas, a testemunha assim o considerava senhor de grandes cabedais, solteiro e sem filhos.<sup>224</sup>

---

<sup>221</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>222</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>223</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>224</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

A quinta pessoa a ser inquirida foi Andre da Silva Braga, mercador, natural da cidade de Braga, tinha vinte e nove anos de idade e era morador na vila de Viana na Foz do Lima há quinze anos, considerava Vasco Lourenço Veloso um amigo, segundo ele o habilitando era solteiro e sem filhos, embora nunca tivesse ido à freguesia de Nossa Senhora da Bela, conhecia também a João Lourenço Veloso.<sup>225</sup>

O padre Antônio Gonçalves foi o sexto a ser inquirido, era sacerdote do hábito de São Pedro, natural da vila de Viana e tinha trinta e sete anos, conhecia Vasco e João Lourenço Veloso, ambos homens de negócio, pois o irmão do padre era sócio de Vasco Lourenço Veloso. Segundo a testemunha, o negócio do habilitando seria embarcar grossas fazendas para o Estado do Brasil e arrendar as grandes rendas reais de Sua Majestade. Segundo o padre, Vasco Lourenço era solteiro, mas tinha uma filha chamada Luísa de três anos de idade, que seria criada na casa de Antônio Rodrigues.<sup>226</sup>

A sétima testemunha foi Simão Gomes de Azevedo, feitor da Alfândega da vila de Viana, tinha trinta e quatro anos de idade, conhecia Vasco Lourenço Veloso, desde quando residia na vila, conhecia também seu irmão João Lourenço. Segundo a testemunha, não sabia dos bens que o habilitando possuía na freguesia de Nossa Senhora da Bela, mas que o habilitando tinha o contrato do consulado e seria solteiro e sem filhos.<sup>227</sup>

Manuel Lourenço Alves era guarda da Alfândega da vila de Viana, tinha quarenta e cinco anos, foi a oitava testemunha, conhecia a Vasco Lourenço Veloso, solteiro, homem de grosso negócio, conheceu também a João Lourenço Veloso, Familiar do Santo Ofício, que assistia na Filgueira perto de Coimbra com a administração das Alfândegas. Segundo a testemunha, o habilitando era, há anos, morador na vila de Viana, e o conhecia por ser seu procurador em alguns negócios no consulado como nos portos secos, rendas que o habilitando havia arrematado de Sua Majestade. Para Manuel Lourenço, o habilitando seria solteiro e sem filhos.<sup>228</sup>

---

<sup>225</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>226</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>227</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>228</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

A nona testemunha foi Estevão Ferreira de Carvalho, mercador, natural da vila de Guimarães, morador na vila de Viana há 22 anos, casado e Familiar do Santo Ofício, tinha trinta e três anos de idade, conhecia a Vasco Lourenço Veloso, há mais de quinze anos, por tratar com ele e ter negócios e fora muitas vezes a freguesia de Nossa Senhora da Bela por seus negócios e cobranças de dinheiro e a casa da mãe do habilitando, onde conheceu a seu irmão João Lourenço Veloso, Familiar do Santo Ofício, que assiste na Filgueira perto de Coimbra como administrador do contrato do consulado daquela Alfândega. Segundo o Familiar, os negócios do habilitando consistiam em grandes carregações para o Brasil e contratos da Real Fazenda de grande porte. O habilitando seria solteiro e não teria filhos.<sup>229</sup>

A décima testemunha foi Maria Rodrigues, mulher de João Rodrigues, moradores na vila de Viana, conhecia a Vasco Lourenço Veloso e três de seus irmãos, entre eles o Familiar do Santo Ofício, João Lourenço Veloso. A testemunha conhecia o habilitando por tratar com ele e ser dele duas vezes compadre. Segundo Maria Rodrigues, Vasco Lourenço era pessoa de grande negócio tanto para o Brasil como para o reino e era solteiro, mas tinha uma filha chamada Luísa Teodora, que teve de Maria Rodrigues, que foi criada dela e que se achava casada com João Rodrigues, morador no lugar do Baú freguesia de Pedra Furada no Reino de Galiza. Maria Rodrigues seria filha legítima de Estevão Rodrigues da freguesia de Reboreda junto a Redondela e de Maria Beatriz da freguesia de Pedra Furada comarca de Salvaterra Reino de Galiza. Luísa, na verdade, teria cinco anos de idade e morava na casa da testemunha por ordem e custas do habilitando. Luísa foi batizada na freguesia de São Miguel de Perre, termo da vila de Viana.<sup>230</sup>

A décima primeira testemunha foi Sebastião Barbosa Ribeira, Familiar do Santo Ofício e vedor-geral da província do Minho, natural e morador na vila de Viana, tinha quarenta e um anos de vida e conhecia a Vasco Lourenço Veloso por ser assentista e a seu irmão, João Lourenço Veloso, por ser Familiar do Santo Ofício. Segundo Sebastião Barbosa, o negócio do habilitando consistia nas grandes carregações que enviava ao

---

<sup>229</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>230</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

Brasil e as grandes rendas de Sua Majestade como, por exemplo, a do consulado das Alfândegas do Reino e o assento para mandar assistir o pão aos soldados da província do Minho. O habilitando seria solteiro e não sabia que tinha filhos.<sup>231</sup>

O padre Manuel Coelho Lima era sacerdote do hábito de São Pedro, natural da vila de Viana e nela morador, tinha cinquenta e quatro anos de idade e foi a décima segunda testemunha, conhecia a Vasco Lourenço Veloso e seu irmão João Lourenço Veloso, Familiar do Santo Ofício e administrador do consulado da Alfândega da Filgueira perto de Coimbra. Segundo o padre, o habilitando tratava-se limpamente e era estimado de todos os generais e pelos grandes do povo, era solteiro e não tinha filhos.<sup>232</sup>

Com essa diligência, constatou-se que Vasco Lourenço tinha idade suficiente para ser Familiar do Santo Ofício, seria solteiro, mas tinha uma filha natural chamada Natália de quatro para cinco anos de idade, que teve com Maria Rodrigues filha de Estevão Rodrigues e de Maria Brites, ambos do Reino da Galiza. Ademais, não constava que nenhum dos seus ascendentes ou de sua filha teria incorrido em pena de vil defeito ou de direito, ou ainda incorrido em infâmia pública, sendo, portanto, cristão-velho.<sup>233</sup>

Entretanto, apesar de, nas duas diligências, ter se constatado que Vasco Lourenço Veloso era cristão-velho, com boa vida e costumes, capacidade e juízo, sabendo ler e escrever, sem defeito mecânico, com idade suficiente para servir ao Santo Ofício, ele não fora habilitado, pois, como tinha três filhos ilegítimos, era preciso comprovar que seu sangue não havia se misturado com o sangue infecto. Por isso, teve início a habilitação de seus três filhos, a começar pelos mais novos Manuel e Luísa Teodora e, posteriormente, Natália.<sup>234</sup>

Em janeiro de 1721, para a habilitação de Manuel, foram inquiridas vinte e quatro testemunhas da freguesia de Nossa Senhora da Bela, do termo da vila de Monção

---

<sup>231</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>232</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>233</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>234</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

da província do Minho. A inquirição constatou que Manuel era filho de Maria, solteira, que era filha de Antônio Gonçalves e Domingas Afonseca, ambos da freguesia de Nossa Senhora da Bela. Manuel seria legítimo e inteiro cristão-velho e limpo de sangue e geração por sua mãe e avôs maternos.<sup>235</sup>

A habilitação de Luísa Teodora também feita em janeiro de 1721, constatou-se que ela era filha de Vasco Lourenço com Maria Rodrigues, solteira, filha de Estevão Rodrigues e de sua mulher, Maria Beatriz, naturais da Reboreda, conselho de Redondela e moradores no lugar do Baú, freguesia de Pedra Furada, vizinha de Salvaterra, Reino de Galiza, foram ouvidas doze testemunhas na vila de Viana, onde a habilitanda residia, esse número reduzido fora devido ao pouco tempo de vida da habilitanda. Luiza foi batizada aos 25 dias do mês de março de 1716 na freguesia de São Miguel de Perre, sendo os padrinhos João Gonçalves Rebelo e Maria Rodrigues, mulher de Antônio Rodrigues, por conta disso, parte de sua habilitação foi feita no local, onde foi batizada.<sup>236</sup>

Na freguesia de São Miguel de Perre, foram inquiridas mais seis testemunhas, foram poucas testemunhas, pois, nesses casos, segundo o inquiridor, costumam se fazer o parto e o batismo às escondidas, apesar das duas diligências, elas foram inconclusivas, uma vez que os avôs da habilitanda não tinha naturalidade em nenhuma das duas freguesias, as testemunhas não juraram com conclusão sobre a pureza de sangue da Luísa, apesar de o pai ser puro por ser muito conhecido nesta província.<sup>237</sup>

A diligência de Natália também fora feita em janeiro de 1721, sendo inquiridas vinte e quatro testemunhas de verdade, noticiosas e dignas de crédito. Constatou-se que Natália era filha natural de Vasco Lourenço Veloso e Brites de Barros, mulher solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Bela, constatou também que os avôs maternos eram legítimos e inteiros cristãos-velhos, limpos de toda a infecta nação sem do contrário haver fama ou rumor em tempo algum.<sup>238</sup>

---

<sup>235</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>236</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>237</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>238</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.



Logo, o que impedia a habilitação do homem de negócio, Vasco Lourenço Veloso, era a dúvida que pairava sobre a pureza de sangue de Luísa, uma vez que era proibido misturar o sangue cristão-velho com o infecto sangue cristão-novo.<sup>239</sup> Então, Vasco Lourenço Veloso interpôs um recurso ao tribunal do Santo Ofício pedindo que Luísa fosse habilitada no reino da Galiza, ao que o tribunal atendeu e fora feita inquirição de Luísa, solteira, e de sua mãe e avôs maternos na freguesia de Pedra Furada, comarca de Salvaterra de Reborede no Reino de Galiza. Com a diligência, constatou que a genealogia de Luísa achava-se legitimada a limpeza de sangue de Luísa, solteira, de sua mãe e seus avôs maternos.<sup>240</sup>

Vistas as diligências de Vasco Lourenço Veloso e de seus três filhos, ele fora habilitado em 9 de dezembro de 1724, conseguindo, assim, um importante estratagem para a arrematação dos contratos régios.<sup>241</sup>

#### 4.2 - O contratador Vasco Lourenço Veloso

Após tornar-se Familiar do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra, Vasco Lourenço Veloso estabeleceu-se em Lisboa, casou-se com Maria Joaquina Palhares, filha de Rafael Musso, mercador genovês, e Antônia Palhares. Possivelmente, fora de sua iniciativa a construção do palácio Vasco Lourenço Veloso próximo a Santa Apolónia.<sup>242</sup>

Em Lisboa, arrematou, além dos contratos da dízima da Alfândega da Bahia, o contrato da saca da Alfândega do Porto e o os contratos do reino de Angola e seus presídios em 1723; o contrato do paço da madeira em 1726. No triênio de 1725 a 1728, teve o contrato geral do tabaco do reino para que, nas ilhas dos Açores, pudessem fabricar e vender tabacos. Foi ainda contratador do pau-brasil e do seu consumo no triênio de 1727 a 1730 para vender e carregar para todo o reino e mais parte.<sup>243</sup>

<sup>239</sup>Capítulo XIV: Do Infiel, que dorme com alguma Cristã, e do Cristão, que dorme com Infiel. In: **Ordenações Filipinas livro V**. Disponível em: < <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> Acessado em: 03 de jan. de 2014.

<sup>240</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>241</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

<sup>242</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Registro Paroquial, Casamento, São Sebastião da Pedreira, livro 2, folha 139verso.

<sup>243</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 39, livro 519, folha 4; Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 41, livro 525, folhas 19-20; Instituto dos Arquivos

Vasco Lourenço Veloso possuía procuradores no Rio de Janeiro, em Santos, na Colônia do Sacramento e na Bahia. Associou-se, por exemplo, com Francisco Pinheiro – homem de negócio, traficante de escravos, contratador, atuante nos negócios coloniais, em especial no comércio com as Minas Gerais – com quem esteve envolvido nos negócios do sal de Alcárce.<sup>244</sup>

Em 1732, arrematou o contrato da entrada e saída da Índia, utilizou a sua nau Nossa Senhora da Ajuda e Europa para fazer as carregações. Tinha ainda outras embarcações como as galeras Nossa Senhora do Carmo e Almas e a Santo Antônio de Pádua para poder fazer viagens para o porto de Benguela e resgatar escravos e os navios Santa Ana e Alma e o Rainha Santa e Almas.<sup>245</sup>

No ano de 1725, a galera Nossa Senhora do Carmo e Almas, cujo mestre era Manuel Pereira de Almeida, desembarcou na Bahia 682 escravos vindos do Reino de Angola, cerca de 17% do total de escravos desembarcados naquele ano na Bahia segundo o mapa do provedor da Alfândega.<sup>246</sup>

Em 1750, tornou-se administrador da Real Fábrica das Sedas, cargo que exerceu por sete anos.<sup>247</sup> Veio a falecer em 16 de novembro de 1770, sendo sepultado na Igreja dos Barbadinos.<sup>248</sup>

Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 41, livro 527, folha 78verso; Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 43, livro 535, folhas 16verso -18; Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx.44, livro 539, folhas 94verso -95; Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx.44, livro 540, folha 43verso; Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 44, livro 543, folhas 71verso -72verso e Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 40, livro 521, folhas. 32-32verso.

<sup>244</sup> Cf. LISANTI FILHO, Luís. **Negócios coloniais**: uma correspondência comercial do século XVIII. 5 volumes. Brasília: Min. da Fazenda, 1973; FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio**: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 1999 e GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O fidalgo-mercador: Francisco Pinheiro e o ‘negócio da carne humana’: 1707-1715. In: SOARES, Mariza de Carvalho (org.). **Rotas atlânticas da diáspora africana**: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro. Niterói: Eduff, 2007, p.35-64.

<sup>245</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 42, livro 531, folhas 96-97; Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 42, livro 533, folhas 82-32 e Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 42, livro 534, folhas. 86verso - 88.

<sup>246</sup> AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida, ao rei D. João V apresentando a relação dos escravos e capitães das embarcações chegadas na Alfândega provenientes de Angola [2ª série; cx. 23; doc. 2103].

<sup>247</sup> NEVES, José Acúrsio das. **Noções históricas, econômicas, e administrativas sobre a produção, e manufatura das sedas em Portugal, e particularmente sobre a real fábrica do subúrbio do Rato, e suas anexas**. Lisboa: Imprensa Régia, 1827, pp. 62-76.

<sup>248</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Registro Paroquial, Óbitos, Santa Engrácia, cx. 27, Livro 6.

Não há dúvidas de que Vasco Lourenço Veloso tenha sido um grande negociante da primeira metade do século XVIII. Ao que tudo indica, o ápice de sua atividade mercantil teria ocorrido na década de 1720 e, talvez, por isso, apesar de vivo, não figure na lista dos cem grandes negociantes no período pombalino de Jorge Pedreira.<sup>249</sup>

Seja como for, fica a certeza da necessidade de um estudo minucioso do contratador Vasco Lourenço Veloso e de sua rede de negócios, afinal, quais caminhos levaram o filho de lavradores da freguesia de Nossa Senhora da Bela do termo da vila de Monção da província do Minho a tornar-se um homem de negócios de grossos cabedais e ascender a posição de contratador?

---

<sup>249</sup> Cf. Jorge Miguel Viana PEDREIRA, **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822):** diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995, (Tese) pp. 164-167.

## 5 - Considerações Finais

No final do século XVII, a crescente produção de ouro no Brasil fez com que a Coroa, que, até então, havia concentrado seus esforços na tentativa de ressuscitar o Estado da Índia, voltasse-se para o Atlântico Sul, uma vez que o vil metal amarelo arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império.

À medida que o ouro brasílico se avolumara nos portos metropolitanos, o movimento pendular dos administradores régios, na colônia, entre rigidez e a contemporização sobre as determinações régias, tendia a diminuir, pesando, portanto, a pressão fiscal e política da metrópole na tentativa de fazer correr para Portugal o lucro advindo da exploração colonial. A dízima da Alfândega foi ilustrativa dessa tentativa realizada pela Coroa.

Portanto, ao tratar da dízima da Alfândega na Bahia na primeira metade do século XVIII, não seria possível compreender o que se processava, se esse movimento não fosse entendido circunscrito a outro, bem maior, feito pela Coroa portuguesa, isto é, as tentativas para pôr fim às brechas abertas pela Restauração em seu exclusivo comercial.

A Revolta do Maneta – contra o estabelecimento da dízima e o aumento do preço do sal – foi um exemplo da afirmação dos poderes locais no ultramar, ou melhor, foi a expressão da resistência dos colonos a se enquadrar às linhas de força do Antigo Sistema Colonial, mas a vitória obtida, como já disse, fora uma vitória de Pirro, uma vez que a Coroa, em 1714, estabeleceu a dízima e, nove anos depois, a submeteu ao sistema de contratos.

Nota-se que, ao longo do século XVIII, as negociações entre os potentados locais da América portuguesa e o poder central tornaram-se comuns, afinal a negociação é constante no exercício da autoridade, sendo mais intensa em conjunturas específicas. No entanto, vale ressaltar que o espaço de negociação entre a Coroa e os poderes periféricos estava reduzido nas matérias circunscritas à Fazenda já na primeira metade do dezoito, o que fica evidente na disputa entre os homens de negócio e o contratador Vasco Lourenço Veloso quanto a alteração da pauta para o despacho na Alfândega de Salvador.

Por sua vez, ao analisar as condições do contrato, ficou claro que os contratadores atuavam como braços privados, que ampliavam a capacidade de controle e de soberania dos reis, ou seja, do Estado moderno e eram, portanto, uma forma da presença régia. Afinal de contas, os contratadores atuavam em nome do rei. Sendo eles funcionários régios temporários, haja vista seu foro privilegiado.

Logo, o fato da arrecadação da dízima da Alfândega estar submetida ao sistema de contratos significava por parte da Coroa um maior controle. Uma vez que o papel do contratador era pôr oficiais para acompanhar os oficiais régios em seu expediente, seria, portanto, o contratador uma espécie de fiel da Coroa.

A partir do primeiro contrato da dízima da Alfândega em Salvador, a Coroa teria um agente a seu serviço para fiscalizar o funcionamento da Alfândega, ou seja, aumentaria a pressão fiscal sobre a arrecadação da dízima. Isso, somada a já intensa navegação de cabotagem que ligava Salvador e o Rio de Janeiro e a crescente utilização do Caminho Novo para o abastecimento das Minas Gerais, leva a hipótese de que teria sido o primeiro contrato da dízima da Alfândega da Bahia o responsável pelo deslocamento do eixo de gravidade econômica do porto de Salvador para o Rio de Janeiro. Isto é, a partir de 1723, os homens de negócio teriam percebido que era mais lucrativo sediar-se diretamente na praça carioca, em vez de receber as mercadorias em Salvador e, por meio da cabotagem, reembarcá-las para o Rio de Janeiro. E, em 1727, a alteração da pauta acabou por sacramentar o deslocamento do eixo de gravidade econômica na colônia.

Por fim, quanto ao Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio e representante daqueles que faziam as engrenagens do Antigo Sistema Colonial funcionar na primeira metade do século XVIII, fica a certeza da necessidade de um estudo minucioso, afinal, quais foram os caminhos que levaram o filho de lavradores da freguesia de Nossa Senhora da Bela do termo da vila de Monção da província do Minho tornar-se um homem de negócios de grossos cabedais e ascender à posição de contratador.

## Fontes

### *a- Impressas*

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor Dom João VI**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 166.

LISANTI FILHO, Luís. **Negócios coloniais**: uma correspondência comercial do século XVIII. 5 volumes. Brasília: Min. da Fazenda, 1973.

PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976.

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. **Análise e organização do Erário Régio de Francisco A. Rebelo**, 1768. Brasília: ESAF, 1976.

**Ordenações Filipinas**. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> Acessado em: 03 de jan. de 2014.

NEVES, José Acúrsio das. **Noções históricas, econômicas, e administrativas sobre a produção, e manufatura das sedas em Portugal, e particularmente sobre a real fábrica do subúrbio do Rato, e suas anexas**. Lisboa: Imprensa Régia, 1827.

### *b - Manuscritas*

*Pertencentes ao Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate, avulsos da capitania da Bahia da segunda série:*

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o pedido do proprietário dos ofícios de Feitor, Selador e Porteiro da Alfândega da Bahia, Cristóvão Jordão Maciel para poder nomear serventuário [2ª série, cx. 5, doc. 451].

AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos ao rei D. João V sobre a devassa do segundo motim ocorrido na Bahia; Bahia, 10 de maio de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 628].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, acerca do castigo que mandara executar nos três principais autores e cabeças do segundo motim que houve na cidade da Bahia; Bahia, 12 de janeiro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 709].

AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, ao rei D. João V solicitando nomeação do seu sucessor devido estar terminando o seu mandato; Bahia, 25 de setembro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 721].

AHU/BA/PROVISÃO (cópia) do rei D. João V nomeando o marquês de Angeja, Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 738].

AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o pedido de Cristóvão Jordão Maciel solicitando faculdade para renunciar a favor do seu filho Raimundo Maciel os ofícios de feitor e selador da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 9, doc. 758].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa sobre duas fragatas que se considera necessário para guardar a Costa. Anexo: 11 docs. Lisboa, 7 de janeiro de 1715 [2ª série, cx. 09, doc. 778].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715 [2ª série, cx. 10, doc. 832].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre o requerimento de Pascoal Marquês de Almeida em que pede confirmação do ordenado de quatrocentos mil réis referentes ao ofício de tesoureiro da dízima da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 10, doc.866].

AHU/BA/CARTA do vice-rei e governador-geral do Brasil marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei d. João V em resposta a provisão referente a nomeação do substituto para Pascoal Marques de Almeida provido no ofício de tesoureiro do dízimo da Alfândega da cidade da Bahia [2ª série, cx. 11, doc. 945].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que escreveu o vice- rei e governador-geral do Brasil, marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca das razões que teve para não cumprir a provisão sobre a selagem e marcação das fazendas que vão a Alfândega da Bahia para pagarem os direitos [2ª série, cx. 12, doc. 984]

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre a nomeação de pessoas para a serventia do ofício de tesoureiro da Alfândega da cidade da Bahia [2ª série, cx. 12, doc. 1002].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei d. João V sobre os soldos que hão de vencer os capitães de mar e guerra, capitães tenentes e mais oficiais das duas naus guarda-costas que há na Bahia [2ª série, cx. 12, doc. 1008].

AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei d. João V solicitando certidão constando a ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândegas do reino [2ª série, cx.12, doc. 1011].

AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Brasil Tomás Feliciano de Albernaz ao rei D. João V sobre a obra da Casa do Selo da Alfândega da Bahia [2ª série, cx. 15, doc. 1335]

AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando licença para a Bahia transportar pessoas que vão administrar um navio negreiro; Lisboa, anterior a 20 de março de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1471]

AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando repetir as ordens ao provedor da Alfândega para que faça observar as condições do contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia arrematado pelo suplicante; Bahia, anterior a 15 de junho de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1545].

AHU/BA/REQUERIMENTO do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando ordenar ao provedor da Alfândega que o mande dar todos os materiais para se fazer chaminé e fomalha e que faça o selador e escravos da Alfândega observarem a forma própria de sela; Lisboa, anterior a 9 de março de 1723 [2ª série, cx. 17, doc. 1452].

AHU/BA/REQUERIMENTO do capitão Veríssimo de Campos Carvalho ao rei d. João V solicitando provisão para servir no ofício de tesoureiro da Alfândega da cidade da Bahia por tempo de um ano [2ª série, cx. 19, doc. 1725].

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida, ao rei D. João V apresentando a relação dos escravos e capitães das embarcações chegadas na Alfândega provenientes de Angola [2ª série; cx. 23; doc. 2103].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre a nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 16 de março de 1726 [2ª série, cx. 21, doc. 2359].

AHU/BA/CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei d. João V informando sobre as despesas com as obras da Fortificação de São Pedro, da Fortaleza do mar. dos Quartéis do Rosário e da Casa do Selo [2ª série, cx. 22, doc. 2020].

AHU/BA/CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei D. João V respondendo a provisão real que o manda dar toda ajuda aos procuradores e feitores de Jerônimo Lobo Guimarães para a boa arrecadação do contrato de arrematação da venda de escravos [2ª série; cx. 22, doc. 2029].

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a cobrança dos direitos da Alfândega dos frutos e gêneros da terra que entram pela barra da Bahia; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2088]

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V pedindo que se reforme a nova arrematação do contrato das dízimas da descarga dos navios na parte que manda remeter ao guarda-mor da Alfândega todas



as fazendas que se achar nas cobertas, caixas e outras partes fora das escotilhas; Bahia, 15 de Julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2089]

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V comunicando a existência de apenas um selo pequeno para selar as fazendas miúdas e solicitando mais três; Bahia, 15 de Julho de 1725 [2ª série, cx. 23, doc. 2091].

AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando sobre a remessa da pauta dos gêneros que estão taxados e avaliados para pagarem o direito da dízima; Bahia, 15 de julho de 1725 [2ª serie, cx. 23, doc. 2095].

AHU/BA/PAUTA para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727 [2ª série, cx. 30, doc. 2711].

AHU/BAHIA/DESPACHO do Conselho Ultramarino ordenando ao procurador da Alfândega da Bahia que faça abatimento do contrato dos dízimos da Alfândega ao contratador Vasco Lourenço; Lisboa, 29 de abril de 1727 [2ª série, cx. 30, doc. 2732].

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V comunicando o cumprimento para enviar a cópia da pauta dos gêneros não avaliados da mesma Alfândega; Bahia, 19 de setembro de 1727 [2ª serie, cx. 31, doc. 2803].

AHU/BA/CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Bernardo de Sousa Estrela ao rei D. João V comunicando o envio da cópia dos requerimentos dos homens de negócio da Bahia para se pagarem os direitos na Alfândega da Bahia das fazendas vindas do Reino pela avaliação da pauta velha; Bahia, 22 de setembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2806].

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V sobre o envio da conta do excesso que houve de pauta nova à velha nos gêneros despachados entre Janeiro e Julho na Alfândega desta cidade; Bahia, 5 de novembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2815].

AHU/BAHIA/REQUERIMENTO de Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando que o secretário deste tribunal lhe passe a certidão da perda que pode ter no contrato do dízimo da Alfândega da Bahia; Bahia, anterior a 9 de dezembro de 1727 [2ª série, cx. 31, doc. 2828].

AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa ordenando que se consulte sobre a carta do vice-rei do Brasil que se refere a nova pauta da Alfândega da Bahia; Lisboa, 12 de abril de 1728 [2ª série, cx. 32. doc. 2881]

AHU/BA/CARTA de Luís Pires dos Santos ao rei D. João V comunicando a queixa que faz os homens de negócio desta cidade acerca da nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa 20 de abril de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2888].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre ser conveniente que mande por perpétuo silêncio na causa que os Homens de Negócio da Bahia movem ao contratador do dízimo da Alfândega da Bahia; Lisboa, 21 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2921].

AHU/BA/REQUERIMENTO de Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando provisão para o procurador da Fazenda da Repartição do Conselho Ultramarino assistir a uma causa que movem os homens de negócio da Bahia sobre a nova pauta da cobrança do dízimo da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, anterior a 31 de agosto de 1728 [2ª série, cx. 32, doc. 2927].

AHU/BA/AVISO do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa a ordenar que se consulte o que parecer da consulta que baixou sobre o estabelecimento para se pagarem os direitos do dízimo da Alfândega; Lisboa, 05 de novembro de 1729 [2ª série, cx. 34, doc. 3151].

AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V informando que tem dado cumprimento à provisão real sobre os preços dos géneros que pagam a dízima na mesma Alfândega; Bahia, 13 de maio de 1730 [2ª série, cx. 36, doc. 3327].

AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que o vice-rei e capitão general do Estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Lourenço César Meneses, dá conta do motivo que houve para se não haver arrematado o contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 13 de maio de 1734 [2ª série, cx. 47, doc. 4217].

AHU/BA/ CARTA do provedor da Alfândega, Domingos da Costa de Almeida, ao rei D. João V informando sobre os contratadores que ficaram estão devendo à Fazenda Real [2ª série, cx. 87, doc. 7120].

*Pertencentes ao Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate, capitania do Rio de Janeiro, série Castro Almeida:*

AHU/RJ/CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, que se fez no Conselho Ultramarino, com Joseph Ramos da Silva por tempo de três anos, que hão de ter princípio em o primeiro de Janeiro, do ano que vem de 1721 [Castro e Almeida, cx. 18, doc. 4013].

AHU/RJ/CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que se fez no Conselho Ultramarino com José Rodrigues, por tempo de 3 anos e pela quantia de 243\$000 cruzados em cada um deles [Castro e Almeida, cx. 33, doc. 7766];

AHU/RJ/CA/CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, que fez no Conselho Ultramarino com Francisco Luiz Saião, por tempo de 3 anos, de 1 de janeiro de 1729 a 31 de dezembro de 1731 [Castro e Almeida, cx. 29, cx. 6773].

*Pertencente ao Arquivo Nacional do Rio de Janeiro:*

ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador.

*Pertencente ao Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo:*

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diligência de habilitação de Vasco Lourenço Veloso; maço 1, doc. 11.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Registro Paroquial, Casamento, São Sebastião da Pedreira, livro 2, folha 139verso.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Registro Paroquial, Óbitos, Santa Engrácia, cx. 27, Livro 6.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 39, livro 519, folha 4.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 40, livro 521, folhas. 32-32verso.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 42, livro 531, folhas 96-97.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 42, livro 533, folhas 82-32.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 42, livro 534, folhas. 86verso - 88.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 41, livro 525, folhas 19-20.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 41, livro 527, folha 78verso.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 43, livro 535, folhas 16verso-18.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx.44, livro 539, folhas 94verso-95.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx.44, livro 540, folha 43verso.

Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, C-12B, cx. 44, livro 543, folhas 71verso-72verso.

## Referências Bibliográficas

### *a. Teses e dissertação manuscritas*

ABRIL, Victor Hugo. Portos: ancoradouros de descaminhos. In: **Governança no Ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)**. Rio de Janeiro, 2010 (Dissertação)

ARAUJO, Luiz Antonio Silva. **Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)**. Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2008.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UNIRIO), Rio de Janeiro, 2013.

FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Da revolta popular do Maneta à revolta patriótica: Bahia, 1711. In: **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761**. São Paulo, 1996 (Tese).

FLORY, Rae Jean Dell. **Bahian society in the mid-colonial period: the sugar planters, tobacco growers, merchants of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725**. University of Texas, Austin, 1978 (Tese).

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995, (Tese) pp. 164-167.

### *b. Periódicos e anais de congresso*

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. Negociantes e Contratos Régios: o reinado de d. João V. In: **XII Encontro Regional de História da ANPUH**, 2006, Niterói. XII Encontro Regional de História da ANPUH. Niterói: Colorgraf.

BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: vol. 18, nº 36, 1998, pp. 251-580.

CARRARA, Angelo Alves. **As receitas imperiais portuguesas; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013.

GIL PUJOL, Xavier. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturas entre capital e territórios nas monarquias européias dos séculos XVI e XVII. In: **Penélope: Fazer e Desfazer História**, n. 6, Lisboa, 1991, pp. 119-144.

HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. **Almanack Braziliense**. São Paulo, n. 5, maio de 2007, pp. 55-66, p. 63. Disponível em: <[http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05\\_artigo\\_1.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf)> Acesso em: 12 de jan. 2013.

LAMAS, Fernando Gaudereto. Administração colonial na capitania do ouro: uma análise dos contratos das entradas no final da primeira metade do setecentos. **História. Questões e Debates**, v. 47, 2007.

OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. In: **Cadernos de Estudos Sefarditas**, nº 4, 2004, pp. 151-182.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. In: **Revista Brasileira de História**. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 40, Outubro de 1994, pp. 105-135 e BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 142-147.

*c. Livros*

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDERSON, Perry. Classe e Estado: problema de periodização. In: **Linhagens do Estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o rio de janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles. **A Idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOXER, Charles. **O império marítimo português: 1415-1825**. Lisboa: Edições 70.

CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais; produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas, Bahia, Pernambuco**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006.

CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

FRANÇA, Eduardo d'Oliveira. **Portugal na época da Restauração**. São Paulo: Hucitec, 1997.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio**: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 1999.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O fidalgo-mercador: Francisco Pinheiro e o 'negócio da carne humana': 1707-1715. In: SOARES, Mariza de Carvalho (org.). **Rotas atlânticas da diáspora africana**: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro. Niterói: Eduff, 2007, p.35-64.

HECKSCHER, Eli F. **La época mercantilista**: historia de la organizacion y las ideas economicas desde el final de edad Media hasta la Sociedad Liberal. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1983.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do império Português; revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 163-188.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviatha**. Instituições e poder político Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1995.

HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984 pp. 9-89.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **Processo administrativo ibero-americano**: aspectos sócio-econômicos período colonial. Rio de Janeiro: Bibliex, 1962.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. A Fazenda. In: História de Portugal; no alvorecer da modernidade (1480-1620). Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 90-105.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. **O Algarve econômico**: 1600-1773. Lisboa: Estampa, 1988.

MATOS, Gregório de. Obras Completas de Gregório de Matos. 5 volumes, Salvador: Janaína, 1968.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política; livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MONTEIRO, Nuno G. A “tragédia dos Távoras”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 317-342.

MONTEIRO, Nuno G. Monarquia. **Elites e Poder**: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Viseu: Tipografia Guerra, 2003.

MONTEIRO, Nuno G. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 249-283.

NOVAIS, Fernando. **Aproximações: estudos de História e historiografia**. São Paulo: Cosac & Naif, 2005.

NOVAIS, Fernando Antonio. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec.

PUNTONI, Pedro. “Como coração no meio do corpo” Salvador, capital do Estado do Brasil. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O governo dos povos**. São Paulo, 2009, pp 371-387.

ROMANO, Ruggiero. **Coyunturas opuestas: la crisis Del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1993.

ROMEIRO, Adriana. Paulista e emboabas no coração das minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 - c. 1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Org.). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 225-264.

SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos-novos**. Lisboa: Estampa, 1994.

SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas**. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550- 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

ZEMELLA, Mafalda P. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII**. 2. ed. São Paulo: Hucitec/EdUSP, 1990.

**ANEXO A** - Condições do contrato da dízima da Alfândega arrematado por Vasco Lourenço Veloso

- 1<sup>a</sup> Com condição que principiarão os três anos deste contrato na frota presente deste ano de mil setecentos e vinte e três, com declaração que nos ditos três anos se hão de compreender três frotas e no caso que dentre neles não cheguem aquele porto lhe pertencerá todo o tempo até, com efeito, ser inteirado das ditas três frotas, e que algum dos navios que forem deste Reino ou Ilhas despachado para a Bahia incorporados com a frota ou fora dela forem arribados a Pernambuco, Rio de Janeiro ou outro qualquer porto do Brasil aonde lhe seja preciso descarregar que não possa fazer viagem ao da Bahia pertencerão os direitos das fazendas que levarem a ele contratador fazendo-se para isso separação nos livros das Alfândegas como se pratica nesta cidade, porém os navios que vêm para a frota do Porto com declaração que os navios soltos só lhe pertencerão os que chegarem dentro dos três anos e dos mais todo os que saírem incorporados com a frota última posto que algum chegue passado o triênio.
- 2<sup>a</sup> Com condição que a ele contratador lhe há de pertencer o direito dos dez por cento de todas as fazendas que forem nos ditos navios e entrarem naquele porto daquelas que os costumam e devem pagar.
- 3<sup>a</sup> Com condição que tanto que chegarem os navios aquele porto, ele contratador colocará neles guardas para ali estarem enquanto não descarregarem e pelos oficiais da Alfândega serão visitados os ditos navios, e os capitães e mestres deles ainda os das naus de guerra serão notificados assim que chegarem para fazerem manifesto das fazendas que levaram, apresentando na Mesa da Alfândega os Livros da Carga para assim senão poder os editar e todas as fazendas que forem achadas fora dos ditos navios serão tomadas por perdidas e a pessoa em cujo poder se acharem será presa e pagará o tresdobro da cadeia e sendo negro cativo será perdido ou barco ou canoa e qualquer pessoa particular poderá denunciar dos ditos descaminhos e levará a terça parte e as outras duas partes serão para ele contratador e do conteúdo nesta condição se mandarão por editais públicos e nos mesmos navios para que chegue a notícia de todos e senão alegar ignorância.
- 4<sup>a</sup> Com condição que ele contratador apresentará dois meirinhos com seus escrivães,



feitores, guardas e mais oficiais que lhe forem necessários e convenientes para a boa arrecadação da Fazenda Real, a quem pagará ordenados a sua custa e pelas suas nomeações, o procurador da Alfândega lhe mandará passar mandados para servirem todo o tempo do contrato e sendo que não procedam como convém e faltarem nas suas obrigações, os poderá o dito contratador tirar e eleger outros, e lhe será concedido o trazerem armas ofensivas e defensivas que lhes forem necessárias e usarão delas indo em diligência da mesma sorte que é concedido aos mais oficiais de justiça e poderá ele contratado trazer no rio as embarcações de remo que lhe forem necessárias para vigias dos descaminhos.

5<sup>a</sup> Com condição que na Mesa da Abertura da Alfândega poderá ele contratador ter um feitor que assista nela com o escrivão da dita Mesa como tem os contratadores do Consulado da Alfândega desta cidade e Mesa Grande, senão dará despacho não indo os bilhetes assinados pelo dito feitor, o qual será obrigado assistir na dita Mesa as horas que dispõe o regimento.

6<sup>a</sup> Com condição que na dita Alfândega haverá Casa de Selo, em que se selarão todas as fazendas que nela forem, o qual selo não será como o que serve ao presente, senão como os da Alfândega de Lisboa um tal de chumbo, mas diferente nas formas, ou marcas, que o Conselho determinará, e as fazendas que não são de selo se marcarão de sorte que se conheça e foram despachadas, e nas ocasiões das frotas será obrigado o selador a pôr pessoas bastantes para se dar todo o bom expediente ao despacho das fazendas e todas as que se acharem sem selo serão perdidas, e as pessoas em cujo poder estiverem pagarão o tresdobro da cadeia na forma da condição terceira, com declaração que ainda que o selo seja diferente senão selaram as fazendas que as que se sela na Alfândega desta cidade e pela mesma forma.

7<sup>a</sup> Com condição que na dita Alfândega senão dará despacho livre a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja salvo aquelas pessoas privilegiadas, que até o presente não pagavam e porque Sua Majestade tem feito mercê as religiões que residem naquela cidade, de lhes conceder liberdade nos direitos das fazendas que lhes forem necessárias para os seus vestuários, e fornecimento dos seus conventos estes se lhes darão livres, como o dito senhor ordena mandando aquela Alfândega

os Prelados das religiões uma certidão jurada, porque conste é a tal fazenda para os gastos dos seus conventos, o que se deve entender das religiões que tiverem os tais privilégios, o qual serão obrigados ao apresentarem ao provedor da Alfândega com declaração que os privilégios os serão aqueles que pelos Forais deste Reino a tem declarados ou tiverem privilégios expressos.

8<sup>a</sup> Com condição que o contratador, seu procurador, ou oficiais do dito contrato poderão em todo o distrito da dita Alfândega fazer tomadias, requerer e dar varejo: em todas as partes e casas aonde souberem e entenderem que há fazendas desencaminhadas aos direitos, sendo o provedor da Alfândega informado se há descaminhos e as justiças os acompanharão sendo lhe requeridos como também sendo lhe necessários alguns soldados para as tais diligências os requererão ao vice-rei ou ao cabo de guerra que lhe ficar mais visinho, que uns e outros lhe darão todo o favor. E outrossim tendo notícia que nos quartéis os soldados, se recolhe alguma fazenda, o farão presente ao vice-rei para neles mandar fazer as mesmas diligências, e não o fazendo, todo o prejuízo que da sua omissão resultar ao contrato se haverá por suas fazendas do que será executor o provedor da Alfândega.

9<sup>a</sup> Com condição que havendo alguma dívida procedida deste contrato se cobrará por via executiva como a Fazenda Real tem privilégio de pessoal alguma de qualquer estado ou condição que seja; e o provedor da Alfândega o fará assim executar todas as vezes que pelo contratador ou seu procurador o for requerido, e sendo caso que haja pleito em alguma tomadia ou dependência dos direitos da dita Alfândega que por razão do tempo senão ache findas continuará o privilégio até final execução sendo principiadas e contestadas as demandas em tempo legítimo.

10<sup>a</sup> Com condição que o provedor da Alfândega será obrigado a tirar devassa em cada um ano das pessoas que sonegarem direitos neste contrato ou dão ajuda e favor a qualquer descaminho e procederá contra os culpados na forma do Foral da Alfândega desta cidade que servirá de regimento para a Bahia na parte que nesta condição se declara e da mesma sorte procederá nas denúncias que se fizerem e nas ditas devassas perguntará também pelo envolvimento dos oficiais dela e achando os culpados procederá contra eles pelas penas cíveis e crimes conforme o

direito para: que com o tempo que hão de ser castigados cumpram com as suas obrigações.

11<sup>a</sup> Com condição que ele contratador, seus procuradores e oficiais do contrato: lhes não serão tomadas casas de aposentadoria, bestas, roupas, ou outra qualquer coisa do seu uso antes as justiças de Sua Majestade lhes farão dar as casas de aposentadoria que lhes forem necessárias bestas, barcos, canoas e mantimentos que tudo pagarão pelo estado da terra e gozarão de todos os privilégios, exceto o do foro que pela ordenação são concedidos aos contratadores das rendas reais e será seu conservador o Juiz de Fora ou ouvidor geral daquela cidade, qual ele contratador nomear para as causas particulares a quem pagará o seu ordenado.

12<sup>a</sup> Com condição que ele contratador ou seu procurador poderão por suposições ao provedor e oficiais da Alfândega das causas que ele contratador tiver neste júizo e provando-as e julgando-se por tais se procederá na forma de direito e ficará sendo juiz delas o provedor mor da Fazenda Real.

13<sup>a</sup> Com condição que as justiças que não cumprirem os precatórios do provedor da Alfândega sem justa causa serão em coitados a pagarem dez mil réis de pena de que será executor o provedor da Fazenda para com isto se evitarem as moléstias que poderão resultar e os oficiais ser prejuízo da Fazenda Real.

14<sup>a</sup> Com condição que o provedor da Alfândega não poderá mandar entregar as fazendas que forem tomadas por perdidas, por falta de despacho aos donos delas; havendo pleito sobre as tais tomadias salvo com fiança a contento do contratador ou sobre penhores de prata e ouro, porque tendo-se as tais fazendas, poderão ter danificação enquanto durar o pleito.

15<sup>a</sup> Com condição que ele contratador durante o tempo do seu contrato ou no fim dele não poderá ficar quitados direitos, pelo prejuízo que se poderá seguir a Fazenda Real no arrendamento futuro como também não poderá fazer o contratador que entrar com cominação que o que a fizer pagará para a Fazenda Real o trespobro do que a dita fazenda havia pagar de direito.

16<sup>a</sup> Com condição que havendo na cidade da Bahia sítio por mar ou por terra peste de que Nosso Senhor nos livre por cuja causa cesse o rendimento deste contrato, não será ele contratador obrigado ao preço dele no tal ano e se lhe aceitará pelo

rendimento que constar dos livros.

- 17<sup>a</sup> Com condição que o rendimento da Alfândega cobrará o tesoureiro dela, para o entregar na forma das ordens de Sua Majestade, sem que o contratador receba quantia alguma mais que a que for necessária para as despesas que fizer na arrecadação do dito contrato com a qual lhe assistirá o dito tesoureiro, por despacho do provedor da Alfândega, e no fim de cada ano ou de cada frota ajustará a conta com o dito contratador, a quem entregará os ganhos ou receberá a perda, e as fianças que há de dar neste Reino na forma do regimento.
- 18<sup>a</sup> Com condição que as embarcações que entrarem no porto da dita cidade vindas de qualquer outro do mesmo Brasil aonde se costuma pagar dízima apresentará certidão de como a tem pago as fazendas que levarão das Alfândegas de tais portos como é estilo e não o fazendo a pagarão na Alfândega da dita cidade.
- 19<sup>a</sup> Com condição que os navios que for e a qualquer porto do distrito da Bahia pertencerão os direitos das fazendas das Alfândegas a ele contratador, que tratará da sua arrecadação pela mesma forma que se fizer na Bahia.
- 20<sup>a</sup> Com condição que pelo que respeita aos gêneros que se costumam despachar de presente senão fará pauta alguma e somente se fará pauta nova pelo que respeita aos gêneros que senão acham na antiga e que nesta nova se proceda pelo provedor da Alfândega com seus oficiais.
- 21<sup>a</sup> Com condição que Sua Majestade mandará estabeleçam balanças para as fazendas que forem de peso, o que até o presente não há, criando pessoa capaz para juiz dela com seu escrivão para que passados os bilhetes do gênero e peso, vão a Mesa da Abertura aonde se lhe ponham os preços e avaliações para na forma delas se lançarem nos livros da Mesa Grande e despacho aonde deve se pagar os direitos.
- 22<sup>a</sup> Com condição que na Mesa da Abertura assistirá somente o escrivão da abertura e feitor que Sua Majestade for servido nomear e o feitor posto por ele contratador, e de nenhuma sorte outro oficial da dita Alfândega, e o feitor que Sua Majestade nomear e criar para a dita Mesa da Abertura será pago a custa da Fazenda de Sua Majestade, e o que ele contratador fizer e nomear será pago a custa dele contratador.
- 23<sup>a</sup> Com condição que se dará providência na Alfândega com a brevidade possível e,

no entanto, se mandarão tomar, a custa de Sua Majestade, as casas e armazéns e trapiches mais antigos e perto da Alfândega para este fim e que do contrario todo o prejuízo que houver por esta falta o haverá ele contratador de quem for a causa, o que se mandará executar como também se dê expediente para o selo enquanto se não fizer nova Casa para ele, que seja capaz para se selarem as fazendas com a brevidade e clareza necessária, em que não haja confusão, embaraço ou dúvidas nas fazendas entre partes, o que Sua Majestade mandara muito recomendar ao provedor da Alfândega para que ele o faça ao selador para que não haja indiscordias, e se dá todo o expediente as partes em razão da brevidade do tempo das frotas e que o selador só trate do selo em expedição dele e em nenhuma outra Casa se possa intrometer.

24<sup>a</sup> Com condição que nenhuma fazenda poderá vir de bordo dos navios nem estes terão descarga sem bilhete assinado pelo provedor da Alfândega passada pelo escrivão da descarga, vindo com bilhete do guarda que assistir a bordo do navio em companhia de outro guarda que haja de vir na embarcação em que vier a fazenda e toda a que for acompanhada sem estas circunstâncias será tomada por perdida com as mais penas das fazendas desencaminhadas para o que serão noticiados aos mestres e contra mestres dos navios e mais embarcações.

25<sup>a</sup> Com condição que o provedor da Alfândega e tesoureiro dela durante o tempo do contrato não poderão consentir que pessoa alguma assine os despachos das fazendas sem aprovação dele contratador, seu administrador ou procurador que nesta parte se siga observe o Foral da Alfândega desta cidade e que fazendo o contrario faça por sua conta e risco.

26<sup>a</sup> Com condição que faltando-se a ele contratador alguma das condições deste contrato em parte ou em todo, ficará Sua Majestade por sua Real Fazenda obrigado a ressarcir o dano que der por faltar as condições.

27<sup>a</sup> Com declaração que as três frotas deste contrato que se compreende na condição primeira se entenderá não só na desta Corte como também na do Porto.

28<sup>a</sup> Com declaração que no que respeita aos navios, que sucederem irem arribados a outros portos, tendo-se despachado para a Bahia na forma que contem a dita certidão primeira, na qual se diz que o seu rendimento pertencerá a este contrato, e

senão declara a forma, que em caso que suceda semelhante arribada, se descontará a ele contratador no preço do contrato, o que constar por certidão do escrivão da referida Alfândega aonde a tal embarcação descarregar, e o que pela dita certidão autentica constar que rendeu se lhe levará em conta a ele contratador, sem ser obrigado a outra causa nesta matéria.

29<sup>a</sup> Com declaração que havendo guerras de que o rendimento daquela Alfândega fique em sítio a respeito de não irem as frotas como até o presente costumam ir, ficará a eleição do contratador fazer deitação (sic) do contrato, por causa das ditas guerras, mas não poderá tirar livro algum e tudo quanto tiver rendido será da Fazenda Real só se pagarão a ele as despesas que tiver feito como dispõe a condição dezessete.

30<sup>a</sup> Com declaração que como na condição dezenove senão declara a respeito das embarcações que forem a qualquer porto do distrito da Bahia sejam os direitos cobrados na forma que devem / e só diz com palavra navios / se entenderá não só navios: senão todo o gênero de embarcações que levarem fazenda de que devam direitos.

31<sup>a</sup> Com declaração que se recomendará aos ministros que devem dar cumprimento a este contrato, que por direito é as suas condições devido, e aliais ficarão obrigados ao dano que ele ocasionará e se haverá Sua Majestade por mal servido.

32<sup>a</sup> Com declaração que como da cidade da Bahia a Ilha de Itaparica são mais de quatro léguas de largura do rio e os navios que vão deste Reino poderão querer dar fundo mais para a parte da dita ilha que da cidade de sorte que senão possa evadir os descaminhos, se deve ordenar a quem toca possa dar fundo aos ditos navios do forte do mar para cima e da direitura dele por linha reta até defronte do trapiche de Barnabé Cardoso, sem que nenhum navio ou outra qualquer embarcação possa dar fundo fora do dito sítio, nem pela parte da dita Ilha de Itaparica, nem do forte do mar para baixo, mas sim dentro no dito limite, para a parte da Alfândega da cidade como nesta se observa, e sendo que algum navio ou embarcação por algum caso fortuito seja obrigado a dar fundo fora do distrito assinado, nem poderá mandar sua lancha a terra, nem consentir a seu bordo embarcação alguma como não seja das dos oficiais da arrecadação Real, passada a ocasião precisa que obrigou a dar o

dito fundo, se virá a por no sítio assinalado para as mais embarcações podendo-se isto observar sem perigo dos navios e todo o capitão mestre ou piloto que fizer o contrario serão punidos como pelo Foral da Alfândega se dispõe, e para ter a devida execução e observância todo o referido se mandarão notificar por esta vez somente os capitães que desta cidade e da do porto saírem para o dito da Bahia para que levem as escotilhas correntes para lhe serem fechadas logo que derem fundo pelo guarda mor da Alfândega daquela cidade.

33<sup>a</sup> Com declaração que além do guarda que o guarda mor costuma pôr por parte da Fazenda Real em cada uma das ditas embarcações poderá pôr outro guarda por parte do contrato, sendo pago a sua custa, e a qualquer dos referidos entregará o guarda mor as chaves das escotilhas, para que somente as abra enquanto se der descarga, dando os ditos guardas bilhetes de todos os fardos ou fazendas que se descarregar, cujos bilhetes virão com o mesmo barco para a Alfândega e que conste a fazenda que traz no dito barco e a dita Alfândega remeterá o dito guarda mor todas as fazendas que achar nas cobertas caixas e outras partes fora das escotilhas com a declaração necessária do que remete.

34<sup>a</sup> Com declaração que o provedor da Alfândega separe casa para selarem as fazendas como na Alfândega desta cidade, cujos despachos se assinaram por parte da Fazenda Real e do contrato, no bilhete que se costuma para na Mesa Grande se despachar e carregarem receita a importância do dito despacho declarando-se os nomes das ditas fazendas.

35<sup>a</sup> Com declaração que o provedor da Alfândega fará dar arrecadação as fazendas que não couberem nela tomará os trapiches que forem mais convenientes imediatos a mesma Alfândega fazendo lhe cômodos para dentro desta passar as fazendas para a Mesa da Abertura e nela fazerem os bilhetes irem ao despacho a Mesa Grande com os registros passarem a Casa do Selo.

36<sup>a</sup> Com declaração que os administradores ou procuradores do contrato terão uma chave das que servirem nas portas da Alfândega e trapiches declarados pela forma que se dispões no Foral quando se contratam por arrendamento os direitos da Alfândega destas cidades e os lugares dos ditos trapiches chumbo e mais despesas dos selos e cômodos das fazendas será a custa da Fazenda Real, observando-se

nesta parte o Foral da Alfândega destas cidades.

37<sup>a</sup> Com declaração que ancorados os navios ou outra qualquer embarcação os capitães e mestres e escrivães irão a Alfândega, perante o provedor fazer manifesto das fazendas de que consta na sua carga dos livros dela e do portá-lo, jurando se trazerem mais alguma fora as ditos livros com cominação de se proceder contra eles pelas que sonegarem como pelo Foral se dispõe.

38<sup>a</sup> Com declaração que nenhuma pessoa de qualquer estado ou condição que seja poderá ir a bordo de qualquer navio ou embarcação logo que avistar terra, e enquanto estiverem a descarga, e só com licença do provedor passada por escrito, o poderá fazer, e os que o contrario fizerem serão punidos na forma da lei novíssima, que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido estabelecer em 16 de agosto de 1712, sobre descaminhos que se faziam no rio destas cidades, a qual terá observância em tudo e por tudo.

39<sup>a</sup> Com declaração por que naquele Estado regularmente só dois meses se dilata a frota com pura confusão [?] do seu despacho por não haver na Alfândega mais que um escrivão da descarga que é impossível dar expedição necessária será Sua Majestade servido ordenar ao vice-rei, que, não havendo mais que um escrivão da dita descarga, nomeie outro ao tempo da frota sendo necessário e pago pela Fazenda Real.

40<sup>a</sup> Com declaração que todas as fazendas que se acharem sem serem seladas serão tomadas por perdidas, e punidos seus donos, segundo o Foral da Alfândega destas cidades, cujos interesses e condenações do tresdobro e outras que possa haver pertençam ao tal contrato.

41<sup>a</sup> Com declaração que todas as dívidas procedentes ao dito contrato se cobrarão na forma que o Foral dispõe, não só enquanto durar o dito contrato, mas também seis meses depois de findo.

42<sup>a</sup> Com declaração que nas tomadias e denunciaçãoes se procederá sumariamente segundo o dito Foral as fazendas de corrupção logo serão vendidas, cujo procedido receberá o tesoureiro até final sentença.

43<sup>a</sup> Com declaração que despedida a frota para este Reino o provedor publicará com editais, que todas as pessoas que tiverem fazendas sem selo as venham selar a



Alfândega, no tempo de três meses sem outras despesas para as partes, que a condução, porque as mais será por conta do contratador, sem que o selador possa pretender coisa alguma, pois foi pago quando as ditas fazendas saiam da Alfândega, suposto que lhe pusesse o dito selo, e passado o dito tempo se tomarão por perdidas as que o não tiverem.

44<sup>a</sup> Com declaração que todas as fazendas que não são de selo podem despachar e pesar-se sem que entre na Alfândega, terão despacho, mandando armar balança fora dela na parte mais cômoda ao provedor nomeará oficiais que assistirão ao peso e passem bilhetes com assistência das pessoas nomeadas pelo contrato, com declaração que do seu peso e qualidade, para cujo assento terão livros, sendo marcadas ou embrulhadas as ditas fazendas na forma que se estila na Alfândega destas cidades.

45<sup>a</sup> Com declaração que em todos os particulares e dependências pertencentes ao mesmo negócio se observarão as disposições do Foral da Alfândega destas cidades, naqueles casos só que nestas condições e declarações não forem proibidos e forem nelas exorbitantes e pelo tempo que durar o dito contrato, poderá ele contratador requerer qualquer condição ou declaração para seu e mais firmes estabelecimento que lhe será concedida não encontrando a justiça.

Fonte: ANR/Livro 4º da Alfândega de Salvador/ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta cidade [Salvador].

**ANEXO B** - CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Que se fez no Conselho Ultramarino com José Ramos da Silva por tempo de três anos, que hão de ter princípio com o primeiro de janeiro do ano que vem de 1721.

1 <sup>a</sup>	Com condição que principiarão os três anos do contrato no primeiro de janeiro de 1721 e fundarão em o último de dezembro de 1723, com declaração que, no ditos três anos, se hão de compreender três frotas e caso que dentro deles não cheguem, lhe pertencerá todo o tempo, até, com efeito, ser interado das ditas três frotas, e que se algum dos navios, que forem deste Reino, ou Ilhas despachando para o Rio de Janeiro, incorporados em frota ou fora dela, forem arribados à Bahia, Pernambuco ou a outro qualquer porto do Brasil, aonde lhe seja preciso descarregar e não possa seguir viagem ao dito Rio de Janeiro pertencerão os direitos das fazendas que levarem a ele contratador fazendo-se para isso separação nos livros das Alfândegas como se pratica nesta cidade com os navios que vem para a do Porto com declaração que os navios soltos só lhe pertencerão os que chegarem dentro nos três anos, e dos mais todos os que saírem incorporados em a frota última, posto que algum chegue passado o triênio.
2 <sup>a</sup>	Com condição que a ele contratador lhe há de pertencer o direito de dez por cento de todas as fazendas, que forem nos ditos navios e entrarem naquele porto daquelas que os costumam e devem pagar.
3 <sup>a</sup>	Com condição que tanto que chegarem os navios aquele porto, ele contratador meterá neles guardas parra assistirem enquanto não descarregarem e pelos oficiais da Alfândega serão visitados os ditos navios e os capitães e mestres deles, ainda os das naus de guerra, serão notificados, assim que chegarem para fazerem manifesto da carga para assim se não puder ocultar. E todas as fazendas que forem achadas fora dos ditos navios serão tomadas por perdidas e a pessoa em cujo poder se acharem será presa e pagará o tresdobro da cadeia e sendo negro cativo será perdido ou barco ou canoa e qualquer pessoa particular poderá

	<p>denunciar dos ditos descaminhos e levará a terça parte e as outras duas partes serão para ele contratador e do conteúdo nesta condição se mandarão por editais públicos e nos mesmos navios para que cheguem a noticia de todos e se não alegar ignorância.</p>
4 <sup>a</sup>	<p>Com condição que ele contratador apresentará um meirinho e seu escrivão e os guardas e mais oficiais que lhe forem necessários e convenientes para a boa arrecadação da Fazenda Real, a quem pagará ordenados a sua custa e pelas sua nomeações o juiz da Alfândega lhe mandarã passar mandados para servirem todo o tempo do contrato e sendo que não procedam como devem e faltem nas suas obrigações: os poderá o dito contratador tirar e eleger outros e lhe será concedido o trazerem armas ofensivas e defensivas, que lhes forem necessárias e usarão delas indo em diligências da mesma sorte, que é concedido aos mais oficiais de justiça e poderá ele contratador trazer no rio as embarcações de remo que lhe forem necessárias para vigias de descaminhos.</p>
5 <sup>a</sup>	<p>Com condição que na Mesa da Abertura da Alfândega poderá ele contratador ter um feitor que assista nela com o escrivão da dita Mesa como tem os contratadores do Consulado da Alfândega desta cidade e na Mesa Grande não dará despacho, não indo os bilhetes assinados pelo dito feitor, o qual será obrigado assistir na dita Mesa as horas que dispõe o regimento.</p>
6 <sup>a</sup>	<p>Com condição que na dita Alfândega haverá Casa de Selo, em que se selarão todas as fazendas, que a ele forem o qual selo, não será o mesmo que serve ao presente, senão como os da Alfândega de Lisboa de chumbo, mas diferente nas armas, ou marcas, que o Conselho determinará, e as fazendas que não são de selo, se marcarão de forte, que se conheça foram despachadas; e nas ocasiões das frotas será obrigado o selador a meter pessoas bastantes para se dar todo o bom expediente ao despacho das fazendas e todas as que se acharem sem selo serão perdidas</p>

e as pessoas em cujo poder estiverem pagarão o tresdobro da cadeia na forma da condição terceira, com declaração, que ainda que o selo seja diferente, senão selarão mais fazendas, que as que se selão na Alfândega desta cidade e pela mesma forma.

7<sup>a</sup> Com condição que na dita Alfândega se não dará despacho livre a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, salvo aquelas pessoas privilegiadas que até o presente não pagavam; e porque Sua Majestade tem feito mercê as religiões, que residem naquela cidade de lhes conceder liberdade nos direitos das fazendas, que lhes forem para as suas vestuários e fornecimentos dos seus conventos: estas se lhe darão livres, como o dito Senhor ordena, mandando aquela Alfândega os preladados das religiões uma certidão jurada por que conste é a tal fazenda para o gasto dos seus conventos, o que se deve entender das religiões, que tiverem os tais privilégios, o qual serão obrigados ao apresentarem ao juiz da Alfândega, com declaração que os privilégios serão aqueles que pelos forais deste Reino estão declarados ou tiverem privilégios expresso.

8<sup>a</sup> Com condição que o contratador, seu procurador, ou oficiais do dito contrato poderão em todo o distrito da dita Alfândega fazer tomadias, requerer e dar varejo em todas as partes e casas aonde souberem e entenderem há fazendas desencaminhadas aos direitos, sendo o juiz da Alfândega informado se há descaminho e as justiças os acompanharão, sendo lhe requerido, como também sendo-lhe necessário alguns soldados para as tais diligências os requererão ao governador ou cabo de guerra, que lhe fica mais vizinho, que nos quartéis de soldados se recolhe alguma fazenda o farão presente ao governador para neles mandar fazer as mesmas diligências e não o fazendo todo o prejuízo, que da sua omissão resultar ao contrato se haverá por suas fazendas do que será executor o juiz da Alfândega.

9<sup>a</sup> Com condição que havendo alguma dívida procedida deste contrato se cobrará via executiva como a Fazenda Real tem privilégio de pessoa

	<p>alguma de qualquer estado e condição que seja e o juiz da Alfândega o fará assim executar todas as vezes que pelo contrato ou seu procurador lhe for requerido e sendo caso que haja pleito em alguma tomadia ou dependência dos direitos da dita Alfândega, que por razão do tempo senão achem findas, continuará o privilégio até final execução, sendo principiadas e contestadas as demandas em tempo legítimo.</p>
10 <sup>a</sup>	<p>Com condição que o juiz da Alfândega será obrigado a tirar devassa em cada um ano das pessoas que sonegarem direitos a este contrato ou dão ajuda e favor a qualquer descaminho e procederá contra os culpados na forma do Foral da Alfândega desta cidade, que servirá de regimento para o Rio de Janeiro a parte que nesta condição se declara e da mesma sorte procederá nas denúncias que se lhe fizerem: e nas ditas devassas perguntará também pelo procedimento dos oficiais dela e achando-os culpados procederá contra eles pelas penas cíveis e crimes conforme a Direito para que com o temor de que não de ser castigados cumpram com suas obrigações.</p>
11 <sup>a</sup>	<p>Com condição que a ele contratador, seus procuradores e oficiais do contrato lhe não serão tomadas casas de aposentadoria, bestas, roupas ou outra qualquer coisa do seu uso, antes as justiças de Sua Majestade lhes farão dar as casas de aposentadoria, que lhes forem necessárias, bestas, barcos, canoas e mantimentos, que tudo pagarão pelo estado da terra e gozarão de todos os privilégios, exceto o do for, que pela Ordenação são concedidos aos contratadores das rendas Reais. E será seu conservador o juiz de fora, ou o ouvidor geral daquela cidade, qual ele contratador nomear para as causas particulares, a quem pagará o seu ordenado.</p>
12 <sup>a</sup>	<p>Com condição que ele contratador ou seu procurador poderão por suspeições ao juiz e oficiais da Alfândega nas causa que ele contratador tiver neste juízo e provando-as e julgando-se por tais, se procederá na forma de Direito e ficará sendo juiz delas o provedor da Fazenda Real.</p>
13 <sup>a</sup>	<p>Com condição que as justiças que não cumprirem os precatórios do juiz</p>

	da Alfândega sem justa causa serão encoutados e pagarão dez mil réis de pena de que será executor o procurador da Fazenda para isto se evitarem as moléstias que poderão resultar aos oficiais e em prejuízo da Fazenda Real.
14 <sup>a</sup>	Com condição que o juiz da Alfândega não poderá mandar entregar as fazendas, que forem tomadas por perdidas por falta de despacho aos donos delas havendo pleito sobre a tal tomadia, salvo com fiança a contento do contratador ou sobre penhores de prata e ouro porque retendo-se as tais fazendas poderão ter danificação.
15 <sup>a</sup>	Com condição que ele contratador durar o tempo do sue contrato ou no fim dele não poderá quitar dos direitos pelo prejuízo que se poderá seguir à Fazenda Real no arrendamento futuro como também não poderá fazer o contratador que entrar: com cominação que o que a fizer pagará para a Fazenda Real o tresdobro do que a dita fazenda havia pagar de direitos.
16 <sup>a</sup>	Com condição que havendo na cidade do Rio de Janeiro sítio por mar ou por terra ou peste (que Deus Nosso Senhor nos livre) por cuja causa cesse o rendimento deste contrato não será ele contratador obrigado ao preço dele no tal ano e se lhe aceitará pelo rendimento que constar dos livros.
17 <sup>a</sup>	Com condição que o rendimento da Alfândega cobrará o tesoureiro dela para o entregar na forma das ordens de Sua Majestade, sem que o contratador receba quantia alguma mais que a que for necessária para as despesas que fizer na arrecadação do dito contrato com a qual lhe assistirá o dito tesoureiro por despacho do juiz da Alfândega e no fim de cada ano ou de cada frota ajustará a conta com o dito contratador, a quem entregará os ganhos ou receberá a perda e as fianças que há de dar neste Reino serão na forma do Regimento.
18 <sup>a</sup>	Com condição que as embarcações que entrarem no porto da dita cidade vindas de qualquer outro do mesmo Brasil, aonde se costuma pagar a dízima, apresentará certidão de como a tem pago das fazendas que

	levarem nas Alfândegas dos tais portos como é estilo e não o fazendo a pagarão na Alfândega da dita cidade.
19 <sup>a</sup>	Com condição que os navios que forem a Santos pagarão naquela vila os direitos das fazendas que levarem, os quais pertencerão a este contrato e ele contratador tratara da sua arrecadação pela mesma forma que se faz no Rio de Janeiro.
20 <sup>a</sup>	Com condição que pelo que respeita aos gêneros que se costumam despachar de presente, se não fará pauta alguma, havendo-se por avaliados pela estimação observada e somente se fará pauta nova pelo que respeita aos gêneros que se não acham na antiga e que nesta nova se proceda pelo juiz da Alfândega com seus oficiais, ouvindo os homens de negócio com assistência dele contratador ou seu procurador bastante, observando-se a forma do Foral da Alfândega de Lisboa.
21 <sup>a</sup>	Com condição que sua Majestade mandará estabelecer balança para as fazendas que forem de peso, o que até o presente não há, criando pessoas capaz para juiz dela com seu escrivão para que passados os bilhetes do gênero e peso vão a Mesa da Abertura aonde se lhe ponham os preços e avaliações para na forma deles se lançarem nos livros da Mesa Grande e despacho aonde devem pagar os direitos.
22 <sup>a</sup>	Com condição que na Mesa da Abertura assistirá somente o escrivão da abertura e feitor que Sua Majestade for servido nomear e o feitor posto por ele contratador e de nenhuma sorte outro oficial da dita Alfândega e o feitor que Sua Majestade nomear e criar para a dita Mesa da Abertura será pago a custa da Fazenda de Sua Majestade e o que ele contratador puser e nomear será pago a custa dele contratador.
23 <sup>a</sup>	Com condição que se dará providência na Alfândega com a brevidade possível e, no entanto, se mandarão tomar a custa de Sua Majestade as casas, armazéns e trapiches mais contíguos e perto da Alfândega para este fim e que do contrario o prejuízo, que houver por esta falta, o haverá ele contratador de quem for a causa, o que se mandará executar como

	<p>também que se dê expediente para o selo, enquanto se não fizer nova casa para ele, que seja capaz para se selarem as fazendas com a brevidade e clareza necessária, em que não haja confusão, embarço, ou dúvidas nas fazendas entre as partes, o que Sua Majestade mandará muito recomendar ao juiz da Alfândega para que ele a faça ao selador para que não hajam discórdias e se dê todo o expediente as partes em razão da brevidade do tempo das frotas e que o selador só trate do selo e expedição dele e em nenhuma outra coisa se possa intrometer.</p>
24 <sup>a</sup>	<p>Com condição que nenhuma fazenda poderá vir de bordo dos navios nem estes terão descargas sem bilhete assinado pelo juiz da Alfândega passado pelo escrivão da descarga, vindo com bilhete do guarda, que assistir a bordo do navio, em companhia de outro guarda, que haja de vir na embarcação em que vier a fazenda e toda a que for apanhada sem as ditas circunstâncias será tomada e perdida com as mais penas das fazendas desencaminhadas para o que serão notificados aos mestres e contramestres dos navios e mais embarcações.</p>
25 <sup>a</sup>	<p>Com condição que o juiz da Alfândega e tesoureiro dela durante todo o tempo do contrato não poderão consentir que pessoa alguma assine os despachos das fazendas sem aprovação dele contratador, seu administrador ou procurador e que nesta parte se siga e observe o Foral da Alfândega desta cidade e que fazendo o contrario faça por sua conta e risco.</p>
26 <sup>a</sup>	<p>Com condição que faltando a ele contratador a alguma das condições deste contrato em parte ou em todo ficará Sua Majestade por sua Real Fazenda obrigado a ressarcir o dano, que der por faltar as condições.</p>

**Fonte:** AHU/RJ/CONTRATO da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, que se fez no Conselho Ultramarino, com Joseph Ramos da Silva por tempo de três anos, que hão de ter princípio em o primeiro de Janeiro, do ano que vem de 1721 [Castro e Almeida, cx. 18, doc. 4013].



### ANEXO C - Pauta nova para despacho da Alfândega da Bahia

Abanicos de toda a sorte		
Agárico fino	arrátel	1\$000
Agárico somenos	arrátel	\$500
Agárico bruto	arrátel	\$160
Agulhas de Cozer da terra ou França	milheiro	\$500
Agulhas de vela	milheiro	2\$000
Agulhas de marcar		-
Agulhas de cordova	canada de Portugal	\$800
Água forte	canada	\$400
Alelia	arroba	1\$600
Alecrim	arroba	\$500
Albardas	unidade	\$750
Alcatrão	barris de marca grande	3\$000
Alcatrão	barris de marca pequena	2\$000
Alcaparras	arrobas	4\$000
Alcofas de Algarves grandes	dúzia	\$600
Alcofas ditas pequenas	dúzia	\$300
Alicates	unidade	\$120
Aljofar fino	onça	\$600
Aljofar mido	onça	\$400
Alcanfor refinado	arrátel	\$900
Alcatira	arrátel	\$400
Alcafius preparado	arroba	1\$500
Alasol	arroba	4\$000
Alambre em pó	arrátel	\$300
Alfinetes maço de doze cartas	unidade	\$600
Alfinetes de ferro	maço	\$300
Alfinetes de nº 15	maço	\$500
Alfinetes de nº 60	maço	\$800
Alfazema	arroba	\$600
Alvaiade	quintal	4\$000
Alforjes de lã	unidade	\$200
Almofarizes de bronze	arrátel	\$240
Almofassas	dúzia	1\$000
Almocafres	unidade	\$200
Algodão fiado	arroba	4\$500
Alpiste	alqueire	\$240
Almessua da Índia	arrátel	\$360
Almagre	arroba	\$750
Amêndoa do Algarves	arroba	2\$000
Amêndoas de casca	alqueire	\$300

Amêndoas amargosas	arrátel	\$060
Amomo	onça	\$150
Ameixas passadas	alqueire	\$300
Amarra velha para estopa	quintal	2\$000
Amarra velha para mealhar	quinta	2\$000
Anis que vem da Índia	arrátel	\$240
Anil de bolicho	arroba	23\$000
Anil de figo	arroba	9\$600
Anzóis parqueiros	milheiro	4\$000
Anzóis meios parqueiros	milheiro	2\$000
Anzóis miúdos	milheiro	1\$000
Ancoras de Biscaia	quintal	4\$000
Anéis de vidro	grosa	\$100
Anéis de latão com pedras falsas	dúzia	\$600
Anéis de ponta de boi	grosa	\$240
Anacorizes de coco	dúzia	\$240
Antimônio preparado	arrátel	\$350
Antimônio em pedra	arrátel	\$050
Arrecadas feitas de arame e continhas	dúzia	\$360
Arame em bacias	arrátel	\$260
Arame em fio	arrátel	\$300
Arame de fio de ferro	arrátel	\$080
Arcos de ferro	unidade	\$100
Arenques em barris	unidade	2\$000
Harpas	unidade	10\$000
Argolas de latão para cortinas	cento	1\$600
Arca para os ourives moldarem	alqueire	\$100
Arcos para peneiras	dúzia	\$400
Amoníaco	livra	\$300
Açafrão palhinha de França	arrátel	3\$000
Açafrão de Castela	arrátel	1\$800
Aço de Milão	quintal	7\$000
Açoites de castigar cavalos	unidade	\$480
Assobios pequenos de pau pintados	dúzia	\$120
Assafetida	arrátel	\$450
Atacas de fita de seda larga	dúzia	\$240
Atacas ditas de seda estreita	dúzia	\$120
Atacas de couro ou de linha	grosa	\$300
Atrincal refinado	arrátel	\$800
Atum branco do Algarves	barril	4\$000
Atacadores de seda	grosa	2\$400
Atacadores de linha marca grande	grosa	\$800
Atacadores ditos de marca pequena	grosa	\$400
Avelório de massa e vidro de cores	maço	\$480
Avelório de vidro transparente	maço	\$200

Avelório miúdo de gargantilha	maço	\$060
Avelãs	alqueire	\$640
Aveia	alqueire	\$320
Azarcão	quintal	3\$600
Azaro	arrátel	\$070
Azeitonas em peroleiras	unidade	\$300
Azeitonas em botijas	unidade	\$200
Azeitonas maçanilhas	pipa	8\$000
Azeitonas em barris de quatro em pipa	unidade	2\$400
Azeviches em peças	grosa	\$500
Azebre	arrátel	\$200
Azogue	arrátel	\$500
Azulejo de figuras ou brutesco	milheiro	20\$000
Azulejo ordinário	milheiro	8\$000
Fazendas de Lã		
Adotins de Bengala	corja	20\$000
Almilhas de lã de agulha	unidade	1\$500
Almefiga ou grosaria de toda a sorte	vara	\$080
Alcatifas da Índia se avaliarão segundo sua qualidade		
Alcatifas de Veneza	seis varas	15\$000
Alcatifas	cinco varas	12\$000
Alcatifas	quatro varas	
Alcatifas ditas de três varas		6\$000
Alcatifas de duas varas e meia		5\$000
Alcatifas de duas varas		4\$000
Alcatifas de vara e meia		2\$000
Amorins de 9 e até 12 varas a peça	corja	16\$000
Aniagem de Holanda	ana	\$120
Aniagem de Hamburgo	ana	\$090
Andarinas	côvado	\$300
Anafaia	peça	8\$000
Anáguas de pano de linho	unidade	\$600
Anáguas de bertanha	unidade	\$700
Anáguas de panico	unidade	\$500
Anáguas de niagem	unidade	\$400
Assafrões	corja de 40 peças	18\$000
Alumes largos	corja	30\$000
Alumes estreitos	corja	15\$000
Bacalhau	quintal	4\$400
Badejo	quintal	2\$400
Barris de carne salgada	unidade	3\$000
Bassouras de palma do Algarves	dúzia	\$100
Bacias de estanho ou latão com gomos	unidade	\$800
Balanças de ourives em caixa	unidade	\$480
Balança de latão	unidade	2\$400

Baunilhas	arrátel	\$600
Balaustrias	arrátel	\$200
Bandejas envernizadas	unidade	\$200
Bainhas de espada	dúzia	\$480
Barrilinhos de pós de sapatos	unidade	20\$000
Barrilinhos grandes de sabão de São Tomé	unidade	\$360
Barrilinhos ditos pequenos	unidade	\$120
Baús de toda sorte se avaliarão		
Berimbaus	maço	\$900
Betas de Esparto	unidade	\$200
Beijoim	arrátel	\$180
Becólicas de cambrai ou outro pano	dúzia	2\$880
Biscoito branco barris de quatro em pipa	unidade	2\$500
Biscoito dito de barris de marca pequena	unidade	1\$500
Biscoito preto	quintal	2\$400
Bocetas pintadas umas por outras	dúzia	\$480
Bocetas prateadas dezoito interno	unidade	\$240
Bocetas ditas de dezessete interno	unidade	\$600
Bocetas brancas	dúzia	\$480
Bocetas de cana	dúzia	\$500
Bocetas de coco	dúzia	\$120
Bocetas pequenas para tabaco	unidade	\$120
Bocetas de luxo para tabaco	unidade	\$120
Bocetas de faia para tabaco	terno	\$120
Boldriés de couro ou seda de qualquer sorte se avaliarão		
Boldriés ou talins grande de couro e curtimento de anta com ferragens douradas	unidade	\$800
Botões de vidro	grosa	\$120
Botões de estanho	grosa	\$360
Botões de latão	grosa	\$400
Botões de metal de príncipe	dúzia	\$240
Botões de seda de cavalo de casaca	dúzia	\$300
Botões ditos de vestia	dúzia	\$150
Botões de ponta de boi	grosa	\$300
Botões de casquilho dourados ou prateados	abotoadora	1\$200
Botões ditos inferiores	abotoadora	\$600
Botões de pedras brancas ou de cores se avaliarão		
Botas de joelheira	par	2\$000
Bolsas de couro para dinheiro	dúzia	\$240
Bolsas de retrós ou seda com prata e ouro	unidade	\$240
Botões para cabeções de clérigo	dúzia	\$120
Bolsas de caçador de toda a sorte se avaliarão		
Borzeguins de couro	par	1\$600
Bolo armênio	arroba	\$720
Bolo de Sintra e Coimbra	arroba	\$360

Bofetes de toda a sorte se avaliarão		
Breu	quintal	1\$800
Brochas de sapateiro	milheiro	\$200
Brochas grandes de furar saltos se avaliarão		
Bronze	quintal	13\$000
Bronze lavrado em peças	arrátel	\$240
Brochas grandes de pintor	dúzia	\$720
Brochas mais pequenas para os ditos	dúzia	\$480
Brochas ditas miúdas	dúzia	\$180
Buris	dúzia	\$400
Búzio de Maldivas	arrátel	\$200
Búzio de Moçambique vindo na nau da Índia	arrátel	\$120
<b>Sedas</b>		
Barretes de veludo bordados	unidade	2\$400
Barretes ditos lisos	unidade	1\$200
Barretes de tafetá com prata e ouro	unidade	\$400
Botões de ouro ou prata de casaca	dúzia	\$300
Botões ditos de vestia	dúzia	\$150
Botões de retrós ou lã de camelo de casaca	dúzia	\$160
Botões ditos de vestia	dúzia	\$080
Bolsas para cabeleiras bordadas em seda	unidade	1\$200
Bolsas ditas lisas	unidade	\$300
Bolsas para papéis bordados	unidade	1\$200
Brocado de toda a sorte se avaliarão segundo sua qualidade		
Brocatéis	côvado	\$250
Burato de seda e lã	côvado	\$200
Fazendas de lã		
Baetas pretas de conchestre	cada peça de 50 côvados	28\$000
Baetas de cores	côvado	\$440
Baetas da terra	côvado	\$300
Barreganas finas de França	côvado	\$480
Barreganas ditas ordinárias	peça	9\$600
Barbarisco	côvado	\$240
Barretes de pisão gran fino	dúzia	4\$800
Barretes ditos de couros	dúzia	2\$400
Barretes de lã	dúzia	\$960
Barretes de agulha	dúzia	3\$600
Barretes de panico acolchoados	dúzia	2\$880
Barretes de linha	dúzia	1\$200
Balos	corja	15\$000
Bertanha de França	peça	1\$400
Bertangis de levante	peça	\$400
Bertangis da Índia	corja	7\$500
Bengalor metecal ou caça crua	corja	20\$000

Beatilhas mamalim curadas	corja	24\$000
Beatilhas cruas	corja	40\$000
Beirames ou beiraminhos	corja	16\$000
Bombarina de lustro	peça	4\$000
Bombarina de Holanda e Inglaterra	peça	2\$000
Bordadilho	peça	2\$400
Bocachim de França e Hamburgo	côvado	\$120
Bocachim da terra	côvado	\$100
Borrinhos de aromba panos de cafres	corja	12\$000
Borrinhos de vinte panos ordinários	corja	6\$000
Bofetão	corja	30\$000
Botões brancos de camisa	grosa	\$120
Botões ditos para vestia	grosa	\$240
Brim de França	vara	\$160
Brim de Hamburgo de 28c/os	peça	3\$360
Brim azul para colchão	peça	5\$000
Brim para velas de navio	vara	\$300
Branqueta	vara	\$160
Burel para hábito de freira	vara	\$300
Burel para capote	vara	\$120
Burel para defuntos	vara	\$060
Canos de espingarda	unidade	1\$000
Candieiros de latão	unidade	1\$200
Cadeias de garavato	dúzia	\$600
Canivetes de aparar penas	dúzia	1\$000
Canela fina	arrátel	1\$000
Cacau do maranhão	arroba	2\$400
Cardas de toda sorte	dúzia	2\$000
Castanhas piladas	alqueire	\$400
Cascaveis para azêmolas	dúzia	\$300
Cascaveis pequenos	dúzia	\$400
Castiçais de latão ou estanho cada par se avaliarão		
Covilhas de ferro	quintal	4\$000
Cadeados sortidos	dúzia	\$500
Cadinhos para ourives	cento	\$480
Café	arrátel	\$500
Cachimbo de gesso	grosa	\$300
Cal em pedra	pipa	2\$000
Casca de capado	arroba	12\$000
Canetas de vidro grosso de cores	maço	\$200
Canotilho de vidro miúdo em macinhos	unidade	\$050
Canotilho em bocetas	dúzia	4\$000
Casquinha de ilha	arroba	5\$760
Cabeleira de toda a sorte se avaliarão		
Cabelo para cabeliras se avaliarão		

Cadeira de rota ou de outra qualidade se avaliarão		
Sapatos de homem	par	\$600
Sapatos de couro para mulher	par	\$400
Sapatos para mulher que não forem de couro e forem bordado se avaliarão		
Carneiras	unidade	1\$200
Camurças	dúzia	3\$000
Campainhas	unidade	\$120
Carne de porco	arroba	1\$200
Candea de enceirar	arrátel	\$300
Carne de vaca do Norte	arroba	\$400
Casa rosa	arroba	\$800
Catarzana	onça	\$900
Catanas	unidade	2\$000
Canotilho de prata falsa	caixa	\$360
Canecas de barro do Norte	unidade	\$150
Caixas para pentes cobertas de carneiro	dúzia	\$120
Canastras encouradas	unidade	2\$400
Cartas finas de jogar	maço	\$720
Cartas grossa de jogar	maço	\$360
Cavalinhas ou sardas	barril	2\$400
Caroças de palha com capuz	unidade	\$200
Caixas de guerra	unidade	4\$000
Catanas feitas no Norte de inferior qualidade	unidade	1\$200
Cabos de aço para facas	dúzia	\$200
Cardamomo	arrátel	\$240
Cato	arrátel	\$300
Cânfora refinada arrátel	arrátel	\$600
Cana fitola	arrátel	\$100
Carmim para pintores	oitava	1\$000
Carnemonia	arrátel	\$200
Carcasola	arrátel	\$300
Calanga	arrátel	\$100
Cantaridas	arrátel	\$300
Cascas de pau santo	arrátel	\$300
Cera branca lavrada	arrátel	\$300
Cera branca em brumo curada	arrátel	\$260
Cera amarela	arrátel	\$220
Cera lavrada de Angola	arroba	4\$800
Cera vinda da Ilha de Corisco	arroba	2\$200
Sebo da terra	arroba	1\$000
Sebo lavrado Inglaterra e Holanda	arroba	2\$000
Seda para sapateiro	arrátel	\$600
Cela de couro ordinária com seus arreios	unidade	12\$000
Cela de veludo guarneçadas se avaliarão		
Chumbo de Inglaterra e Hamburgo	quintal	2\$600

Chumbo em monição	quintal	3\$200
Chumbo de rolo ou pasta	quintal	3\$000
Chá	arrátel	\$500
Chouriço de carne de porco	dúzia	\$500
Chocolate	arrátel	\$240
Caramelos internos com sacabuchas	unidade	9\$600
Chocalhos para bois e ovelhas	dúzia	\$400
Cintas de fexes de Berbéria	unidade	\$100
Cor em tijelinhas	dúzia	\$200
Cobre bruto	quintal	30\$000
Cobre lovrado	arrátel	\$300
Compassos de ferro	dúzia	\$600
Compassos de latão	dúzia	1\$800
Copos de vidro de Veneza refeitério	dúzia	1\$200
Copos de pés de cales	dúzia	\$480
Copos de espada	unidade	\$600
Copos de espada lavrados	unidade	1\$000
Corde de linho	quintal	7\$000
Corde de viola	maço	1\$000
Cominhos	arroba	1\$500
Cortiça feixes grandes	unidade	\$800
Cortiça feixes pequenos	unidade	\$300
Contaria grossa de Veneza e Holanda pintada	maço de doze fios	\$160
Contas de pau ou azevixe	dúzia	\$200
Contas de pau de áquila	coroa	\$80
Colheres e garfos de metal se avaliarão		
Contadores da Índia e de outra parte se avaliarão		
Couros de filele de Berbéria	dúzia	5\$000
Couros de bezerro atinado de Inglaterra	arrátel	\$100
Couros ditos grandes com curtimentos de anta	arrátel	\$150
Couros de moscávia	unidade	1\$400
Courau lavrado de mediania	arrátel	6\$500
Courau de milheiro	arrátel	4\$000
Courau falso	arroba	10\$000
Courau falso	maço	\$160
Corau fio	três onças	1\$600
Corau fio	duas onças	1\$000
Corau miúdo	arroba	1\$500
Cola para espadeiro	arroba	2\$400
Cordovão da terra	dúzia	4\$000
Colchetes	maço	\$500
Conhecimentos impressos	resma	1\$800
Codres de pistola	par	1\$000
Colheres de pau	cento	\$500
Colheres de ferro grandes [?] de cozinha	unidade	\$100



Colchões de uma arrouba de lã	unidade	4\$000
Correntes para negros se avaliarem		
Coralina	arrátel	\$300
Coca	arroba	2\$500
Coloquintidas	arrátel	\$120
Cravo da Índia	arrátel	1\$400
Cravo do Maranhão	arroba	3\$000
Cravos de biscaia para ferrar	quintal	6\$600
Cravos da terra	milheiro	\$800
Cravinhos para celas	milheiro	\$300
Cristalino grisete ou rocale	maço	\$300
Creme tártaro	arrátel	\$120
Cuceus	arroba	1\$600
Cuscus	arroba	2\$500
<b>Seda</b>		
Calamaco liso ou lavrado de duas larguras	côvado	1\$100
Calamaco dito de uma largura	côvado	\$550
Carrião para mantos	côvado	\$250
Camelões de seda	côvado	1\$000
Camelões com prata e ouro	côvado	1\$400
Cabaias da China de seda	peça	8\$000
Camas pintadas da Índia e São Tomé	unidade	15\$000
Camas de Damasco ou outra coisa se avaliarem		
Cadarço de seda	arrátel	1\$200
Cetim lavrado ou liso	côvado	\$700
Cetim de ouro palha da China	peça	20\$000
Cetim falso	côvado	\$160
Cetinilhos de lã e seda lavrados	côvado	\$250
Seda em rama ordinária	arrátel	1\$400
Seda batida	arrátel	1\$
Chamalote de duas larguras	côvado	1\$100
Chamalote de uma largura	côvado	\$550
Chamalote de prata	côvado	1\$200
Colchas da Índia e outra para se avaliarem		
Cobertores de Damasco se avaliarem		
Cordonilho de seda	côvado	\$240
<b>Fazendas de lã</b>		
Camelão fino	côvado	\$600
Camelão entre fino	côvado	\$400
Camelão ordinário e grosso	côvado	\$200
Calamanias	côvado	\$280
Catapoís de Lila	côvado	\$200
Catalufa	peça	4\$
Cambraião	meia peça	3\$800
Cambraias cruas	peça	3\$500

Cambraietas	meia peça	1\$800
Calamaco grosso	vara	\$600
Camisas de pano de linho	unidade	\$600
Camisas de ruão e bretanha	unidade	\$600
Camisas de panico	unidade	\$500
Camisas de niagem	unidade	\$300
Camisas mais finas ou mais grossas se avaliarão		
Cassas finas de 18 varas	peça	8\$000
Cassas entre finas	peça	5\$000
Cassas ordinárias	peça	2\$000
Cassas cruas	corja	20\$000
Cabaias de algodão da costa	unidade	\$800
Canequins	corja	20\$000
Capatizes fábrica nova do Norte	peça	4\$000
Carapuças brancas acolchoadas	unidade	\$300
Cangas pano da Índia	peça	\$800
Chamalote de lã	peça	6\$500
Chamalote falso que é todo de linho	côvado	\$200
Chapéus finos de castor	unidade	4\$800
Chapéus meios castores	unidade	2\$400
Chapéus carolinos	unidade	1\$500
Chapéus codbeques de França finos	unidade	1\$200
Chapéus ditos ordinários	unidade	\$900
Chapéus da terra para homem	unidade	\$360
Chapéus ditos para rapazes	unidade	\$200
Chitas de Holanda	côvado	\$220
Chitas da Índia fina	peça	4\$000
Chitas ditas entre finas	peça	3\$000
Chitas ditas grossas	peça	1\$500
Chinelas de mulher guarnecidas se avaliarão		
Chaudeos brancos de Bengala	corja	18\$000
Chaudeos de cores ou saraças	corja	14\$000
Colombertinas	peça	6\$000
Cobertores de papa de Castela marca grande	unidade	2\$400
Cobertores ditos marca pequena	unidade	1\$400
Cobertores de lã de França	unidade	\$800
Cobertores de pano lavrado com imprensa se avaliarão		
Cobertores de sarafina com franja	unidade	3\$000
Cobertores do Norte com felpo	unidade	3\$600
Colchas de pano de linho estofada de algodão	unidade	4\$800
Colônias largas	vara	\$140
Colônias estreitas	vara	\$080
Crepes de Inglaterra e Alemanha	côvado	\$280
Crespão	peça	9\$000

Crés de França de toda a sorte	vara	\$120
Crizes entapadas	peça	3\$500
Dedais de mulher	milheiro	6\$640
Dedais de Alfaiate	dúzia	\$150
Disciplinas	unidade	\$100
Dobradiças grandes	unidade	\$180
Dobradiças mais pequenas	unidade	\$080
Dobradiças de postigo pequenas	unidade	\$040
Dostres mirabolanos	arrátel	\$240
Sedas		
Damascos carmizins e roxos de toda a conta	côvado	1\$200
Damascos ordinários	côvado	\$800
Damasco de ouro	côvado	5\$000
Damascos da Índia	peça	14\$000
Damasquilhos de cores da Índia	peça	9\$000
Fazendas de lã		
Damasco de lã ou osteda	peça	6\$000
Damazela	peça	6\$000
Dengarizes	corja	10\$000
Dotins de calaper	corja	10\$000
Dobrar peça de 4 até 5 varas	corja	18\$000
Droguete de linho de Hamburgo	peça	2\$800
Droguete pano castor	côvado	\$400
Droguete de França fino	côvado	\$400
Droguetes ditos ordinários	côvado	\$300
Droguetes pano ordinários de Inglaterra	peça	7\$000
Droguetes pano castor ordinário	côvado	\$300
Droguetes rei	peça	5\$500
Droga ou raxeta	côvado	\$100
Duquesas grano	peça	14\$000
Duquesas de cores	peça	8\$500
Durante	peça	3\$800
Eixos de carpinteiro	unidade	\$200
Incenso	arrátel	\$120
Enxofre	quintal	2\$000
Enxarcia de toda a parte	quintal	6\$000
Enxadas de ferro	unidade	\$400
Erva doce	arroba	1\$400
Ervilhas	alqueire	\$400
Erva lombrigueira	arrátel	\$400
Ermodatiles	arrátel	\$300
Escovas para a cabeça	dúzia	\$240
Escovas para vestidos	dúzia	1\$200
Esmalte	arrátel	\$700
Esfoladres para carpinteiro	dúzia	1\$000

Estojo de França pequenos ordinários	dúzia	\$960
Estojo de prata de toda a sorte se avaliarão		
Estojo de duas lancetas	dúzia	\$960
Estojo de quatro lancetas	dúzia	1\$800
Estojo de seis lancetas	dúzia	2\$400
Estojo de tinteiro poeira e canivete	dúzia	2\$000
Esteira de toda a sorte se avaliarão		
Estanho lavrado em pratos	arrátel	\$200
Estanho lavrado em outra peça	arrátel	\$300
Estanho em barrinha	arrátel	\$120
Estampas de papel grande	dúzia	\$880
Estampas ditas ordinárias	dúzia	\$200
Estribos de latão	par	\$800
Estribos de ferro	Par	\$400
Estribos de pau	par	\$600
Espingardas de toda a sorte	unidade	6\$000
Espingardas baixas de negócio da Mina	unidade	2\$400
Esporas	par	\$100
Espadas soltas	unidade	1\$200
Espadins de latão	unidade	1\$000
Espadins de prata, e aço fino se avaliarão		
Espelhos de cinco palmos de vidro com molduras douradas acharoadas ou rois de oliveira	unidade	20\$000
Espelho ditos de quatro palmos e meio	unidade	16\$000
Espelho ditos de 4 palmos	unidade	14\$000
Espelho ditos de 3 1/2 palmos	unidade	11\$000
Espelho ditos de 3 palmos	unidade	9\$000
Espelho ditos de 2 1/2 palmos	unidade	6\$000
Espelho ditos de 2 palmos	unidade	4\$000
Espelho ditos de palmos e meio	unidade	2\$000
Espelhos de dez de pau preto	dúzia	6\$000
Espelhos de meio dez	dúzia	3\$000
Espelhos de 4 em 4 com pastas	dúzia	1\$200
Espelhos de nº 1 até 4	dúzia	1\$000
Espelhos de molduras de chumbo	unidade	\$120
Espelinhos dourados de nº 2 e 3	unidade	\$200
Espelinhos ditos de nº 4 e 5	unidade	\$400
Espelinhos ditos de nº 6 e 7	unidade	\$720
Espelhos de livro	unidade	\$750
Espelhos que forem de melhor ou pior qualidade se avaliarão		
Escamonea	arrátel	1\$200
Esmeril	arrátel	\$100
Estoraque líquido	arrátel	\$300
Estoraque calamita	arrátel	\$360
Estoraque em pão	arrátel	\$400

Equivanha	arroba	6\$000
<b>Sedas</b>		
Escomilhas largas da Índia	peça	4\$000
Escomilhas ditas estreitas	peça	2\$000
Esperregois de seda	côvado	\$500
Esperregois da Índia e China	peça	8\$000
Espolim	côvado	\$400
Estofos de seda	côvado	1\$000
Estofos com ouro ou prata	côvado	1\$600
<b>Fazendas de lã</b>		
Enrolados	corja	20\$000
Escomilies	peça	9\$000
Esguião	corja	24\$000
Espinhos	corja	18\$000
Esguião fino de Holanda e Hamburgo	vara	\$350
Estamenhas de França	vara	\$320
Estamenhas de Castela	vara	\$250
Estamenhas da terra fina	vara	\$300
Estamenha dita ordinária	vara	\$140
Estamenha de Inglaterra	vara	\$450
Estofos de lã e seda	côvado	\$400
Estofos somente de lã	côvado	\$250
Estramilha	peça	7\$000
Estopa crua e curada	vara	\$100
Estopinhas de cambrai	peça	2\$400
Facas de Guimarães, Porto e cutelaria	dúzia	\$800
Facas flamengas com bainhas	dúzia	\$360
Faqueiros de faca e garfo	dúzia	\$700
Faqueiros de pé de seis facas com garfos digo com cabos de marfim osso, ou metal	unidade	\$700
Faqueiros ditos com os cabos de prata e com colheres ou garfos avaliarão		
Farinha de trigo do Reino	arroba	\$700
Farinha de trigo do Norte	arroba	\$600
Favas secas	alqueire	\$300
Faisens grandes de bainha	unidade	\$700
Faisens ditos pequenos	unidade	\$350
Faqueiros com tesoura e canivete	dúzia	1\$440
Ferro de Biscaia e Alemanha	quintal	3\$000
Ferro lavrado em machados, cavilhas e outras peças	quintal	4\$500
Ferro lavrado na serralheria	quintal	6\$000
Ferraduras de toda a parte	quintal	6\$000
Ferros de sovelas	grosa	\$600
Ferros de engomar	unidade	\$500
Ferragens de latão douradas e por dourar para celas se avaliarão		
Ferragens para leito	unidade	\$600

Feijões	alqueire	\$600
Fechos de espingardas	unidades	1\$500
Fechaduras de Inglaterra de ferro ou latão para portas	unidade	\$800
Fechaduras ditas pequenas	unidade	\$400
Fechaduras da terra para portas	unidade	\$400
Fechaduras ditas pequenas	unidade	\$200
Fechadurinhas de caixas e baús	unidade	\$200
Fechos de postigos	unidade	\$100
Ferrolhos	unidade	\$150
Fio de toda a sorte	arrátel	\$080
Fio de aço	arroba	\$240
Fio de manicordio	arrátel	\$240
Fio de arame	arrátel	\$240
Fio de vela de Holanda e Hamburgo	quintal	14\$000
Figo de Algarve	arroba	\$400
Fivelas de latão grandes para sapatos	dúzia de pares	\$300
Fivelas de ferro de loros	dúzia	\$050
Fio de sapateiro	arrátel	\$200
Fio de beijo	arrátel	\$200
Figuras de Alabastro se avaliarão		
Fezes de ouro	arroba	1\$000
Flor de noz-moscada	arrátel	\$350
Folha de lata	arrátel	\$350
Folhas de Flandes	barril de 300 folhas	18\$000
Folhas ditas soltas	unidade	\$060
Folhas de ferreiro de 3 palmos de cano	unidade	7\$
Folhas ditos de 2 1/2 palmos	unidade	5\$
Folhas ditos de 2 palmos	unidade	4\$
Folhas aparelhados de ourives	unidade	3\$
Folhas de espada	unidade	\$300
Foices roçadeiras grandes	unidade	\$400
Foices ditas pequenas	unidade	\$200
Foices segadouras	dúzia	1\$200
Formões para carpinteiros	dúzia	\$400
Formas para sapatos	dúzia	1\$200
Frascos de vidro de duas canadas	dúzia	1\$200
Frascos ditos de uma canada	dúzia	\$900
Frascos de livra	dúzia	\$450
Frascos de meia livra	dúzia	\$240
Frascos de Água da Rainha de Hungria	dúzia	1\$200
Frascos ordinários de Água de Flor	unidade	\$400
Frasquinhos pequenos de óleo de jasmim	dúzia	\$360
Frascos compridos do dito óleo	unidade	\$160
Frascos ou polvarinhos para pólvora	dúzia	1\$800

Frasqueiras de 12 frascos	unidade	2\$000
Frasqueiras de 9 frascos	unidade	1\$400
Frasqueiras de 6 frascos	unidade	1\$000
Frasqueiras que forem maiores ou menores se avaliarão		
Freios para cavalos	unidade	\$800
Fuzis com suas pederneiras	dúzia	\$200
Funis de folha de Flandes	dúzia	\$480
Fundas para quebraduras	unidade	\$160
Folhas de Sene	arrátel	\$300
Folipodio	arrátel	\$030
Sedas		
Felpas negras	côvado	\$800
Fernandinas de seda	côvado	\$700
Fiadilho	arrátel	\$800
Fio de ouro ou prata de Inglaterra	onça	1\$200
Fitas de cadares	peça	\$600
Fitas de nº 1	maço	\$600
Fitas de nº 2	maço	1\$200
Fitas de nº 3	maço	1\$600
Fitas de nº 4	maço	2\$000
Fitas de nº 6	maço	2\$800
Fitas de nº 30	maço	5\$600
Fitas de nº 40 até 80	maço	6\$400
Fitas de Itália de nº 15 até 80	maço	6\$400
Fitas deponso de nº 80	peça	3\$200
Fitas ditas de nº 60	peça	2\$800
Fitas ditas de nº 40	peça	1\$600
Fitas ditas de nº 30	peça	1\$300
Fitas de ponta lisas e lavradas de nº120	peça	6\$000
Fitas ditas de nº 100	peça	4\$800
Fitas ditas de nº 80	peça	3\$600
Fitas ditas de nº 60	peça	2\$800
Fitas ditas de nº 40	peça	1\$600
Fitas largadas de França largas de 26 varas	peça	5\$000
Fitas ditas menos largas	peça	4\$000
Fitas ditas estreitas	peça	3\$000
Fitas lavradas de 13 varas	peça	2\$000
Fitas que não forem dos números acima se avaliarão		
Fitas de tela, ouro ou prata, largas ou estreitas, se avaliarão		
Franjas de ouro e prata fina	onça	1\$500
Franja de ouro ou prata falsa	arrátel	\$900
Franja de retrós	arrátel	4\$500
Fumo largo ou estreito	côvado	\$200
Fazendas de Lã		

Fileles de França	peça	8\$000
Fileles de Berbéria novos e velhos	peça	2\$400
Fiozela	côvado	\$200
Fitas de lã cores largas e estreitas	peça	\$480
Fitas de Bispo	peça	\$400
Fitas de mastro brancas e vermelhas	maço	\$600
Fitas de linhas brancas	peça	\$080
Fitas de mastro com fio de seda	peça	\$200
Fios de lã de camelo torcida	livra	1\$600
Foslinha da Índia	corja singela	9\$600
Frizas da Inglaterra finas	vara	\$360
Frizas ditas ordinárias	vara	\$240
Frocos para chapéus	peça	\$120
Fustão de cores de Inglaterra	peça	4\$000
Fustão branco amendoada	peça	3\$500
Galbano	arrátel	\$300
Galha	quintal	8\$000
Garrafas de vidro grandes de 4 canadas	dúzia	3\$200
Garrafas ditas de 2 1/2 canadas	dúzia	1\$800
Garrafas ditas de 2 canadas	1\$500	
Garrafas ditas de 1 canada	dúzia	\$900
Ganchos de espada	cento	1\$500
Gengibre	quintal	6\$000
Gesso em pedra	arroba	\$400
Gesso de telha	arroba	\$600
Gesso mate consertado	arroba	\$900
Giz vermelho	arroba	\$800
Ginjas emboiorinhos	unidade	\$200
Globos de papelão ou matemática se avaliarão		
Goma de trigo	arroba	1\$000
Goma Arábia	arroba	2\$000
Goma ou graxa de peixe	arroba	15\$000
Gansos para caixas	cento	\$700
Goivas de ferro	dúzia	1\$000
Grá ou cozonilha de Índias	arrátel	3\$600
Granadas enfedro	maço	\$150
Grãos de bico	alqueire	\$360
Graxa	quintal	6\$400
Grude de Inglaterra	quintal	5\$000
Grude de peixe	quintal	7\$500
Guarnições de espada lavrada	unidade	1\$000
Guarnições ditas lisas	unidade	\$600
<b>Sedas</b>		
Garças pretas e de cores	côvado	\$250
Galões de ouro ou prata	onça	1\$200



Galões de ouro e prata falsas	arrátel	\$900
Gorgorão de seda de Itália	côvado	\$550
Gorgorão da Índia	peça	8\$000
Gorgorão com prata ou ouro	côvado	1\$200
Grizetas fábrica nova de seda para forros	côvado	\$300
<b>Fazendas de Lã</b>		
Gala de lã de cordão e de cores	côvado	\$400
Gala negra de França	côvado	\$300
Galões de lã peça de 30 varas	unidade	\$750
Gandazes	corja	6\$000
Garavatas de caça fina bordadas	unidade	\$750
Garavatas ditas lisas	unidade	\$400
Garavatas de caça ordinária ou panico	dúzia	1\$200
Garavatas de rendas com punhos de toda a sorte se avaliarão		
Gogorpas	peça	8\$000
Godas	corja	18\$000
Godrins da China	unidade	3\$000
Grizes de Inglaterra	vara	\$360
Grosaria de França	vara	\$130
Grosaria de Hamburgo	peça	2\$600
Grosaria de setelaração	vara	\$150
Grosaria do Maranhão	peça	4\$000
Guardanapos de figuras de Flandes finos	vara	\$600
Guardanapos de Guimarães	vara	\$250
Guardanapos das Ilhas	vara	\$180
Guardanapos de Itália	unidade	\$250
Guingões de cores	corja	15\$000
Guingões roxos	corja	24\$000
Jarras de pau douradas ou prateadas se avaliarão		
Jalecos de pano branco	unidade	\$100
Jalecos de baeta singelos	unidade	\$180
Jalapa	arrátel	\$300
Jalde em pedra ou em pó	arroba	1\$600
Jalde fino	arroba	3\$200
Jenciana	arroba	1\$920
Ipoquestidos	arroba	3\$200
Iapoponaco	arrátel	\$600
<b>Sedas e lãs</b>		
Iasmim de ouro ou prata	côvado	1\$400
Imprialetes de Inglaterra	côvado	\$260
Infantas	côvado	\$400
Lacre de fechar cartas	arrátel	\$500
Latão emperos	arrátel	\$300
Latão em folha	arrátel	\$250

Lancetas para sangrar	unidade	\$500
Lavancas de ferro	unidade	\$500
Lata dourada	arrátel	\$480
Lata em folha	arrátel	\$350
Latrão para ouvires	arrátel	\$400
Lápis vermelho	arrátel	\$100
Lápis azul	arrátel	1\$000
Lápis preto	arroba	\$400
Loudano de esteva	arrátel	\$160
Leques ou abanicos de toda a sorte se avaliarão		
Lantejoulas de prata	maço	\$600
Lentilhas	alqueire	\$360
Lenço de ferro	maço de quatro	\$300
Limas de ferro	maço de oito	\$600
Livros que vão em papel imperial, bastardo e qualquer outro assim grande como pequeno se avaliarão		
Louça pintada de sorte caixa de Genova	unidade	15\$000
Louça dita por dúzias	unidade	\$360
Louça da terra fina	dúzia	\$180
Louça dita grossa	dúzia	\$120
Louça da Índia e de Holanda pagará segundo sua qualidade		
Louça de Castela	dúzia	\$300
Luvras de Itália para homem e mulher	dúzia	1\$400
Luvras da terra para os ditos	dúzia	1\$000
Luvras franxupanas	dúzia	2\$000
Luvras seda para mulher	par	\$080
<b>Sedas</b>		
Lama de ouro ou prata	côvado	1\$200
Lampassos com flores de ouro palha	peça	16\$000
Lampassinhos ligeiros	peça	6\$000
Lenços de seda de toda a sortes	unidade	\$350
Lenços de seda da Índia	corja	4\$800
Lenços de lamego e seda de cadarço	unidade	\$200
Los finos da China	peça	16\$000
Los ordinários	peça	9\$000
Fazendas de lã		
Lã ordinária para colchões	arroba	3\$000
Lã de camelo torcida	arrátel	1\$600
Lambeis da Índia de duas larguras	peça	\$900
Lambeis ditos de marca pequena	peça	\$500
Lanilhas	peça	6\$00
Lambel fábrica para tapetes	côvado	\$960
Lenços de Hamburgo curados	unidade	\$150
Lenços de Hamburgo	vara	\$120
Lenços de fado de Amarante	unidade	\$120

Lenços de azuis de algodão sem listras	unidade	\$120
Lenços de Hamburgo	peça de seis lenços	\$720
Lenços de algodão corja de 20 peças e de 20 lenços cada um	corja	30\$000
Lenços ditos a peça de 20 lenços	unidade	1\$500
Lemiste preto fino	côvado	1\$800
Lemiste dito entre fino	côvado	1\$500
Linhas de cambrai	maço	1\$500
Linhas de Guimarães	arrátel	\$800
Linhas ditas em caixa	unidade	1\$200
Linhas brancas grossa	arrátel	\$540
Linhas de cores de França e Flandes	arrátel	\$500
Linhas de seiras	maço	\$180
Linhas ditas de 30 meadas	maço	\$540
Linhas ditas de 12 meadas	maço	\$200
Linha da Índia para vestir	peça	3\$200
Linha dita ordinária	peça	2\$000
Linha de Hamburgo	peça	2\$000
Lona de Holanda fina	peça	8\$500
Lona ordinária	peça	6\$000
Lustrilhos	peça	5\$000
Marroquins	dúzia	9\$600
Machados	unidade	\$400
Manteiga	arrátel	\$040
Marmelada	arrátel	\$120
Mantas de retalhos	unidade	\$200
Mantas de burel	unidade	\$600
Mapas em papel	unidade	\$600
Manguitos ou regalhos se avaliarão conforme sua qualidade		
Martelos	unidade	\$120
Marcas de botões para casaca	grosa	\$120
Marcas ditas para vestias	Grosa	\$060
Marcos para pesar	Livra	\$400
Maçanetas douradas para cadeiras	dúzia	1\$800
Maçanetas burnidas para cadeira	dúzia	\$900
Maçanetas douradas para tamboretas	dúzia	1\$200
Maçantas burnidas para os ditos	dúzia	\$600
Macicote	arrátel	\$250
Maça da Índia	arroba	12\$000
Manã comum	arrátel	\$480
Maquim	arrátel	\$120
Mastique	arroba	5\$800
Mataliste	arrátel	\$200
Manã de lagrima	arrátel	\$750
Maracaxeta	arrátel	\$500

Mealhar	quintal	1\$500
Merlim e arrebem	quintal	7\$500
Mexilões de Aveiro	barril	\$120
Menas de Inglaterra e outra para se avaliarão		
Mera e almude		2\$400
Missanga de massa e vidro	maço	\$480
Missanga de vidro miúdo transparente	côvado	\$200
Milho painço	alqueire	\$200
Missanga de vidro o que chamam canotilho	maço	\$200
Mirra	arrátel	\$100
Mirabolanos	arrátel	\$240
Moscavias	cada couro	1\$400
Mór grandes de pedra	unidade	3\$000
Moxação	arrátel	\$200
Mantos de lustro e lamego finos	unidade	9\$600
Mantos de carrião ou burato	unidade	4\$000
Mantos de cristal	unidade	10\$000
Maravalhas de prata ou ouro	peça	\$300
Meias de seda ponto de Paris	par	3\$000
Meias ditas inglesas para homens	par	2\$000
Meias ditas para mulher	para	1\$000
Meias ditas de Itália para homem	par	1\$500
Meias ditas para mulher	par	\$800
Meias ditas para meninos	par	\$500
Meias de cardaço para homem	dúzia	9\$600
Meias ditas para mulheres	dúzia	6\$000
Meias ditas para meninos	dúzia	3\$000
Meias de seda da Índia para homem	par	1\$800
Meias de seda feitas na terra	par	1\$800
Melania de fata	côvado	\$600
Melania de lã e seda	peça	9\$000
Melancias de prata ou ouro	côvado	1\$200
<b>Fazendas de lã</b>		
Malingas de algodão	peça	\$400
Madrapazes panos da costa de Bengala de 12 varas a peça	corja	30\$000
Meia sargeta	peça	9\$000
Meias fradescas para homem finas	dúzia	8\$000
Meias ditas ordinárias	dúzia	4\$800
Meias de laia para homem da primeira sorte	dúzia	5\$000
Meias ditas da segunda sorte	dúzia	3\$600
Meias ditas da terceira sorte	dúzia	2\$400
Meias de laia para mulher	dúzia	2\$500
Meias ditas para meninos	dúzia	1\$400
Meias de pizão para homem	dúzia	7\$500

Meias ditas para rapazes	dúzia	3\$600
Meias de lã de camelo para homem	dúzia	15\$000
Meias brancas de linha de pé para homem	dúzia	3\$600
Meias ditas de meio pé	dúzia	2\$000
Meias ditas de linha para mulher	dúzia	3\$000
Meias de algodão	par	\$120
Milanezas de toda a sorte	peça	7\$000
Macajares ou pelo de camelo	peça	4\$500
Molemole ou cassas finas	corja	160\$000
Nastros brancos e vermelhos	maço	\$600
Navalhas de barbear	dúzia	\$720
Navalhas de salto	dúzia	\$700
Navalhas de pai sortidas	grosa	2\$000
Navalhas de aparar penas	dúzia	1\$200
Nozes	barril de 4 em pipa	2\$400
Nós moscada	arrátel	\$900
Nós moscada em flor	arrátel	2\$000
<b>Sedas e lã</b>		
Naucarizes ou beirames	corja	18\$000
Nanteres de França largos	vara	\$200
Naval batido e por bater	vara	\$240
Niagem de Holanda	vara	\$120
Niagem de Hamburgo	vara	\$090
Niles largos ou guingões da costa	peça	2\$800
Niles ditos estreitos	peça	1\$200
Nobresas de França largos	côvado	\$600
Nobresas de Itália	côvado	\$500
Óculos de nariz em caixa	dúzia	\$600
Óculos de longa vista	dúzia	1\$000
Óculos grandes de canudo de ver ao longe	unidade	1\$000
Ourinses	unidade	\$030
Ocre	arroba	\$900
Olhos de caranguejos	arrátel	\$300
Óleo de Linhaça	arrátel	\$070
Óleo de linhaça por almude	unidade	2\$100
Olinca	arroba	\$600
Ópio	arrátel	1\$000
Orzila da Ilha da Madeira	arroba	\$600
Crouco ou chute em bolo do Maranhão	arroba	4\$800
Ouro falso para pintar	unidade	\$300
Ouro batido para dourar	milheiro	7\$000
<b>Sedas e Lãs</b>		
Holandas	vara	\$800
Holandas frizadas	peça	4\$000
Holandilhas de panico	peça	1\$200

Holandilhas de ruão	peça	2\$000
Holandilhas de niagem	peça	\$700
Holandilhas de pasta	Peça	1\$000
Ondeados	peça	2\$000
Osteda	peça	10\$000
Ouro de Milão	maço	10\$000
Ouro palha da Índia	arrátel	4\$000
Ouro em fio de Inglaterra e França	onça	1\$200
Ozoria para hábitos	vara	\$240
Papel Imperial	resma	2\$400
Papel bastardo e de Veneza	resma	1\$440
Papel florete fino	resma	\$960
Papel de imprimir e empapelar	resma	\$480
Papelão de marca grande	dúzia	\$240
Papelão de marca pequena	dúzia	\$180
Passas do Algarves	arroba	\$600
Passas de Alicante	arroba	1\$000
Paio	dúzia	2\$400
Paz de pinho ou de outro pau	dúzia	\$600
Pavio de estopa para velas	arrátel	\$100
Pastilhas de boca	arrátel	\$400
Pastilhas de cheiro	arrátel	\$600
Panos de peneira de cabelo	dúzia	\$600
Panos de peneiras de seda	dúzia	1\$200
Papeleiras de toda a sorte se avaliarão		
Painéis e laminas se avaliarão conforme forem		
Pandeiros de toda a sorte	dúzia	1\$200
Pau campede	arroba	1\$200
Pau Santo	arroba	1\$800
Pau de Agulha	arrátel	\$300
Pau da China	arrátel	\$120
Parreira braba	arrátel	\$040
Parafusos para guarnições de espada	cento	\$400
Paliteiros de osso	dúzia	1\$200
Parafusos de leito	dúzia	\$320
Pastas de papelão	unidade	\$060
Paroleiras de Azeitonas de Sevilha	unidade	\$320
Pedra bazar	onça	3\$000
Pedra calamita	arroba	\$500
Pedra lípes	arrátel	\$300
Pedra cordial	onça	\$600
Pedra hume	quintal	3\$000
Pedras de amolar grandes	unidade	1\$000
Pedras ditas pequenas	unidade	\$500
Pedras de afiar navalhas	dúzia	\$600

Pedras de cantaria lavrada	palmo	\$100
Pedras ditas toscas	palmo	\$050
Pés louro	arrátel	\$060
Pés negro	arrátel	\$060
Pederneiras para espingardas	milheiro	2\$000
Penas de galinha para travesseiro	arroba	1\$000
Penas de pato ou cisne para escrever	milheiro	1\$500
Pentes de marfim	dúzia	\$600
Pentes de luxo	dúzia	\$400
Pentes de osso grandes	dúzia	\$500
Pentes ditos pequenos	dúzia	\$300
Pentes de tartaruga sortidos	dúzia	1\$200
Perolas falsas de Veneza	maço	\$200
Perolas de Roma e França	maço	1\$200
Pergaminhos de Castela	dúzia	\$800
Pergaminhos de Holanda respencados	dúzia	4\$800
Peixe pão	quintal	3\$000
Pelo de coelho	arrátel	\$300
Peles de cordovão da terra	dúzia	4\$000
Peles ditas de Berberia	dúzia	3\$000
Peles de Moscavia	unidade	1\$400
Peles de camurça contrafeitas	dúzia	3\$000
Peles cabruas em cabelo	unidade	1\$800
Peles ditas ordinárias	unidade	1\$500
Peles de cabrito	dúzia	\$300
Peles de coelho curtidas	dúzia	\$240
Peles de raposa ou furões	dúzia	1\$000
Peles de carneira	dúzia	1\$200
Peles de marroquins	dúzia	9\$600
Peles de bezerro atinado de Inglaterra	arrátel	\$100
Peles ditas grandes com curtimento de Anta	arrátel	\$150
Peles de pergaminho	unidade	\$300
Pelicas couro de luva	dúzia	1\$500
Pinceis de caiar	dúzia	1\$200
Picaseltica	arroba	6\$000
Pinceis para pintores	dúzia	\$120
Pimenta	arrátel	\$140
Pivetes	arrátel	\$300
Pistolas	unidade	2\$000
Pinadores de sapateiro	dúzia	\$240
Piche	barril	1\$600
Plumas de chapéus	unidade	1\$200
Portilhas de picar	grosa	\$750
Poluilhos de cabeleiras	arrátel	\$050
Poluilhos de perfume	arrátel	\$600

Ponteiras de espada	dúzia	\$240
Pólvora fina	quintal	14\$000
Pólvora bombardeira	quintal	12\$000
Ponta de veado	arroba	2\$000
Pós de escodar	barrilinho	\$020
Pregadura grossa de navio de qualquer costa que seja	quintal	4\$500
Pregadura miúda de qualquer qualidade que seja cada soma		3\$600
Pregos de latão dourados de toda a sorte	arrátel	\$600
Pregos de latão por dourar mas brunidos de toda a sorte	arrátel	\$300
Pregos estanhados de toda a sorte	arrátel	\$400
Pregos de salto de sapateiro	milheiro	\$300
Presuntos	arroba	2\$400
Preguiceiros de Holanda	unidade	4\$000
Punhos de espada de prata fina	unidade	1\$200
Punhos de espada de prata falsa	unidade	\$100
Punhos de espada de cabelo	unidade	\$060
Prata batida de pratear	milheiro	1\$500
<b>Seda</b>		
Passamanes ou galões de prata e ouro fino	onça	1\$200
Passamanes ou galões ditos falsos	onça	\$100
Passamanes o dito de Armados	peça de 100 varas	3\$000
PelUCA	côvado	\$800
Pelo e trame fabricada	arrátel	2\$400
Pele de cobra fabricada de farrião	côvado	\$300
Pelo de seda para ramalhetes	arrátel	1\$000
Pinhoda de Itália ou Reino	côvado	\$800
Picote de seda de Bragança	côvado	\$250
Prata fina	maço	9\$000
Prata fina em fio	onça	1\$200
Primaveras de matizes de toda a conta	côvado	1\$200
Primaveras adamascada lavradas	côvado	1\$000
Primaveras ligeiras	côvado	\$750
Primaveras da Índia de partido	peça	14\$000
Primaveras de Macau de ouro e prata de 20 côvados	peça	20\$000
Primaveras de linho e seda	côvado	\$300
<b>Fazendas de lã</b>		
Panos de assafrão de 40 peça	corja	18\$000
Panos de São Thomé	corja	30\$000
Palangapuzes	corja	24\$000
Panicais ou beiraminhos	corja	18\$000
Pano rei	peça	4\$800
Pano de linho fino	vara	\$260
Pano de linho ordinário de Monção e Arcos cru ou curado	vara	\$200



Pano de linho das Ilhas	vara	\$150
Pano fino de toalhas	vara	\$400
Pano ditos ordinário	vara	\$300
Pano de guardanapos	vara	\$200
Pano de lenços de lamego	vara	\$400
Panicos finos	peça	1\$400
Panicos ordinários	peça	1\$200
Panicos finos e grandes de 14 varas	peça	2\$800
Pano de Freu	vara	\$030
Pano azul e branco para colchões	peça	5\$000
Panos de Cabo Verde	unidade	\$400
Pano o que chamam meio pano de cordão	côvado	\$200
Pano de algodão	vara	\$100
Papagaios largos de França e Holanda	côvado	\$600
Papagaios estreitos para cadeiras	côvado	\$240
Pano berne grão ou coxonilha finos	côvado	2\$000
Panos de cores de Londres e Holanda finos	côvado	1\$600
Panos entre finos e ordinários	côvado	\$800
Panos de ourelo largo para Angola	côvado	\$700
Pano da covilha e Portugal deziclerico	côvado	\$700
Pano dito quatorzino	côvado	\$600
Pano dito dozeno	côvado	\$500
Pano o que chamão saragoça	côvado	\$600
Pano de Sena	côvado	\$250
Panos de rás se avaliarão segundo a sua qualidade		
Panos ponte Hungria de cobrir bofetes	unidade	\$700
Palmitos ou picote de Inglaterra	peça	8\$000
Persianas	peça	8\$000
Perpetuanos imperias ou sarafinas grans	peça	13\$000
Perpetuanos ou sarafinas de cores de toda a sorte	peça	8\$500
Pelo de camelo ou mocajares	peça	4\$500
Pelo de cobra ou estofa de lã e seda	côvado	\$400
Picotilho para hábitos de freiras	peça	10\$000
Picote da terra para hábitos de frade	côvado	\$240
Pinhasco de lã de Inglaterra	peça	5\$000
Queijos das Ilhas	unidade	1\$200
Queijos fllamengos	arrátel	\$040
Queijos de Alentejo	dúzia	1\$800
Queijos de Montemor	unidade	\$600
Quinheres de Flandes de 36 côvados	peça	5\$000
Quinaquina	arrátel	\$800
Quimões de toda a sorte se avaliarão		
Raladores de folha de Flandes	dúzia	\$240
Ratoeiras de arame	unidade	1\$280
Rabecões de qualquer sorte se avaliarão		

Registros de pergaminho	dúzia	\$120
Regalos ou manquitos se avaliarão segundo sua qualidade		
Relógios de arca	dúzia	\$400
Relógios de parede de toda a sorte se avaliarão		
Resina	quintal	4\$000
Rede de lã fábrica nova de 48 varas rala	peça	3\$000
Redes do Espírito Santo chamadas tipóias	unidade	1\$400
Rebecas	unidade	1\$000
Retalho de luva para pintores	arroba	3\$600
Resina de pinho	arrátel	\$060
Rocalha grossa	maço	\$300
Rocalha miúda	maço	\$250
Rosário brancos de osso	dúzia	\$320
Rosário de vidro de Veneza de cores	dúzia	\$360
Rozasolis	canada	\$300
Rodas de peneiras	dúzia	\$400
Rozaseu	arrátel	\$300
Roxo terra	quintal	1\$800
Rozalgar Branco	arrátel	\$100
Rozalgar amarelo	arrátel	\$140
Rum	livra	\$040
Ruibarbo	arrátel	1\$200
Ruipontico	arrátel	\$300
Ruira	quintal	9\$000
<b>Sedas</b>		
Ramalhete de espuma de seda	unidade	\$120
Requeimadilho	côvado	\$240
Retrós de toda as cores de Itália	arrátel	3\$500
Retrós da terra grosso, aliais borras de seda e pelo	arrátel	1\$600
Rendas de ouro ou prata fina	onça	1\$600
Rendas em seda e ouro e prata	onça	\$900
Rendas de retros se avaliarão segundo sua qualidade		
Rendas de matizes de toda a sorte se avaliarão		
Rendas de tear estreitas	vara	\$030
Rendas de prata e ouro falso	arrátel	2\$000
Risochão aveludado	côvado	1\$600
<b>Fazendas de lã</b>		
Raxa de Florença	côvado	\$700
Raxa de Segovia e Inglaterra	côvado	\$600
Raxa de Portalegre	côvado	\$600
Raxeta da terra	vara	\$150
Ratina fino de França	vara	\$150
Ratina de Irlanda e Hamburgo	vara	\$500
Rengo ou caça crua	peça	4\$000

Rengo ou escomilha para toveas	vara	\$600
Riscadilhos negros de lã	peça	1\$500
Riscadilhos de cores de toda a sorte		3\$000
Ruões de Hamburgo peça de 28 côvados	unidade	2\$800
Ruão branco de França e outra peça a vara		\$300
Ruão fino o que chamam de cofre	vara	\$400
Rendas brancas de linha de toda a sorte se avaliarão		
Sabão em pedra	arroba	4\$000
Sabão mole	arroba	3\$200
Salsaparrilha do Maranhão	arroba	6\$400
Salsaparrilha das Índias de Espanha	arroba	8\$000
Salitre	arroba	2\$000
Salitre refinado	arroba	3\$000
Sacos novos	unidade	\$120
Sardinhas	milheiro	\$500
Sabonetes de Itália	dúzia	\$200
Sabonetes de barbear	unidade	\$030
Saltos de par para sapatos	dúzia de pares	\$120
Salsichões	dúzia	\$600
Safras de ferreiro	unidade	8\$000
Sangue de Drago	arrátel	\$380
Sarapino	arrátel	\$080
Sarro da terra ou levante	arroba	\$480
Sândalos brancos	arrátel	\$200
Sândalos cetrinos	arrátel	\$150
Sândalos vermelhos	arrátel	\$100
Sal amoníaco	arrátel	\$120
Sene	arrátel	\$240
Sertans de ferro	dúzia	1\$200
Serras braçais	unidade	\$640
Serras de mão	unidade	\$180
Sedas de sapateiro	caixinha	\$600
Sestos de vidro para vidraceiros	unidade	6\$400
Sevada	alqueire do Reino	\$160
Serrotes Ingleses	unidade	\$400
Seringas de latão e estanho	unidade	\$480
Sinos de metal	arrátel	\$240
Sitaras	unidade	2\$000
Sinopla	arrátel	\$400
Cinzas verdes	arrátel	\$600
Cinzas azuis	arrátel	\$800
Sombra de colonio	quintal	3\$000
Spico céltico	arroba	6\$000
Spicanardi	arrátel	\$900
Scamonea	arrátel	\$200

Solimão refinado	arrátel	3\$500
Sovelas de sapateiro encovadas	cento	\$400
Sovelas sem cabos	grosa	\$600
Sumagre	arroba	\$480
<b>Sedas</b>		
Singidouros de retrós de Itália	unidade	1\$000
Singidouros de seda e barbilho	unidade	\$500
Sucins da Índia lunados	peça	3\$000
<b>Fazendas de lã</b>		
Sarjes de Holanda branca e pretas	peça	10\$000
Sarjes de Inglaterra	peça	13\$000
Sarafinas ou perpetuanas cresidas grans	peça	13\$000
Sarafinas ou perpetuanas de cores ordinárias	peça	8\$500
Sarafinas de França sem festo	côvado	\$150
Saetas inglesas grans	peça	14\$000
Saetas ditas de cores	peça	10\$000
Saial de frades de covilha	vara	\$300
Sanas de Bengola finas	corja	30\$000
Sanas ditas ordinárias	corja	15\$000
Saraças	corja	14\$000
Saragoça de toda a sorte	côvado	\$600
Sargetas	peça	8\$000
Serampaes fino	corja	30\$000
Serampaes ordinários	corja	15\$000
Setelarão de França	vara	\$160
Serguilhas de França	côvado	\$160
Serguilhas de Coimbra	vara	\$120
Seguilhas grossas da Serra da Estrela	vara	\$100
Silícios largos	peça	7\$500
Silícios estreitos	peça	5\$500
Silouras de pano de linho fino	unidade	\$500
Silouras de pano dito baixo ou niagem	unidade	\$300
Solologos	corja	25\$000
Sofolies de Hamburgo	peça	3\$000
Sofolies da terra estreitos de 9 côvados	peça	\$600
Spinhos	corja	18\$000
Talins de couro com curtimento de Anta grandes com ferragens douradas	unidade	\$800
Talins pequenos de couro ou cesa guarnecidos de qualquer sorte se avaliarão		
Tamboretetes de Inglaterra e outra parte se avaliarão		
Taxas de bomba	milheiro	\$400
Tamarindos em rama	arrátel	\$150
Triaga	arrátel	\$360
Tesouras de França grandes	dúzia	\$700
Tesourão de barbear	dúzia	\$600

Tesouras de Alfaiate	dúzia	1\$400
Tesouras pequenas	dúzia	\$300
Tinteiros de osso e ponta de boi	dúzia	\$300
Tinteiros de cana	dúzia	\$240
Tigelinhas de cor	dúzia	\$200
Tiezes ou peles para bater ouro	cento	\$200
Ternos de bocetas	unidade	\$500
Trar de serigueiros para fazer franja	unidade	1\$800
Toucinho	arroba	1\$920
Turíbio da Índia se avaliarão		
Torno de ferro para serralheiros	unidade	2\$400
Tornilhos grandes e pequenos para ourives se avaliarão		
Torqueses de sapateiros	dúzia	1\$500
Trementina fina	arroba	3\$600
Trementina grossa	arroba	1\$800
Trinchetes	dúzia	\$500
Trombetas	unidade	1\$200
Tremoços	alqueire	\$120
Traçados	unidade	1\$200
Tresmalhos		\$800
Trincal	arrátel	\$600
Tutia em rama	arrátel	\$300
<b>Sedas</b>		
Tafetás negros ou de cores de Granada	côvado	\$280
Tafetás de cores ordinários	côvado	\$220
Tafetás listrados	côvado	\$300
Tafetás dobres e lustrins	côvado	\$350
Tafetás da Índia com erva peça de 7 até 12 côvados	corja	15\$000
Tafetás ditos de 12 côvados a peça	corja	20\$000
Tafetás ditos ordinários	corja	7\$000
Tabis com ouro ou prata da Índia	peça	16\$000
Tercisonela	côvado	\$400
Telilhas de ouro ou prata	côvado	1\$400
Telas rasas de toda a conta	côvado	4\$500
Telas ditas de meia conta	côvado	2\$500
Teçuns cobertos de ouro ou prata	côvado	8\$000
Toalhas de matizes de chamalote	unidade	8\$000
<b>Fazendas de lã</b>		
Tapetes de Arraiolos de duas varas	unidade	3\$000
Tapetes ditos pequenos	unidade	1\$500
Tapetes de Veneza pequenos	unidade	2\$000
Tapetes de felpa de vara e meia	unidade	2\$400
Tafaciras ou Balos corja de 20	peça	16\$000
Tafaciras de levante	peça	\$600

Toalhas finas de Hundes de figuras	vara	1\$500
Toalhas ditas de marca e marquilha	vara	1\$000
Toalhas de Guimarães	vara	\$500
Toalhas das Ilhas	vara	\$300
Toalhas com seis guardanapos de cadilhos	unidade	4\$800
Toucas de lareina ou escomilhas de Itália peça de 16 cõvados	unidade	1\$600
Tres de França	vara	\$180
Treu	vara	\$030
Tripe lavrado ou liso	cõvado	\$400
Vazadores grandes e pequenos	dúzia	\$240
Verrumas sortidas	dúzia	\$240
Verônicas grandes de cunho	dúzia	\$480
Verônicas ditas pequenas	dúzia	\$240
Ventosas	dúzia	\$240
Vermelhão	arrátel	\$800
Verdete	arrátel	\$300
Verdaxo	arrátel	\$300
Verde bexiga	arrátel	\$350
Vinto de porco	livra	\$080
Violas grandes ordinários	unidade	\$400
Violas ordinárias mais pequenas	unidade	\$200
Violas ou machinhos para crianças	dúzia	1\$200
Vidros de Veneza de palmo para vidraças	caixa	9\$000
Vidros de França Hamburgo	caixa	6\$000
Vidros da terra para vidraças	caixa	5\$000
Vidros ditos	dúzias	\$120
Vidros cristalinos de toda a sorte se avaliarão		
Vistas para Alenternas	cento	1\$600
Virxila	arrátel	\$200
<b>Sedas e Lã</b>		
Veludos negros e de cores	cõvado	1\$400
Veludo carmerim e roxo	cõvado	1\$600
Veludo carmerim lavrado	cõvado	2\$500
Veludo carmerim com fundos de ouro	cõvado	3\$600
Veludos da Índia	peça	16\$000
Veludilho	cõvado	\$800
Volante de seda com fios de ouro ou prata	cõvado	\$400
Volante de cetim lavrado riscado	cõvado	\$240
Volantes de Armador	peça	1\$200
Voltas ou becolicas bordadas	unidade	3\$000
Voltas ou becolicas de cambraia ou outro pano	dúzia	2\$800
Vivartes finos e largos	peça	4\$000
Vestidos feitos na Calcetaria		
Casacas de pano ordinário ou droguete	unidade	4\$000

Vestias do dito pano	par	2\$000
Calções do dito pano	par	1\$000
Calções de droguete ou sarafina		\$750
Calções de estopa	par	\$240
Vestias de sarafina	unidade	1\$500
Vestias de pano de linho	unidade	\$600
Saias de sarafina ou droga	unidade	2\$000
Capotes lisos de pano berne	unidade	12\$000
Capotes ditos abotoados de ouro ou prata	unidade	15\$000
Capotes de outro pano fino	unidade	6\$000
Capotes de pano ordinário ou da terra	unidade	4\$500
Capotes a que chamam meias casacas		3\$000
Capotes de burel forrados de baeta	unidade	5\$000
Capotes de camelão forrados	unidade	7\$200
E todos os mais vestidos que forem feitos de pano finos, camelão ou estofos, forrados de seda, ou guarnecidos de prata e ouro, ou outros de inferior qualidade se avaliarão.		
Xarpas de toda a sorte se avaliarão		
Zapari fino ou ordinário	corja	19\$000
Zangaos	corja	25\$000

#### PAUTA DAS DROGAS COMPOSTAS DE BOTICA

Água de canela	livra	\$800
Água rosada	canada	\$200
Água de feriacal	livra	\$960
Água de escorcionaira	canada	\$200
Água de tanxage	canada	\$040
Água de cardo santo	canada	\$040
Água de flor de sabugo	canada	\$040
Água de funcho	canada	\$040
Água de pés de rosa	canada	\$040
Água de selidonia	canada	\$200
Água de Hufrazia	canada	\$200
Água de ginjas	canada	\$200
Água de papoulas	canada	\$050
Água de borragens	canada	\$030
Água de língua de vaca	canada	\$030
Água de Almeirão	canada	\$030
Água de erva cidreira	canada	\$050
Água de chicória	canada	\$030
Água de flor de favas	canada	\$050
Água de flor de laranjas	canada	\$040
Água de Malvas	canada	\$030
Água de famaria	canada	\$050
Água de Grama	canada	\$040
Água de betonica	canada	\$060
Água da Rainha de Hungria	livra	\$600

Água de vinagre rosado	livra	\$060
Açúcar conde	livra	\$200
Açúcar de chumbo	onça	\$240
Confeição de Jacintos	arrátel	\$600
Conserva de porsiqua	livra	\$300
Conserva de rosada comum ou açúcar rosado	livra	\$150
Conserva de borragens	livra	\$300
Conserva de violas	livra	\$400
Conserva de avenca	livra	\$200
Deagridio	onça	\$400
Eletuário de diacathelição	livra	\$500
Eletuário de diaplumes	livra	\$400
Eletuário de diafinição	livra	\$600
Eletuário de Gerupiga	livra	\$500
Eletuário de benedita laxativa	livra	\$600
Eletuário de polpa de canafistola	livra	\$400
Eletuário de tamarindos	livra	\$300
Eletuário de confeição simples	livra	\$800
Eletuário de confeição jacintos	livra	4\$000
Eletuário de triago Magna	livra	\$960
Eletuário de triago de Esmeralda	livra	\$800
Eletuário de rosado de Mezua	livra	4\$000
Eletuário de filonio pérsico	onça	\$300
Eletuário de filonio romano	onça	\$300
Eletuário de cario costino	livra	1\$200
Eletuário de sumo de rosas	livra	1\$600
Emplasto de arrans	livra	\$500
Emplasto de oxicrocis	livra	\$600
Emplasto de Guilherme Servêm	livra	\$550
Emplasto de Manus Dei	livra	\$800
Emplasto de macedônio	livra	\$300
Emplasto de Zacarias	livra	\$500
Emplasto de Meliloto	livra	\$500
Emplasto de Aguilão Gomado	livra	\$500
Emplasto de Aguilão maior	livra	\$400
Emplasto de Aguilão menor	livra	\$350
Emplasto de Gemines	livra	\$300
Emplasto de contra rotura de pele	livra	\$800
Emplasto de contra rotura magritral	Livra	\$600
Emplasto de estitico de crolío	livra	\$900
Emplasto de apalma	livra	\$400
Emplasto de Saturno	livra	\$500
Emplasto de saroto de São João	livra	\$400
Erva de Avenca	livra	\$100
Erva de Marcela	livra	\$080



Erva de coroa de rei	livra	\$080
Erva de chicória	livra	\$080
Erva de eupatica	livra	\$100
Erva de escabroza	livra	\$100
Erva de fumarca	livra	\$100
Erva de rosmaninho	livra	\$080
Erva de Neveda	livra	\$080
Erva de poejos	livra	\$080
Erva de luparos	livra	\$080
Erva de salva	livra	\$080
Erva crina	livra	\$080
Erva cidreira	livra	\$080
Erva alcar	livra	\$080
Erva oregãos	livra	\$080
Erva de esquinanto	livra	\$100
Erva de espique	livra	\$200
Erva manjerona	livra	\$080
Erva de violas	livra	\$100
Erva de Malvas	livra	\$040
Erva de escordio	livra	\$160
Erva de epitino	livra	\$200
Erva douradinha	livra	\$160
Erva de pimpinela	livra	\$080
Erva de Agrimonca	livra	\$080
Erva de fragaria	livra	\$100
Erva de palmonarra	livra	\$100
Erva de eupactoria	livra	\$120
Erva de rosas secas	livra	\$250
Erva de bolo de rosas	livra	\$100
Erva de alecrim	livra	\$100
Erva de betonica	livra	\$100
Erva de sentauria menor	livre	\$160
Erva de barbasco	livra	\$080
Erva de almeirão	livra	\$040
Erva de borragens	livra	\$040
Erva de língua de vaca	livra	\$040
Erva de maçãs de asipriste	livra	\$080
Erva dede baulastias	livra	\$200
Erva de casca de romãs	livra	\$100
Erva de flor de papoulas	livra	\$300
Erva de Murta	livra	\$040
Erva de murtinhos	livra	\$100
Erva de bago de louro	livra	\$100
Erva de Cardo Santo	livra	\$100
Erva de flor de borragens	livra	\$200

Erva de flor de violas	livra	\$250
Erva de flor de língua de vaca	livra	\$200
Espírito de vitriolo	livra	\$600
Espírito de enxofre	onça	\$150
Espírito de sal comum	onça	\$200
Espírito de sal amoníaco	onça	\$200
Espírito de coclearia	onça	\$200
Espírito de ferrugem	onça	\$200
Espírito de elixir vite	onça	\$200
Espírito de elixir proprietatis	onça	\$300
Loudano opiado	onça	\$400
Loudano líquido	onça	\$200
Mercúrio doce	onça	\$400
Óleo de nozes	arrátel	\$150
Óleo de espique	canada	\$120
Óleo dito	livra	\$300
Óleo de amêndoas doces	canada de Portugal	1\$200
Óleo dito	livra	\$600
Óleo de amêndoas amargas	livra	\$400
Óleo de amêndoas sem fogo	livra	\$800
Óleo de aparísio	livra	\$400
Óleo de olacrãos	livra	\$400
Óleo de matiolio	livra	1\$200
Óleo de minhocas	livra	\$200
Óleo de mortinhos	livra	\$200
Óleo de marcela	livra	\$200
Óleo de açucenas	livra	\$200
Óleo rosado	livra	\$240
Óleo de violas	livra	\$240
Óleo de alcaparras	livra	\$240
Óleo desopilativo	livra	\$200
Óleo de losna	livra	\$200
Óleo de marmelos	livra	\$200
Óleo de arruda	livra	\$200
Óleo de abóbora	livra	\$250
Óleo de golfos	livra	\$200
Óleo de trementina	livra	\$200
Óleo de endro	livra	\$200
Óleo de rapozo	livra	\$200
Óleo de hufrobio	livra	\$200
Óleo de rago de louro	livra	\$200
Óleo de castorio	livra	\$500
Óleo de noz-moscada	onça	\$200
Óleo de cravo	onça	\$800
Óleo de alambre	onça	\$200

Óleo de ouro	oitava	1\$
Óleo de erva doce	onça	\$200
Óleo de enxofre	onça	\$200
Pirolas clochias	onça	\$200
Pirolas fetidas fetidas	onça	\$200
Pirolas sinequibus	onça	\$200
Pirolas agregativas	onça	\$200
Pirolas aurias	onça	\$200
Pirolas lucidas	onça	\$200
Pirolas sinegloza	onça	\$300
Pirolas ermolatilas	onça	\$200
Pozes de amargaritão fio	livra	3\$000
Pozes de arrodam abade	livra	2\$000
Pozes de aromático rosado	livra	2\$000
Pozes de contracazo	livra	\$800
Pozes de restetivos	livra	\$800
Pozes de rosas	livra	\$400
Pozes de mortinhos	livra	\$320
Pozes de Joanes	livra	2\$000
Pozes dos três sandalos	livra	1\$600
Pozes de carnachinos	oitava	\$160
Pozes do bezoartico do curus	livra	12\$000
Pozes do bezoartico mineral	onça	\$400
Pozes de bezoartico juvial	onça	\$400
Pozes de quintilio	livra	2\$000
Pozes de lírio	arrátel	\$400
Raiz de escorcioneira	livra	\$100
Raiz de tubet	livra	\$080
Raiz de esparga	livra	\$080
Raiz de gilbarbeiro	livra	\$080
Raiz de funcho	livra	\$080
Raiz de grama	livra	\$100
Raiz de salsa das ortas	livra	\$160
Raiz de trementina	livra	\$100
Raiz de aipo	livra	\$100
Raiz da China	livra	\$400
Raiz de borragens	livra	\$100
Raiz de almeirão	livra	\$100
Raiz de língua de vaca	livra	\$100
Raiz de chicória	livra	\$100
Raiz de ruiboza dos tintureiros	livra	\$160
Raiz de contra erva	livra	\$160
Raiz de arcitoloquia redonda	livra	\$160
Raiz de arcitoloquia longa	livra	\$100
Raiz de galanga	livra	\$200

Raiz de tramagueira	livra	\$120
Raiz de alcaparras	livra	\$100
Raiz de pionca	livra	\$100
Raiz de lírio	livra	\$080
Raiz de bardana	livra	\$120
Raiz de piretro	livra	\$300
Raiz de jenciana	livra	\$400
Raiz de alcassus	livra	\$100
Raiz de folopodio de carvalho	livra	\$100
Raiz de azoro	livra	\$100
Raiz de uraina	arroba	\$600
Raiz de jalapa	livra	\$100
Resina de jalapa	onça	\$400
Sal de losna	onça	\$100
Sal de sentaurias	onça	\$100
Sal de saturno	onça	\$200
Sal cartatico	livra	\$200
Sal de tártaro vitriolado	onça	\$400
Sal de fatro emético	onça	\$400
Sal geme	onça	\$040
Sal prunel	livra	\$400
Sal de calamolanos turquescos	onça	\$400
Sal de panaceia mercurial	onça	\$600
Semente de cartamo	livra	\$120
Semente de dormideiras	livra	\$240
Semente de salsa	livra	\$160
Semente de reinaga	livra	\$100
Semente de almeirão	livra	\$120
Semente de zaragata	livra	\$160
Semente de marmelos	livra	\$120
Semente de meimendro	livra	\$100
Semente de funcho	livra	\$200
Semente de aipo	livra	\$100
Semente de gilbarbaro	livra	\$140
Semente de linhaça	livra	\$040
Sumo de alcassus	livra	\$400
Unguento apostolorio	livra	\$300
Unguento de alches	livra	\$300
Unguento rosado	livra	\$300
Unguento desopilativo	livra	\$400
Unguento peitoral	livra	\$300
Unguento de banha de flor	livra	\$400
Unguento da conecia	livra	\$320
Unguento de artanica	livra	\$500
Unguento de alvartação	livra	\$500

Unguento de agripa	livra	\$500
Unguento de popolião	livra	\$400
Unguento branco	livra	\$300
Unguento de chumbo	livra	\$350
Unguento de camelo	livra	\$300
Unguento de tutra	livra	\$400
Unguento de azougue	livra	\$600
Unguento de geciaço	livra	\$400
Unguento amarelo	livra	\$300
Unguento de bazalicão preto	livra	\$300
Unguento de feres de ouro	livra	\$250
Unguento de almofaris de chumbo	livra	\$500
Unguento branco aconforado	livra	\$500
Xarope aviulado de nove infusões	livra	\$800
Xarope de rei	livra	\$500
Xarope porsico	livra	\$500
Xaropeaurio	livra	\$600
Xarope de chicória com Ruibardo Nicolau	livra	\$800
Xarope de chicória simples	livra	\$200
Xarope de camores	livra	\$250
Xarope de mortinhos	livra	\$250
Xarope de jujubas	livra	\$200
Xarope de alizopo	livra	\$250
Xarope de alcassus	livra	\$250
Xarope de romano	livra	\$250
Xarope de papoulas	livra	\$250
Xarope de dormideiras brancas	livra	\$300
Xarope de betonica	livra	\$200
Xarope de mel comum	livra	\$240
Xarope de xarope rosado simples	livra	\$240
Xarope de mel rosado	livra	\$200
Xarope de rosmaninho	livra	\$250
Xarope de nossas rosas	livra	\$450
Xarope de marmelos	livra	\$250
Xarope de miva dos mesmos	livra	\$300
Xarope de sorvas	livra	\$200
Xarope de borragens	livra	\$250
Xarope de almeirão	livra	\$250
Xarope de fumarca	livra	\$250
Xarope de arobe de amoras	livra	\$200
Xarope de violas simples	livra	\$200
Xarope de avenca	livra	\$160

**Fonte:** AHU/BA/PAUTA para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727 [cx. 30, doc. 2711].

**ANEXO D** - Despachos na Alfândega de Salvador de 1 de janeiro de 1727 até 3 de julho do mesmo ano

Names	Pauta Velha em réis	Pauta Nova em réis	Participação em % pauta velha
Matias de Torres Bezerra	1.009.867	1.293.162	7,71
Domingos Ferreira Pacheco	665.554	843.966	5,08
João Teixeira	406.112	510.069	3,10
Antônio dos Santos	385.960	525.242	2,95
Manuel Francisco Gomes	376.944	490.850	2,88
Domingos Lucas de Aguiar	353.374	464.984	2,70
João Dias da Cunha	322.030	413.270	2,46
Lourenço da Silva Niza	316.314	481.580	2,41
Antônio Domingues do Passo	278.814	358.360	2,13
Hermano Martines	267.075	363.271	2,04
Manuel Gomes de Abreu, Capitão	257.088	341.308	1,96
Feliciano de Araújo Aranha	243.010	315.887	1,85
José da Silva Costa	233.104	271.184	1,78
Sebastião de Freitas	227.827	313.420	1,74
Domingos Gonçalves Barreiros	193.016	244.696	1,47
Antônio Rodrigues Lisboa	192.530	245.205	1,47
Antônio da Rocha	191.938	220.557	1,46
João Luís Rosa	190.584	232.077	1,45
Miguel de Passos Dias	189.605	231.250	1,45
Antônio Gonçalves Chaves	169.356	208.112	1,29
Francisco Barcelon	166.290	206.976	1,27
Gonçalo Falcão	158.672	190.843	1,21
Francisco Rodrigues Simões	156.924	215.012	1,20
Manuel Gonçalves Viana	155.882	183.920	1,19
Antônio Duarte Ribeiro	149.886	187.128	1,14
Simão Pinto	148.084	208.668	1,13
Rufino dos Santos, Capitão	134.778	166.629	1,03
João Domingues do Passo	133.368	186.354	1,02
Manuel Vieira Ribeiro	128.783	157.349	0,98
Simão Pinto de Queiros	128.716	157.256	0,98
José Rodrigues de Figueiredo	126.996	178.498	0,97
Manuel de Sampaio e Freitas	126.606	168.938	0,97
Sebastião de Freitas Guimarães	115.130	147.906	0,88
Manuel Ferreira Pacheco	113.220	138.816	0,86
Manuel dos Santos Pereira	106.562	140.813	0,81
Francisco Fernandes de Barros	102.154	128.336	0,78
Alexandre da Silva Guimarães	99.148	115.170	0,76
Nicolau Dias Pereira	94.625	118.596	0,72

Domingos Rodrigues	85.755	116.785	0,65
Gonçalo de Oliveira Lima	85.525	107.328	0,65
José Pinto Vieira	85.034	104.038	0,65
João Machado Távora	78.813	89.540	0,60
Domingos de Azevedo Coutinho	75.596	80.145	0,58
Pedro da Silva Guimarães	72.636	102.848	0,55
Custodio de Sousa	70.388	93.772	0,54
João da Costa Lima	67.290	71.098	0,51
José Fernandes Luz	62.900	83.778	0,48
Antônio Alves	62.240	71.142	0,48
Pedro Machado de Almeida	61.333	101.115	0,47
Francisco Fernandes, Sargento	60.398	78.233	0,46
Antônio de Crasto	59.640	72.016	0,46
José de Freitas	57.720	82.022	0,44
Miguel Alves de Freitas	57.442	67.886	0,44
Manuel da Silva Ferreira	57.344	69.842	0,44
Tomas de Abreu	57.212	78.270	0,44
Estevão Sadul	55.944	64.005	0,43
Manuel da Costa Baião	55.004	68.308	0,42
Silvestre Ramos Bandeira	54.055	67.812	0,41
Manuel de Sampaio	53.812	77.048	0,41
Bento de Freitas	53.358	64.922	0,41
Pedro Gomes Correa	52.700	75.855	0,40
Antônio Correa Seixas	52.444	69.404	0,40
João Cardoso de Miranda	52.103	65.024	0,40
Antônio Gonçalves da Silva	51.284	60.072	0,39
Diogo Carvalho	50.640	58.509	0,39
João Monteiro Caldas	49.536	58.023	0,38
Antônio Antunes	49.000	64.760	0,37
Antônio de Araújo Gomes	48.730	61.190	0,37
José Marques Pereira	48.434	69.011	0,37
Pedro Ferreira de Andrade	47.840	65.700	0,37
João Soares Jorge	47.758	60.536	0,36
Manuel Fernandes, Capitão	47.120	50.653	0,36
João de Sousa Santos, Capitão Tenente	45.180	51.880	0,34
Antônio Luís do Vale	44.912	53.718	0,34
Manuel Ferreira Guimarães	42.430	47.470	0,32
Antônio Gonçalves Portela	41.732	56.218	0,32
Domingos Pereira Vale	41.604	49.004	0,32
José Rodrigues Fontes	41.070	39.740	0,31
João Antônio de Siqueira	40.800	44.000	0,31

Luís Moreira da Silva	40.620	53.250	0,31
Domingues Alves Romano, Tenente	38.758	49.549	0,30
João da Rocha Guimarães	37.518	44.214	0,29
Manuel Gomes Cabral	37.388	38.704	0,29
José Froes do Amaral	37.240	43.559	0,28
Silvestre Ramos	36.742	47.328	0,28
Manuel Fernandes Barros	35.638	40.540	0,27
João Alves Pinto	34.366	44.316	0,26
José Rabelo de Oliveira, Ajudante	33.352	39.416	0,25
Manuel dos Santos Chaves	32.318	41.158	0,25
Estevão da Cunha	30.900	30.900	0,24
Manuel Alves da Costa	29.522	35.302	0,23
Vicente da Costa	28.576	32.040	0,22
Antônio Duarte	28.064	33.650	0,21
Paulo Alves Câmara, Capitão	27.790	27.790	0,21
Antônio Alves Monte Alegre	27.020	42.569	0,21
Sebastião Martins de Oliveira	26.220	31.680	0,20
Manuel da Costa Marinho	26.142	33.648	0,20
Cristóvão Soares Nogueira	25.440	32.925	0,19
Manuel da Costa Teixeira	25.423	30.919	0,19
João Simões	24.810	31.956	0,19
João de Figueiredo da Costa	24.788	30.872	0,19
Manuel Barbosa dos Santos	24.460	25.987	0,19
Manuel Cardoso da Silva	24.230	27.376	0,18
Antônio de Aguiar	23.748	17.520	0,18
Francisco da Costa Agra	23.600	38.376	0,18
José Rodrigues Pereira	23.360	22.040	0,18
João Nunes da Cunha	22.842	30.262	0,17
Luís Vieira da Silva	22.268	34.024	0,17
Amaro João	22.205	25.793	0,17
Estevão Rodrigues	21.772	28.644	0,17
Luís da Costa Guimarães	21.642	34.005	0,17
Amaro Martins Paiva, Capitão	21.516	25.428	0,16
Francisco Carnoto Vilas Boas	21.460	28.440	0,16
Manuel de Jesus da Costa	21.296	31.592	0,16
Luís Machado de Sousa	20.984	35.790	0,16
Antônio Ferreira Vale	20.868	24.864	0,16
Tomé Gonçalves	20.757	23.172	0,16
Sebastião Ribeiro	19.080	22.260	0,15
João Fernandes Monteiro	18.106	21.398	0,14
Manuel Fernandes da Costa, Sargento Mor	17.760	24.137	0,14



Antônio Ferreira Codeço	17.666	20.878	0,13
Francisco Rodrigues de Figueiredo, Ajudante	17.550	19.200	0,13
João Borges	17.434	24.022	0,13
Francisco Fernandes	17.155	27.240	0,13
Francisco Barbosa Lima	16.650	19.850	0,13
Alexandre de Campos, Capitão	16.600	19.900	0,13
Alexandre de Campos Lima	15.704	15.704	0,12
Manuel Leitão	15.624	16.584	0,12
João Batista	14.850	14.945	0,11
Pantaleão Simões	14.550	17.490	0,11
João Gonçalves Cação	13.588	16.204	0,10
Manuel dos Santos Caturro	13.384	18.864	0,10
Rufino dos Santos	13.340	14.912	0,10
João de Sampaio	13.260	16.160	0,10
Cosme Francisco Padrão	13.120	23.676	0,10
Estevão Luís Pereira, Padre	12.574	26.154	0,10
Agostinho de Crasto	11.560	14.104	0,09
Miguel Fernandes Antunes	11.270	13.410	0,09
Francisco Pereira	10.819	12.752	0,08
Gregório Pereira de Abreu	10.592	14.386	0,08
Francisco Lopes Gomes	10.240	15.360	0,08
Brás Lopes	10.230	10.326	0,08
Diogo de Sousa	10.088	11.854	0,08
Francisco de Sousa Teixeira	10.034	14.246	0,08
Manuel Coelho dos Santos	9.875	12.332	0,08
Francisco Xavier Filgueira, Padre	9.814	11.662	0,07
Tomas de Paiva Rola, Capitão	9.710	11.610	0,07
Eusébio de Proença	9.590	9.864	0,07
Miguel Gonçalves	9.557	12.058	0,07
Francisco de Sousa Braga	9.366	10.778	0,07
Faustino Alves	9.280	11.850	0,07
José Pereira Lisboa	9.180	11.341	0,07
José Pereira	8.920	11.580	0,07
Antônio Rodrigues Pinto, Patrão Mor	8.810	11.800	0,07
Manuel Antônio dos Santos	8.740	11.215	0,07
Manuel Antônio	8.580	9.734	0,07
Manuel Pires Bandeira	8.100	8.411	0,06
Bento Pereira Caldas	8.008	9.312	0,06
Manuel Gomes Santiago	7.980	7.980	0,06
Francisco Babosa Lima	7.770	9.470	0,06
André de Freitas, Padre	7.354	7.816	0,06

Antônio de Matos de Abreu, Tenente	7.300	19.320	0,06
Manuel Gomes de Abreu	7.280	10.860	0,06
Antônio de Araújo Lima	7.200	9.984	0,05
Domingos Antônio	7.128	8.424	0,05
Antônio Jorge Martins	6.969	7.125	0,05
Manuel Alves de Carvalho	6.700	13.050	0,05
José Dias Palheiros	6.400	9.600	0,05
Tomas Coelho dos Santos	6.314	7.462	0,05
Manuel de Afonseca Simões	5.984	7.072	0,05
Domingues Pereira da Silva	5.831	30.137	0,04
Alexandre de Araújo	5.784	8.192	0,04
Bento da Costa Lima	5.680	7.128	0,04
Lourenço José de Oliveira	5.530	5.575	0,04
Francisco Cardoso, Capitão	5.280	5.536	0,04
Manuel Cardoso da Silva, Capitão	5.120	7.680	0,04
Pedro de Silva Guimarães	5.120	7.680	0,04
Francisco Gomes do Rego	5.070	6.300	0,04
Agostinho Gomes	5.070	5.700	0,04
Bento Gomes da Silva	5.034	5.320	0,04
Manuel Afonso de Azevedo	4.954	6.986	0,04
Antônio Borges Monteiro	4.908	6.348	0,04
Francisco Dias	4.750	6.040	0,04
Domingos Pires Monção	4.650	6.408	0,04
José Pires	4.640	6.960	0,04
Antônio Coelho Correa	4.630	5.712	0,04
Silvestre Alves Lima	4.580	4.800	0,03
Antônio Rodrigues Maia	4.575	2.928	0,03
José de Sousa	4.560	6.140	0,03
Amaro Ribeiro	4.535	6.470	0,03
José da Maia	4.496	5.722	0,03
José Pires Ribeiro	4.270	6.037	0,03
Domingues Pires Monção	4.270	4.270	0,03
Antônio Rodrigues Braga	4.260	4.340	0,03
José Luís Vieira	4.230	7.105	0,03
Salvador Gomes	4.088	5.280	0,03
Antônio Pereira	4.066	4.808	0,03
Ignácio Rodrigues	4.000	5.120	0,03
Francisco Xavier da Silveira	3.960	4.220	0,03
Brás Lopes Falcão	3.860	4.810	0,03
Manuel de Oliveira	3.812	8.180	0,03
André da Costa Braga	3.600	6.144	0,03
José Soares de Oliveira	3.600	6.144	0,03

Manuel Luís Pederneira, Capitão	3.600	4.500	0,03
João Dias Pereira	3.600	3.600	0,03
Manuel de Sousa Silva	3.517	4.412	0,03
João Vieira	3.500	3.500	0,03
André Luís	3.476	4.596	0,03
Antônio Alves Quaresma	3.380	3.750	0,03
José Gomes	3.317	4.452	0,03
Salvador Gomes Brandão	3.288	4.240	0,03
Manuel Francisco Neves	3.240	3.240	0,02
Manuel Teixeira de Sampaio	3.200	3.200	0,02
Alexandre Francisco	3.010	3.518	0,02
Fernandes da Costa, Sargento Mor	2.900	2.900	0,02
Bento João	2.880	2.880	0,02
Antônio da Silva Tavares	2.875	3.381	0,02
João Dias Guimarães	2.800	3.520	0,02
Luís da Silva de Miranda	2.800	3.200	0,02
João Gomes Aranha	2.714	2.864	0,02
Frutuoso Vicente Viana	2.700	3.375	0,02
Bento Ferreira	2.600	3.328	0,02
Pascoal Rodrigues	2.524	3.552	0,02
Manuel Fernandes	2.520	2.700	0,02
Pedro Gonçalves Goilhão	2.480	2.800	0,02
Domingos de França Campos	2.465	2.590	0,02
Manuel Lopes de Siqueira, Padre	2.340	2.979	0,02
Antônio Francisco	2.304	3.360	0,02
Manuel Francisco Beja	2.240	2.240	0,02
Vicente das Chagas	2.217	2.316	0,02
Luís Machado	2.170	2.170	0,02
Simão Alves Santos, Coronel	2.144	2.724	0,02
Manuel Machado Pereira	2.111	3.845	0,02
Domingos Afonso do Carmo, Doutor	2.104	3.600	0,02
Paulo Alves Caminea, Capitão	2.100	2.985	0,02
Feliz de Lemos Coimbra	2.100	2.100	0,02
José Bahia	2.080	2.912	0,02
Manuel Ferreira da Costa	2.032	4.120	0,02
Rufino dos Santo, Capitão	2.000	3.000	0,02
Mauricio Carvalho da Cunha	2.000	2.560	0,02
João Gonçalves do Passo	1.872	1.872	0,01
Francisco Furtado, Padre	1.800	2.160	0,01
Manuel de Vasconcelos, Padre	1.784	2.043	0,01
Francisco da Costa Pinheiro	1.732	1.772	0,01
Tomé João	1.730	1.730	0,01

Manuel Barbosa dos Santos, Padre	1.680	1.920	0,01
Ignácio Francisco Barbosa, Capitão	1.660	2.705	0,01
Amaro Lopes da Costa	1.632	2.008	0,01
José da Paz	1.600	2.888	0,01
Pascoal Marques de Abreu	1.600	1.920	0,01
João Alves Fontes	1.452	1.595	0,01
Manuel Fernandes Quaresma	1.360	1.840	0,01
Florêncio Lopes	1.332	1.368	0,01
Antão José	1.320	1.667	0,01
Luís da Silva, Ajudante	1.300	1.540	0,01
João dos Santos	1.280	1.920	0,01
José Nunes	1.280	1.280	0,01
Manuel dos Santos, Ajudante	1.276	1.792	0,01
Silvestre Pereira de Figueiredo	1.120	1.210	0,01
Jacinto Barbosa	1.119	1.839	0,01
Tomas da Costa Lima	1.114	1.465	0,01
Antônio da Costa de Andrade, Doutor	1.104	1.824	0,01
Manuel de Afonseca Correa	1.080	1.350	0,01
Felipe de Goes da Silva	1.000	1.000	0,01
João Dias de Almeida	982	1.133	0,01
Antônio da Costa, Alferes	960	1.440	0,01
José de Oliveira	900	1.000	0,01
Alexandre de Araújo, Capitão Tenente	800	1.200	0,01
Antônio da Silva	800	1.111	0,01
Ignácio Xavier, Padre	800	960	0,01
Manuel da Costa	800	950	0,01
Lourenço Franco	800	800	0,01
Antônio Gonçalves Pena	780	7.800	0,01
Antônio Borges	724	755	0,01
Caetano dos Santos	720	900	0,01
José Pereira Guimarães	720	900	0,01
José Francisco Marques	710	900	0,01
Antônio Rodrigues Pinto	680	910	0,01
Teotônio Monteiro da Rocha, Sargento Mor	640	480	0,00
Antônio Alves da Silva	636	819	0,00
Manuel Pereira de Frias	610	640	0,00
Manuel Marques, Padre	600	960	0,00
Manuel Ribeiro da Silva	600	805	0,00
Manuel Mendes Monforte	600	690	0,00
José Alves Viana, Coronel	590	718	0,00
Tomas da Silva Ferras	580	580	0,00

Pedro Martins Medeiros	564	786	0,00
Domingos Azevedo Coutinho	550	665	0,00
Feliz Pereira Lisboa	540	675	0,00
Feliciano Pimentel	514	570	0,00
Antônio Correia Pinheiro	512	500	0,00
Manuel Gomes Alves	505	864	0,00
João Borges de Barros, Doutor	500	500	0,00
Custodio Rodrigues Landim, Reverendo Vigário	496	684	0,00
Antônio Coelho dos Santos	480	360	0,00
Antônio de Lima	472	710	0,00
Francisco Feliz Botelho, Capitão	472	640	0,00
Domingos Pires Ribeiro	450	590	0,00
Francisco da Mata Valverde	440	500	0,00
Antônio de Aguiar Marques	420	525	0,00
Gabriel Perm	420	525	0,00
Manuel Cardoso	384	485	0,00
Gaspar Mendes de Magalhães	360	450	0,00
Gregório Carvalho	360	450	0,00
Manuel de Faria Vale	360	450	0,00
Silvestre Marques Silva	360	450	0,00
Francisco Domingos da Conceição, Padre	360	360	0,00
Manuel Duarte	356	433	0,00
Estevão Luís Ferreira, Padre	324	540	0,00
Manuel dos Santos Chaves, Alferes	324	304	0,00
Bento Pereira da Costa	320	385	0,00
Pedro de Freitas Tavares, Doutor	320	256	0,00
Francisco da Silveira Rogado	320	240	0,00
André Marques, Capitão	300	375	0,00
Manuel Lobo de Sousa	300	360	0,00
José Rodrigues	280	520	0,00
Miguel Cardoso de Sá	280	390	0,00
Domingos Rodrigues da Silva	280	350	0,00
Pedro Franco	270	2.700	0,00
Francisco Martins	252	385	0,00
Cosme Pereira Favarôte	240	360	0,00
Domingos Francisco Martins, Reverendo	240	300	0,00
Manuel de Faria	240	300	0,00
Domingos Delgado	204	270	0,00
José Manso	200	250	0,00
Antônio Rodrigues	200	240	0,00

Francisco Ximenes, Doutor	200	240	0,00
Felipe Rodrigues, Padre	200	200	0,00
Manuel de Sousa	200	200	0,00
André Cardoso	180	225	0,00
Antônio Batista, Alferes	180	225	0,00
Antônio Duarte de Azevedo	180	225	0,00
Antônio Martins	180	225	0,00
José Amiel	180	225	0,00
Luís da Silva Ferreira	180	225	0,00
Manuel da Costa da Luz	180	225	0,00
Manuel de Costa Teixeira	180	225	0,00
Manuel Machado	180	225	0,00
João de Gouveia Caldeira	180	180	0,00
Manuel Batista dos Santos	160	300	0,00
Domingos Cardoso dos Santos	160	240	0,00
Manuel Gonçalves Rosa	160	160	0,00
Maria José da Silva Ignácio	160	120	0,00
Tomé Martins da Rocha	144	186	0,00
Matias da Silva	144	172	0,00
Manuel de Oliveira Neves	128	128	0,00
Manuel Martins	128	128	0,00
Domingues Gomes	120	150	0,00
Francisco Alves Neves	120	150	0,00
Alexandre Vieira de Carvalho, Sargento	80	160	0,00
Tomas Dias Soares	80	120	0,00
José Ferreira Lisboa	60	60	0,00
Antônio Carvalho de Aguiar	40	50	0,00
Antônio Fernandes de Sousa	40	30	0,00
Total geral	13.102.355	16.761.786	

Fonte: AHU/BA/CARTA do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei D. João V sobre o envio da conta do excesso que houve de pauta nova à velha nos gêneros despachados entre Janeiro e Julho na Alfândega desta cidade; Bahia, 5 de novembro de 1727 [2ª Série, cx. 31, doc. 2815]